



**Centro Universitário de Brasília
Curso de Relações Internacionais**

***Impacto das barreiras não-tarifárias sobre as exportações
da carne bovina brasileira***

Vivianne Mendonça Batista

Brasília – DF

Junho/2004



**Centro Universitário de Brasília
Curso de Relações Internacionais**

**Impacto das barreiras não-tarifárias sobre as exportações
da carne bovina brasileira**

Vivianne Mendonça Batista

*Projeto de Monografia apresentada
ao Curso de Relações
Internacionais do Centro
Universitário de Brasília como parte
dos requisitos para a obtenção do
título de Bacharel em Relações
Internacionais.*

Professor Orientador: Francisco Victor Bouissou

Brasília – DF

Junho/2004



**Centro Universitário de Brasília
Curso de Relações Internacionais**

***Impacto das barreiras não-tarifárias sobre as exportações
da carne bovina brasileira***

Vivianne Mendonça Batista

BANCA EXAMINADORA

Presidente Francisco Victor Bouissou

Membro Cláudio Pereira

Membro Alaor

**Brasília – DF
Junho/2004**

Agradeço a Deus, em primeiro lugar, por me guiar e me abençoar sempre, permitindo que eu completasse essa longa jornada; aos meus pais, que me incentivaram durante todo esse período e a quem devo tudo na minha vida; aos meus irmãos, que souberam me compreender e ajudar nas horas difíceis; ao meu querido namorado Luís Felipe, pela paciência, dedicação, amor e companheirismo na realização desse trabalho; aos meus amigos, pelo apoio e pelas farras que tornaram esses anos uma época inesquecível; ao meu Professor Orientador Francisco Victor Bouissou e a todos que cooperaram, direta e indiretamente para a realização deste estudo.

SINOPSE

BATISTA, Vivianne, O impacto das barreiras não-tarifárias sobre as exportações da carne bovina brasileira. Centro Universitário de Brasília. Professor Orientador: Francisco Víctor Bouissou. Junho, 2004.

Este estudo analisa o impacto das barreiras não-tarifárias sobre as exportações da carne bovina brasileira. A história do desenvolvimento do setor pecuário bovino é relatada a partir da segunda metade do século XX, quando se dá início a concretização do processo de industrialização no país. O impacto causado por estas transações é avaliado principalmente a partir do período do advento do Plano Real, até 2003, ano em que o Brasil registrou o maior saldo da balança comercial de sua história e se tornou o líder mundial em vendas de carne bovina. O trabalho se prevalece de levantamentos bibliográficos e análises tabulares e gráficas que auxiliam na compreensão da complexidade e indiscutível importância das vendas para o mercado externo.

ABSTRACT

BATISTA, Vivianne, The impact of the nontariff barriers on brazilian cattle meat exports. Centro Universitário de Brasília. Tutor: Francisco Victor Bouissou. June, 2004.

This work analyzes the impact of the nontariff barriers on brazilian cattle meat exports. The development history of the cattle meat sector is reported since the half of the 20th century, when the brazilian industrialization process is settled. However, the impact caused by these transactions is evaluated specially from the period of the advent of the Real Plan, until 2003, when the economy registered the biggest trade balance ever and became world wide leader in cattle meat exports. This Paper also has a bibliographical research, tables and graphics that help the comprehension of the complexity and the importance of the external sales.

SUMÁRIO

SINOPSE

1.	INTRODUÇÃO	1
1.1	O Problema e sua importância	1
1.2	Objetivo	3
1.2.1	Objetivo Geral	3
1.2.2	Objetivo Específico	3
1.3	Metodologia	3
2.	REFERENCIAL TEÓRICO	5
2.1	Revisão Bibliográfica	5
3.	RESULTADOS E DISCUSSÃO	9
3.1	Histórico sobre a exportação da carne bovina brasileira	9
3.2	Barreiras Não-Tarifárias Impostas à Exportação da Carne Bovina Brasileira	24
3.3	SISBOV	34
4.	Conclusão	41
4.	Anexos	46
	BIBLIOGRAFIA	107

1 Introdução

1.1 *O problema e sua importância*

A crescente globalização do mundo moderno vem ressaltando, ainda mais, a importância do comércio internacional. A livre circulação de bens e serviços proporciona ganhos mútuos, ou seja, tanto para os países ofertantes quanto para os países demandantes. No entanto, medidas ou políticas que restrinjam ou distorçam a livre circulação de bens e serviços, atingem da mesma forma os benefícios oriundos do comércio internacional. Desse modo, torna-se imperativo um esforço comum, entre os parceiros comerciais, na busca da remoção dos entraves comerciais e na elaboração de legislações e procedimentos comerciais transparentes.

Nesse cenário do comércio internacional atual torna-se de essencial relevância, que esforços sejam feitos no sentido de desenvolver significativamente a pormenorizada participação das transações externas brasileiras no mercado global, cuja fatia encontra-se menor que 1%. Esta porção não condiz com as dimensões da economia do país e menos ainda, com as suas potencialidades. O PIB do Brasil já foi superior a US\$ 700 bilhões (7º maior do planeta), ocupa hoje a 15º posição, com um PIB de US\$ 493 bilhões (relatório de 2003 da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE), ficando atrás dos EUA, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Itália, China, Canadá, Espanha, México, Austrália, Índia, Coreia e Holanda, em 16º lugar a Rússia.

Para alcançar essa meta de crescimento no comércio global, é necessário, em primeiro lugar, o pleno conhecimento das barreiras às nossas exportações, de maneira sistemática e atualizada, para posterior análise de seu impacto econômico, com o intuito de informar e melhorar a performance do setor exportador, bem como servir de subsídios às negociações internacionais que visem à eliminação dos obstáculos comerciais.

As barreiras não-tarifárias tendem a ser um entrave para a exportação de vários produtos e dentre eles, a carne bovina brasileira. Esse modelo de protecionismo, ainda utilizado por muitos países, provoca retardamento nas negociações internacionais. Além dos subsídios financeiros que servem de aparato para a produção pecuária de nações e blocos como a União Européia, existem dificuldades quanto à segurança do processo ao qual são submetidos os produtos da bovinocultura nacional. No entanto, o Brasil, líder mundial na comercialização deste produto, vem superando essas barreiras com altos investimentos em vacinações e com o potencial natural, como a vasta área de pastagens de qualidade, que beneficiam a qualidade do gado. De acordo com o Anuário da Pecuária Brasileira - Anualpec (2003), o agronegócio corresponde a 40% das exportações e a 27% do PIB. Com o aumento desses valores negociados internacionalmente, o atual déficit nas transações correntes diminuirá e o país ficará menos vulnerável ao capital externo.

Porém, essa realidade é nova. No início da década de 1990, a profissionalização do setor pouco existia, raros investimentos eram realizados e a quantidade de abates clandestinos era enorme, dificultando o nivelamento da qualidade do gado. A bovinocultura era praticamente voltada ao consumo interno, uma vez que a carne bovina era de qualidade discutível para exportação. Este cenário veio ser alterado, somente após a implantação do Plano Real, em meados de 1994. Aumento do poder aquisitivo da população brasileira neste período, fez aumentar a demanda de *commodities* e entre estes, a carne bovina. A produção cresceu para aumentar a oferta e abastecer o mercado nacional. O Brasil também tornou-se competitivo internacionalmente, pois além do preço da carne ser considerado barato, a qualidade melhorou sensivelmente.

Entre as políticas adotadas para o melhoramento do gado, encontra-se o Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina (SISBOV). Foi implantado para registrar e monitorar, individualmente, todos os bovinos e bubalinos nascidos no Brasil, ou importados, aplicado em todo o território nacional, desde as propriedades rurais de criação de bovinos e bubalinos, até as indústrias frigoríficas e as entidades certificadoras. Esse sistema é um exemplo que imposições feitas por nações que importam a carne brasileira. A União Européia exigiu que o país implementasse esse projeto para maior segurança sanitária dos alimentos.

Os processos de negociações atuais que estabelecem novos blocos econômicos e as negociações comerciais com blocos já existentes, torna estudos das medidas protecionistas adotadas por estes e seus impactos sobre as exportações globais, essenciais. Alguns exemplos de fóruns são as rodadas do GATT/OMC, que discutem informações a respeito do protecionismo e seus efeitos sobre o comércio, apesar da carência de dados de muitos países. Esses estudos já provaram que distorções no comércio mundial são provocadas, afetando assim, as exportações. A razão é explicada pela dependência do comércio do agronegócio de muitos países, e em particular, as nações subdesenvolvidas.

1.2 *Objetivo*

1.2.1 *Objetivo Geral*

Analisar o impacto das barreiras não-tarifárias sobre as exportações da carne bovina brasileira, desde o início da segunda metade do século XX até o ano de 2003.

1.2.2 *Objetivos Específicos*

- a. Descrição do desempenho e crescimento do setor pecuário bovino e suas exportações
- b. Analisar as Barreiras Não-Tarifárias Impostas à Exportação da Carne Bovina
- c. Analisar o Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de origem Bovina e Bubalina – SISBOV

1.3 *Metodologia*

Um dos métodos a ser utilizado para o desenvolvimento do presente trabalho será o levantamento bibliográfico, com o intuito de coletar informações e conhecimentos prévios.

O outro método consiste na utilização de análises gráfica e tabular. A primeira análise em questão visa orientar a apresentação racional e uniforme de dados estatísticos em forma de tabela. De acordo com Castro (1975), tabelas em séries temporais e a abordagem para cada variável especificada nos objetivos específicos são utilizadas neste estudo, respeitando os elementos

essenciais da tabela, como o título, o corpo, o cabeçalho, a coluna indicadora e os elementos complementares, tais quais a fonte e as notas.

Já o método gráfico tem como objetivo proporcionar uma visualização mais rápida e viva se comparada a uma tabela comum, onde a comparação entre dois valores não aparente a mesma clareza. A análise gráfica apresenta de maneira transparente, trivial e verossímil os dados em questão.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 *Revisão Bibliográfica*

Jank (1996), baseado nas estimativas do IBGE mostra a evolução do rebanho brasileiro de 90 milhões de cabeças de bovinos em 1966 para 128 milhões de 1985, enquanto a população humana cresceu de 84 milhões para 140 milhões, no mesmo período, reduzindo a disponibilidade per capita do produto. Segundo dados mais recentes do IBGE (2004), o rebanho bovino era de 185 milhões de cabeças em 2003 e a população, 175 milhões de pessoas. Menciona também, que a relação entre o efetivo e o abate oscilou de 8% a 10%, não apresentando padrão de evolução definido. Em termos de média mundial, a FAO (1994) identificou uma relação de 19%, ao passo que nos EUA e na ex-CEE, essa relação foi de 35%. Esses números representam a taxa de desfrute, cujos baixos índices do Brasil refletem a tecnologia empregada. A flutuação do abate brasileiro traduz momentos de maior ou menor participação das fêmeas, de acordo com o ciclo da pecuária bovina.

Segundo Machado (1995), a expansão da produção pecuária brasileira ocorreu, durante a consolidação da abertura comercial, do Mercosul e da estabilização da moeda. Quanto à carne bovina, o autor reputa esses aumentos recentes na produção à redução da entressafra do Centro-Sul, de forma que a oferta mantém-se mais uniforme ao longo do ano, pela absorção de técnicas de implantação de pastagens e de confinamento.

O setor de exportação de carnes ocupa o 2º lugar dentre os agropecuários exportados pelo Brasil. Viglio (1996) afirma que as exportações de carne bovinas do Brasil crescem de forma expressiva até o início da década de 80, estimuladas pela forte demanda internacional no período e pela abundância de crédito governamental para investimentos, custeios e comercialização. O desempenho era favorável tanto para a exportação de carne fresca como para industrializada. O autor lembra que, no início dos anos 80, a carne bovina brasileira era competitiva no mercado

internacional, com preços inferiores aos praticados nos Estados Unidos e no Bloco Europeu. Essa vantagem era decorrente do sistema de produção baseado em pastagem, de forma que o ganho com baixo custo da alimentação acabava superando as perdas pela baixa taxa de desfrute do rebanho brasileiro. Os preços domésticos mais baixos contribuíram também para os resultados favoráveis no mercado internacional

Brandt (1997) conclui, por meio de análise harmônica, a presença de ciclos sazonais para preços de carne bovina. Realiza análise pormenorizada sobre o ciclo de gado, ressaltando que flutuações cíclicas no preço do gado são causadas por esse ciclo, decorrente da resposta defasada da produção de bovinos às mudanças nas condições de mercado. É oportuno comentar que, diante da magnitude do mercado doméstico brasileiro para a carne, as oscilações de preço e volumes ofertados e as políticas que tenham reflexo sobre o mercado de boi são muito importantes para a compreensão dos movimentos no mercado exportador brasileiro.

Braghetta (1997), busca caracterizar a cadeia produtiva pecuária no processamento de carne bovina e averiguar os efeitos sobre ela da Portaria 304 do Ministério da Agricultura, que obriga a desossa da carne bovina no local de abate. A pesquisa concluiu que essa Portaria pode vir a traduzir num forte estímulo em termos de competitividade para o setor de abates de bovinos, na medida que exigirá um esforço de modernização não apenas de equipamentos e instalações, mas também das práticas gerenciais de todos os agentes pertencentes da cadeia produtiva, principalmente os frigoríficos.

Mueller (1997) escreve que a desvalorização do Real, em janeiro de 1999, estimulou ainda mais as exportações de carne. Expectativas favoráveis quanto ao desempenho das exportações também foram suscitadas pela decisão do Escritório Internacional de Epizootias (OIE), declarando o circuito Pecuário Sul (RS e SC), livre de febre aftosa sem vacinação e o Circuito Pecuário Centro-Oeste (englobando parte de MG, PR, SP, GO, MT) como área livre de doença com vacinação, em maio de 2000. No entanto, de acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 2004, já foram compradas doses suficientes de vacina, para a aplicação em todo o rebanho brasileiro, embora não tenha aparecido nenhum caso de febre aftosa nos dois últimos anos. O preço do produto exportado é uma variável essencial para a competitividade das exportações e os volumes transacionados respondem inversamente aos preços da carne exportada em dólar. Não é um fator tão relevante no mercado de carne nobres da União Européia, mas para o mercado de carnes industriais e de industrializados é fator decisivo.

A partir da década de 80, Pereira & Lima (2000) reputa a ligeira queda às significativas oscilações do preço da arroba no mercado doméstico – freqüentemente acima dos níveis aceitáveis para exportar – e, principalmente, às crescentes restrições do mercado internacional para a carne *in natura* oriunda de países com febre aftosa e/ou países que permitem o uso de hormônios, anabolizantes e outros produtos considerados prejudiciais à saúde. Na década de 90, dois fatores já comentados para a década anterior contribuíram para o recuo das exportações: a valorização do Real frente ao Dólar e o ganho de renda da população, promovido pela situação de inflação controlada, e que resultou na elevação do consumo interno.

Miranda (2001) propõe uma metodologia que permita avaliar, quantitativamente, os impactos de barreiras não-tarifárias, em especial as técnicas e sanitárias sobre os volumes e preços de vendas externas de carne bovina brasileira. Faz um levantamento de informações para mensurar os efeitos das barreiras comerciais.

O Anuário da Pecuária (Anualpec) de 2003 relata as principais referências quanto ao balanço da bovinocultura no Brasil. Cita informações a respeito do crescimento do mercado internacional, de biocombustíveis, subsídios à produção da pecuária bovina etc. Detalha os fatores de produção existentes no Brasil e mostra perspectivas da bovinocultura do Brasil. Aponta que o setor tem muito a se desenvolver, mas precisa manter os atuais índices de segurança alimentar, para se manter como principal exportador do produto bovino na economia mundial. A descrição da evolução dos tipos de carne bovina pelo Brasil para a UE, EUA, países dos Oriente Médio/Extremo Oriente e Resto do Mundo foi baseada nos dados gerais da exportação de carne bovina foram obtidos da Secretaria de Comércio.

Bliska (2003) analisa como alterações em variáveis macroeconômicas, domésticas e externas podem causar impactos nas exportações brasileiras de carnes e conseqüentemente na economia brasileira. Verifica que os impactos sobre a exportação de bovinos deverão afetar os totais da produção, das importações e das massas salariais, principalmente dos setores de produção e abate de bovinos e, em menor intensidade, dos setores de produção de outros animais e outros produtos agropecuários, comércio e transporte, química, farmácia e veterinária, serviços financeiros ou não, serviços de utilidade pública e outros produtos alimentícios. Relata também, que a pecuária representa 45% do valor do PIB da agropecuária, ocupa cerca de 26% da força de trabalho rural, tem uma taxa de crescimento anual de mais de 3% e utiliza $\frac{3}{4}$ das terras em atividades na agropecuária. A atividade da pecuária de corte é a mais importante em termos de

área e de propriedades envolvidas no Brasil e, em vários Estados do país. O mesmo autor ressalta a queda pronunciada na exportação de 1984 a 1986 em resposta ao Plano Cruzado, que proporcionou o aumento do consumo interno, desviando para o mercado nacional produtos que antes se destinavam ao mercado externo. Em 1994, a recuperação do poder aquisitivo estimulou o consumo doméstico de carnes que cresceu 3,23% superando as taxas de aumento da produção e espalhando crescimento vegetativo da população e a maior demanda por parte da indústria. Passada a fase inicial do Plano Real, o autor registra alguns indicativos das transformações que se seguiram no setor. Entre 1989 e 2003, a taxa de abate quase triplicou, o número de confinamentos aumentou 50%, o número de semi-confinamento, 90% e produção de carne bovina duplicou.

3. Desenvolvimento

3.1. *Histórico sobre a exportação da carne bovina brasileira*

Em meados do século XX, a importação de tecnologia estrangeira veio contribuir com a necessidade de crescimento¹ da economia nacional, auxiliando o desenvolvimento do setor de bens de produção e impulsionando e expandindo a indústria brasileira. Não obstante, a pecuária nacional, com a modernização das indústrias de carne, abatedouros e frigoríficos em geral, ganhou expressão e tornou-se aos poucos, capaz de abastecer o mercado interno que se encontrava em franca expansão².

Braghetta (1997)³ afirma que até o começo dos anos 60, o complexo agroindustrial, mais precisamente o sistema agroindustrial de pecuária, não estava plenamente constituído, pois a produção de máquinas (ex.: tratores) e produtos em geral (tais como adubos, vacinas e rações) era precária. A consolidação do sistema ocorreu somente em torno de 1970, quando os setores agrícolas e as indústrias atingiram um grau de dependência mútua, essencial para a economia, possibilitando, entre outras coisas, agregar valor a diversos produtos, transformar bens industriais para a agricultura e desenvolver diversos serviços financeiros.

Braghetta também explica, que toda essa evolução da indústria da carne, financiada tanto por investimentos domésticos, quanto pela captação de recursos estrangeiros⁴,

¹ Segundo dados do IBGE, a população brasileira no ano de 1900, era de 17,3 milhões de habitantes, passando para 51,9 milhões em 1950. O país precisava se modernizar e expandir sua indústria, para aumentar o nível de renda e emprego da população, pois a economia era totalmente voltada para a cafeicultura. Essa dependência tornou a economia vulnerável a qualquer mudança que houvesse no cenário externo. O governo se viu obrigado a desenvolver uma política que mantivesse o nível de produção do café, até que outros pólos fossem criados para absorver a demanda por mão-de-obra.

² Mueller, G. Relatório de Pesquisa: O CAI de Carnes no Brasil. Escola de Administração de Empresas em São Paulo: FGV. 1982.

³ Braghetta, M.A. S. O mercado pecuário brasileiro e os desafios da reestruturação: Uma discussão. Piracicaba, 1997. 52p. Monografia, UNIMEP.

⁴ De acordo com a enciclopédia brasileira, no período de 1968 a 1974, “o crescimento acelera-se e diversifica-se no período do chamado milagre econômico. A disponibilidade externa de capital e a determinação dos governos militares de fazer do Brasil uma “potência emergente” viabilizam pesados investimentos em infraestrutura (rodovias, ferrovias, telecomunicações, portos, usinas hidrelétricas, usinas nucleares), nas indústrias de base (mineração e siderurgia), de transformação (papel, cimento, alumínio, produtos químicos, fertilizantes),

incentivou a abertura e ampliação de frigoríficos, aumentando a expectativa de venda no mercado interno e iniciando as atividades de exportação, o que levou ao favorecimento da balança comercial⁵.

A dádiva dos recursos naturais, como o clima (o país é cortado ao norte pela linha do Equador e ao sul pelo Trópico de Capricórnio e situa-se em uma região intertropical, onde predomina um clima quente e úmido, pois o nível pluviométrico também é bom, com médias anuais de chuva entre 1.000mm e 2.000mm) e a extensão territorial (75% da área rural, é voltada para a pecuária de corte), resulta em pastos de ótima qualidade, proporcionando condições de competitividade e maior valorização do gado brasileiro no cenário internacional. Além disso, esse sistema de produção a pasto, propicia custos de produção até 50% dos custos verificados entre os concorrentes, pois o uso extensivo de terras é muito mais barato, se comparado ao gado mantido em um sistema de confinamento. Deve-se levar em conta ainda, o preço da terra no Brasil, que era (e continua sendo) inferior ao do resto do mundo. Assim, quanto menor o capital imobilizado em terras, maior a possibilidade de investimento em gado.

A partir da década de 70, a economia brasileira vivenciou períodos de euforia e também de retrocesso, derivados desse aumento da produção da carne bovina. Em 1994, no advento do Plano Real⁶, o consumo doméstico deste mesmo produto cresceu em decorrência da estabilização da moeda. O volume de exportações que era de 6,2%, decresceu para quase 4% da produção nos dois anos seguintes. Mas, apesar do país consumir quase tudo o que era produzido, o mercado externo continuava como opção interessante para o setor por algumas razões, pois mesmo com o aumento do poder de compra da população naquele momento, a economia brasileira sempre foi marcada por instabilidades. Dessa forma, empresários em parceria com o governo, procuraram expandir os negócios externos, uma vez que havia muito mais clientes em potencial no resto do mundo do que no próprio país.

equipamentos (geradores, sistemas de telefonia, máquinas, motores, turbinas), bens duráveis (veículos e eletrodomésticos) e na agroindústria de alimentos (grãos, carnes, laticínios). No início da década de 70, a economia apresenta resultados excepcionais, com o PIB crescendo a 12 %, e o setor industrial a 18% ao ano.

⁵ José Paschoal Rossetti explica que balança comercial é o resultado líquidos das transações com exportações e importações de mercadorias. Diz também, que para a maioria dos países, é a conta internacional de maior expressão, pois por seu peso no balanço como um todo, os resultados líquidos do fluxo de comércio acabam por definir as direções com que se movimentarão as demais contas. Países deficitários no comércio exterior, ou buscarão compensar os saldos negativos via superávits em serviços ou via tomada de empréstimos e financiamentos no exterior.

⁶ O Plano Real foi desenvolvido no governo de Itamar Franco e mantido pelo governo FHC, para combater a inflação, alterando a estratégia de crescimento econômico protecionista que estava exaurida em seus instrumentos e formas de financiamento, pois a economia, submetida a décadas de inflação, sofria com o efeito negativo do déficit público sobre o crescimento econômico.

Quadro 1.1 - CONSUMO INTERNO DE CARNE BOVINA NO BRASIL

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003*
Qtde. (M Ton. Eq. Carc.)	5.805	6.603	6.653	6.231	6.199	6.040	6.086	6.141	6.280	6.478
Per Capita (kg/hab/ano)	38	42,6	42,4	39	38	36,3	35,8	35,6	35,8	36,3
% da produção	95,20%	97,60%	97,90%	97,30%	95,50%	92,40%	92,40%	89,10%	87,90%	84,50%

Fonte: FNP Consultoria - Anualpec 2003

* projeção

Obs.: M Ton. Eq. Carc. = Milhares de Toneladas de Equivalente Carça

No final da década de 90, grandes *traders*⁷ de exportação de carne bovina enfrentaram dificuldades. A Argentina, apesar de ter conseguido cota para exportar carne fresca para os Estados Unidos em 2000, foi prejudicada pelo aparecimento de Febre Aftosa⁸ em seu território no ano de 2001 resultando na interrupção deste fornecimento. Outra grande *trader* que perdeu volume em suas exportações foi a União Européia nos anos de 1996 e 2001, quando sofreu embargo em sua produção

Devido à crise da vaca louca⁹ e à presença de aftosa nos suínos respectivamente. A doença da vaca louca encontrada no rebanho da Grã – Bretanha culminou com o abate de quase 40% do seu rebanho em 1996. Ainda assim o mal se alastrou nos plantéis do continente Europeu. O momento mais crítico foi na entrada do século 21, quando a UE anunciava gastos de US\$ 937 milhões para controlar a doença, com aquisição e incineração de dois milhões de cabeças. E por fim, os Estados Unidos, que em 2003, também perdeu espaço no mercado externo, em virtude do mal da vaca louca em seu rebanho bovino. Segundo estimativas da FAO¹⁰ (*Food and Agriculture Organization*), os americanos estavam vendendo mais de 1.165 milhão de tonelada de carne bovina no mercado internacional (9,8% de sua produção). Os

⁷ Nações que negociam produtos no mercado internacional. Nesse caso, grandes exportadores de carne bovina.

⁸ Segundo o sítio <<http://www.agronline.com.br>>, “febre aftosa é uma doença causada por sete tipos diferentes de vírus altamente contagiosos e pode dizimar criações inteiras de bovinos, suínos, ovinos e caprinos. Um dos menores vírus encontrados na natureza, o aftovírus, permanece ativo na medula óssea do animal, mesmo depois de morto. Raramente atinge o homem, que tem defesas contra o vírus. A doença causa febre alta, muita salivação e vesículas nos lábios, gengiva, língua, mamas e patas, sintomas que podem durar 10 dias. A doença impossibilita os animais de pastar, causando perda de peso e diminuição da produção de leite. A febre é uma barreira sanitária à exportação da carne brasileira para mercados como Estados Unidos e União Européia, que têm regras rígidas quanto à qualidade dos produtos comprados.”

⁹ De acordo com o sítio <<http://www.vegetarianismo.com.br>> “conhecida tecnicamente como Encefalopatia Bovina Espongiforme (a sigla original em inglês é BSE), a doença da vaca louca é uma doença de progressão lenta e que leva a um desequilíbrio neurológico no boi adulto. A doença se caracteriza por fazer com que o cérebro de seu portador, examinado ao microscópio, se pareça com uma esponja. Isto é causado pelo processo chamado de vacualização do citoplasma neuronal. No Brasil, o uso da proteína animal na fabricação de ração para bovinos é proibido e o risco de desenvolvimento da doença é mínimo, já que a maior parte do rebanho nacional se alimenta de pastagens. Não existe casos registrados no Brasil.

¹⁰ O FAO (*Food and Agriculture Organization*) é um órgão das Nações Unidas que visa à erradicação da fome no mundo. De acordo com seu sítio <<http://www.fao.org>>, a organização se estende a países desenvolvidos e também subdesenvolvidos. A FAO age como fórum neutro visando negociações entre países com a finalidade de negociar acordos e debater políticas.

dois principais importadores de carne dos Estados Unidos, o Japão e a Coreia, que compram mais de 55% do total exportado, foram os primeiros a interromper este fluxo de compras, seguidos depois por Cingapura, Malásia, Hong Kong, Taiwan, Austrália, Rússia, Ucrânia, África do Sul, México, Chile, Paraguai, Colômbia, Peru, Jamaica e Brasil. No conjunto, esses países respondem por mais de 80% das vendas norte-americanas. A União Européia adquire pouca carne dos EUA em função do uso de hormônio de crescimento. Os especialistas poderão vir a rebaixar a posição de risco¹¹ (até o momento, não houve nenhum pronunciamento) dos EUA da categoria “2” (risco improvável, mas não excluído) para “3” (risco confirmado). A França está na categoria “3”, enquanto a Grã – Bretanha e Portugal permanecem na “4” (risco elevado)¹².

Nada é pequeno na cadeia bovina norte-americana, onde a indústria tem um faturamento bruto anual da ordem de US\$ 27 bilhões (de acordo com a FAO). Tudo oriundo de um rebanho de 90 milhões de cabeças, de alto padrão zootécnico, de onde se abate anualmente 36 milhões de cabeças e se produz 11,9 milhões de toneladas de carnes. Desde Maio de 2003, os EUA suspenderam as importações de carne do Canadá. A oferta interna caiu e os preços do quilo de alguns cortes, como a Alcatra, subiram de US\$ 8 para US\$ 12. Pelo menos 17 países até o começo de 2004 tinham suspenso a importação de carne dos EUA. A descoberta da doença trouxe à baila as discussões sobre o controle sanitário nacional, onde apenas 20,5 mil animais dirigidos ao abate são inspecionados anualmente. Daí surgiu a idéia da implantação de um sistema de controle de qualidade do rebanho por meio da marcação de orelha para rastrear cada animal do nascimento ao abate (sistema que será melhor explanado posteriormente), além da proibição de proteína animal na alimentação de herbívoros.

É oportuna uma comparação entre o Brasil e os ex-maiores exportadores de carne bovina do mundo. Os australianos dispunham de um rebanho de apenas 25 milhões de cabeças, para uma população de 18 milhões de habitantes (o que nos leva a crer que seu mercado interno é pequeno). Portanto, é inegável que tiveram muita competência produtiva e empresarial para serem os maiores. No entanto, a Austrália tem poucas condições de crescer devido a sérios problemas relacionados à seca e aos altos custos envolvidos na atividade pecuária. Para uma breve análise comparativa, o Mato Grosso do Sul tem um rebanho bovino de mais de 24 milhões de cabeças¹³ e ainda, com um grande potencial de crescimento.

¹¹ Risco de contaminação de carne.

¹² AGROANALYSIS: A revista de agronegócios da FGV. Fundação Getúlio Vargas. Vol.23. Número 10.

¹³ Informação obtida do Anualpec 2003.

Sendo assim, a expectativa é que a pecuária nacional venha a substituir todos essas nações supracitadas, como fornecedor em muitos mercados externos, uma vez que esses fatores e acontecimentos acabaram por beneficiar o Brasil na abertura de novos mercados¹⁴ da carne bovina, visto que a pecuária nacional já estava reconhecidamente livre de doenças, que poderiam atrapalhar as negociações com o exterior. Atualmente, o Brasil exporta até para mercados tradicionais, como é o caso da Argentina e do Chile. De acordo com o Anualpec 2003¹⁵, a carne brasileira é cada vez mais comprada que vendida, ou seja, os compradores internacionais vêm mais ao Brasil demandar, do que os brasileiros vão ao exterior ofertar o seu produto.

Apesar do crescimento da economia dos países desenvolvidos, no atual momento, estar aquém do esperado¹⁶, o continente asiático continua a apresentar taxas de crescimento bastante elevadas. Desde 1999, a China vem crescendo a taxas anuais de 7% a 8%, ao passo que Índia e Coréia do Sul, a 5% e 6% e a Rússia, a 4% e 5%. Como muitos destes países enfrentaram privações de várias ordens, a primeira etapa no enriquecimento destas nações se reflete no grande aumento de consumo de *commodities*¹⁷ (como a carne bovina), aquecendo as vendas globais, pois somadas as populações, temos quase a metade dos seres-humanos do planeta (3 bilhões de pessoas).

Outro trabalho da FAO revela que as exportações globais caíram 10,9% em 2001, se analisados os preços médios recebidos pela carne bovina *in natura*¹⁸, mas de acordo com o Anualpec 2003, voltaram a crescer nos dois anos seguintes, em uma ordem de 300 mil a 400 mil toneladas anuais (a tendência é que o mercado evolua dos 7,2 milhões de toneladas de 2002, para 10 milhões em 2012). O Brasil alcançou em 2003, a liderança no *ranking* de exportações de carne bovina (carnes industrializadas e frescas) no mundo¹⁹. As comercializações brasileiras com o exterior correspondem à cerca de 19% do total mundial, saltando de 554 mil toneladas em 2000, para 1.268 milhão em 2004, como mostra o quadro

¹⁴ Como exemplo, o Oriente Médio, tradicional importador de carne bovina européia, passou a comprar preferencialmente dos países do Cone Sul, em especial o Brasil e a Argentina, segundo o Anualpec 2003.

¹⁵ Anuário da pecuária brasileira.

¹⁶ Informação obtida do Anualpec 2003.

¹⁷ Segundo o sítio <http://www.economiabr.net/economia/5_commodities.html> “commodities são produtos "in natura", cultivados ou de extração mineral, que podem ser estocados por certo tempo sem perda sensível de suas qualidade, como suco de laranja congelado, soja, trigo, bauxita, prata ou ouro. Atualmente também são consideradas commodities produtos de uso comum mundial como lotes de camisetas brancas básicas ou lotes de calças jeans. As Commodities são uma forma de investimento, uma opção entre as tantas opções de investimento no mercado, como poupança ou Fundos de Investimento”.

¹⁸ A carne como matéria-prima.

¹⁹ Informações obtidas no CNPC (Conselho Nacional de Pecuária de Corte).

1.2. O valor bruto da produção da carne foi de R\$ 24,7 bilhões e as exportações superaram US\$ 1,4 bilhão em 2003.

Quadro 1.2 - EXPORTAÇÕES DA CARNE BOVINA BRASILEIRA

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003*
Qtde. (M Ton. Eq. Carc.)	376	287	280	287	370	541	554	789	929	1.268
Valor (M US\$)	555.556	473.652	430.628	428.112	572.829	761.941	755.180	990.903	1.074.857	1.467.643
% da produção	6,2%	4,2%	4,1%	4,5%	5,7%	8,3%	8,4%	11,5%	13,0%	16,5%

Fonte: FNP Consultoria - Anualpec 2003

* projeção

Obs.: M Ton. Eq. Carc. = Milhares de Toneladas de Equivalente Carcaça

M US\$ = Milhares de Dólares

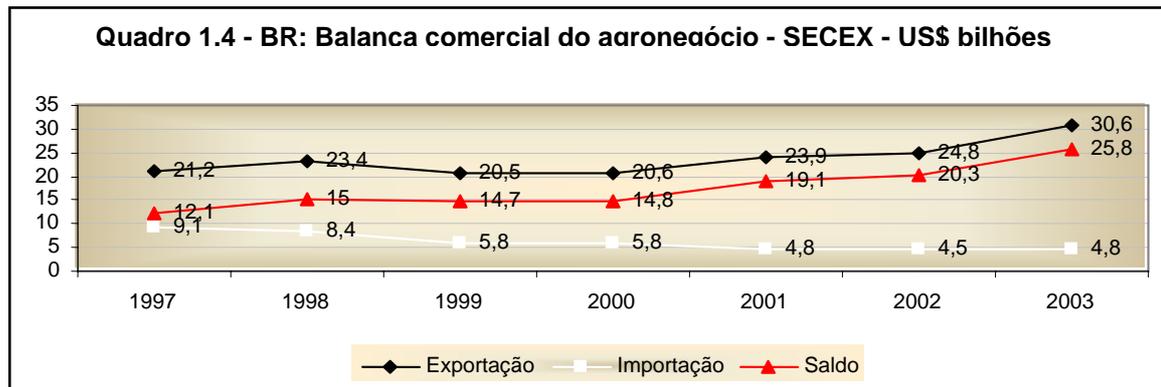
A União Européia é hoje, um dos maiores compradores da carne brasileira. Em 2002, foram mais de 400 mil toneladas, somente para este bloco. As explicações devem-se a alguns fatores. Foi comprovado que o país não corre risco de ter o mal da “vaca louca” e investimentos no controle de febre aftosa e outras enfermidades são contínuos. O outro motivo é político, pois dez novos países (Polônia, República Checa, Hungria, Eslováquia, Eslovênia, Lituânia, Letônia, Estônia, e as ilhas de Chipre e Malta) entraram no bloco recentemente. Esses, que em sua maioria estão situados no leste da Europa, são fortes em agronegócios e convivem sem subsídios (diferentemente dos países que já compõe a UE). Agora que foram integrados, passarão a ter as mesmas regalias dos antigos membros, significando mudanças na sistemática atual. Os atuais US\$ 50 bilhões voltados aos cofres dos subsídios agrícolas europeus levarão as nações do leste europeu a diminuir o combate ao protecionismo. Jank crê que um dos mais prejudicados será o Brasil, pois essa elevação do número de países que compõe o bloco, deve aumentar o poder político em prol do fortalecimento da prática de subsídios.

De posse de todos esses números, é impossível minimizar a participação do Brasil no comércio agropecuário internacional. Observa-se ainda que, o setor de agronegócios também cumpre seu papel social, respondendo por 37% dos empregos do país e por 41% do total exportado. Em 2002, a balança comercial foi positiva em US\$ 12 bilhões. Se for considerado apenas o agronegócio, o superávit atinge US\$ 20 bilhões. 25% do PIB nacional são oriundos do setor agropecuário.

Quadro 1.3 - Exportações e Importações Brasileiras

Ano	Brasil - US\$ bilhões			Agronegócio - bilhões		
	Exportação	Importação	Saldo	Exportação	Importação	Saldo
2001	58,2	55,5	2,7	23,9	19,1	4,8
2002	60,3	47,2	13,1	24,8	4,5	20,3
2003	73	48,2	24,8	30,6	4,7	25,9

Fonte: SECEX



A produção agrícola e animal ocupa hoje, mais de 4 milhões de hectares, apesar de ainda ter extensas áreas de pastagens para ocupar. Segundo o CNPC (Conselho Nacional de Pecuária de Corte), o Brasil possui o maior rebanho comercial bovino do mundo, com cerca de 170 milhões de cabeças (Quadro 1.5). Nos últimos 20 anos, a quantidade de abates por ano quase triplicou, passando de 15 para 40 milhões (Quadro 1.6). Caso os investimentos em sistemas eficientes de controle e armazenagem de dados quantitativos e qualitativos sobre a cadeia da carne, a fim de oferecer segurança aos compradores da carne brasileira continuem (qualquer problema de ordem sanitária poderia liquidar toda a promissora indústria de carne bovina brasileira), esses números podem e devem crescer ainda mais, considerando a subutilização das terras e a alta capacidade de abate dos frigoríficos brasileiros.

Quadro 1.5 - REBANHO BOVINO BRASILEIRO

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003*
MM Cabeças	155,7	154,1	152,8	153,2	155,6	157,3	160,8	164,1	167,4	167,5
Bezerros (MM Cabeças)	35,4	36,6	37,1	37,3	39,2	38,7	41,0	42,0	43,8	43,9

Obs.: MM Cabeças = Milhões de Cabeças

* projeção

Quadro 1.6 - PRODUÇÃO / ABATE

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003*
(MM Cabeças)	32,7	36,9	36,7	34,2	34,5	34,7	35,2	36,3	37,8	40,5
Matrizes (%)	44,5%	47,8%	46,3%	42,1%	41,4%	42,1%	42,9%	44,3%	45,4%	46,2%
Produção (M Ton. Eq. Carc.)	6.094	6.768	6.794	6.406	6.491	6.539	6.583	6.892	7.143	7.662
Taxa de Abate (%)	21,0%	23,9%	24,0%	22,3%	22,2%	22,1%	21,9%	22,1%	22,6%	24,2%

Obs.: MM Cabeças = Milhões de Cabeças

* projeção

M Ton. Eq. Carc. = Milhares de Toneladas de Equivalente Carcaça

Além de gerar divisas, atualmente a pecuária nacional depende de apenas 10% de insumos importados. O mercado interno é plenamente abastecido pela sua produção. Segundo estimativas da FAO, o Brasil tem consumo per capita de cerca de 37kg por habitante/ano (Quadro 1.7).

Quadro 1.7 - CONSUMO PER CAPITA MUNDIAL DE CARNE
kg/pessoa/ano*

Região	País	2001	2002	2003*
AMÉRICA DO NORTE	CANADÁ	30,7	30,4	29,3
	MÉXICO	23	22,8	22,6
	ESTADOS UNIDOS	43	44,2	41,9
AMÉRICA DO SUL	ARGENTINA	67,3	61,8	61,9
	BRASIL	35,6	35,8	36,2
UNIÃO EUROPÉIA	ALEMANHA	13	14,7	14,7
	DINAMARCA	19,8	22,3	22,2
	ESPAÑHA	13,8	15,6	15,5
	FRANÇA	23	25,8	25,6
	ITÁLIA	23,2	26,1	26,1
	PORTUGAL	13,4	15	15
	REINO UNIDO	14,3	16,1	16
EX-URSS	RÚSSIA	16,5	16,7	16,6
	UCRÂNIA	10,9	10,6	10,6
ÁSIA	CHINA	4,3	4,4	4,4
	JAPÃO	10,8	10,2	11
OCEANIA	AUSTRÁLIA	34,2	35,3	37,5

Fonte: Anualpec 2003

*Quilos de Equivalente Carcaça (com osso)

A exuberância dos números do setor de carne bovina deve-se à eficiência do setor produtivo, embora a evolução dos indicadores de custo preocupe o setor. O segmento produtivo perdeu renda durante o ano de 2003, uma vez que os insumos de formação de pastagens, medicamentos, salários e itens para construções subiram de preço. Assim, esse cenário torna-se preocupante, pois muitos produtores no longo prazo, poderão deixar a atividade, pondo em risco o valor da pecuária na economia brasileira.

Devido aos altos investimentos necessários, são poucos os frigoríficos que produzem e exportam carne industrializada²⁰, já que o investimento necessário para a adequação de linhas de produção é altamente oneroso. Atualmente, o *corned cooked beef*²¹ é o carro-chefe da exportação pecuária industrial, pois é extremamente padronizado além de não ter restrições de ordem sanitária. Os maiores consumidores são, em primeiro lugar, os países da União Européia e em segundo, os Estados Unidos. Jank (1996)²², ressalta que os maiores compradores do produto em questão são as pessoas com menor poder aquisitivo, pois o mesmo oferece grande praticidade (já vem cozido) a baixos custos. A Argentina é o segundo maior produtor do mundo, atrás somente do Brasil.

²⁰ Carne com valor agregado.

²¹ Carne enlatada já cozida.

²² Jank, M.S. Competitividade do Agribusiness Brasileiro: discussão teórica e evidências no sistema de carnes. São Paulo, 1996. 195p. Tese de doutorado, FEA/ USP.

Quadro 1.8 - Exportações Brasileiras de Carne Bovina Industrializada
por destino

Países	1999			2000			2001			2002		
	M US\$	Ton.	US\$/t									
Estados Unidos	110.335	47.108	2.342	80.391	37.407	2.149	85.725	37.500	2.286	118.705	46.286	2.565
Reino Unido	107.770	50.384	2.139	91.434	48.358	1.891	96.777	51.535	1.878	97.734	55.302	1.767
Países Baixos	8.012	3.174	2.524	6.031	2.958	2.039	8.193	4.103	1.997	10.359	5.811	1.783
Itália	12.906	3.473	3.716	9.293	2.707	3.433	9.216	2.737	3.367	10.190	3.405	2.993
Porto Rico	8.328	4.171	1.997	6.563	3.800	1.727	7.150	4.192	1.706	6.812	4.023	1.693
Alemanha	12.676	4.265	2.972	9.007	3.702	2.433	4.737	2.284	2.074	6.708	3.099	2.165
França	11.312	3.825	2.957	8.683	3.524	2.464	4.601	2.336	1.970	5.681	3.007	1.889
Jamaica	9.104	4.227	2.154	4.939	2.873	1.719	3.722	2.226	1.672	5.584	3.480	1.605
Canadá	6.052	2.957	2.047	5.330	2.920	1.825	2.055	1.212	1.696	3.885	2.394	1.623
Egito	2.013	923	2.181	2.727	1.422	1.918	2.592	1.441	1.799	3.374	1.954	1.727
Bélgica	2.653	789	3.362	3.563	1.246	2.860	2.943	1.346	2.186	2.265	1.038	2.182
Outros	26.944	12.713	2.119	23.924	12.493	1.915	24.387	13.374	1.823	27.243	17.969	1.516
Total Processado	318.105	138.009	2.305	251.885	123.410	2.041	252.098	124.286	2.028	298.540	147.768	2.020
Total Eq. Carc.	345.021			308.524			310.714			369.424		

Quadro 1.9 - Exportações Brasileiras de Carne Bovina Industrializada
Toneladas Equivalente-carcaça*

Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
1998	18.305	17.341	21.791	20.768	22.376	21.919	25.556	24.274	23.378	23.132	22.412	23.872	265.124
1999	20.397	20.708	30.833	31.081	32.165	30.849	26.541	34.277	30.777	26.888	29.941	30.564	345.021
2000	26.996	22.368	23.770	25.932	29.841	31.244	27.659	24.569	21.230	26.689	23.332	24.894	308.524
2001	25.094	20.196	30.084	23.573	29.676	23.685	25.696	27.275	24.821	30.202	28.534	21.878	310.714
2002	27.395	26.918	27.967	29.500	29.328	29.258	34.520	30.918	32.468	36.587	33.073	31.493	369.425
Média	23.637	21.506	26.889	26.171	28.677	27.391	27.994	28.263	26.535	28.700	27.458	26.540	
Mil US\$ FOB²³													
Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
1998	19.986	19.674	23.982	23.209	25.232	25.052	28.798	27.154	26.279	25.853	25.185	25.829	296.233
1999	22.608	22.420	32.264	30.797	29.824	28.251	23.986	30.292	25.911	21.814	24.958	24.980	318.105
2000	22.228	17.999	19.489	21.231	24.119	25.757	22.188	20.086	17.417	21.297	18.959	21.115	251.885
2001	20.475	16.747	24.548	19.155	24.330	19.251	20.322	21.288	20.295	24.483	22.825	18.378	252.097
2002	22.115	21.693	23.294	23.318	23.697	24.220	28.643	25.872	26.249	29.322	25.578	24.536	298.537
Média	21.482	19.707	24.715	23.542	25.440	24.506	24.787	24.938	23.230	24.554	23.501	22.968	

Fonte: FNP/SECEX/DECEX

*Para a conversão em Eq. Carcaça, o total processado foi multiplicado pelo fator 2,5.

O segundo tipo de carne industrializada mais exportada pelo Brasil é o *frozen cooked beef*²⁴. Segundo a ABIEC²⁵, a UE, já chegou a importar 100% desse produto em 1995. A exportação de extratos e conservas industrializadas tem uma importância reduzida na

²³ Inconterms são termos técnicos aceitos no mundo inteiro, definidos em 1936 pela Câmara Internacional do Comércio, para assistir as partes envolvidas em negociações internacionais. Entre os diversos Incoterms, está o FOB (*Free on Board*). Este é aplicado em transportes marítimos. O vendedor cota o preço cobrindo todos os custos.

²⁴ Carne cozida congelada.

²⁵ A ABIEC é a sigla de Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne. Sua missão é “defender os interesses do setor exportador de carnes bovinas nos âmbitos nacional e internacional. Engendrar esforços para a redução das barreiras comerciais tarifárias e não-tarifárias e promover os produtos brasileiros e a imagem do País no exterior com vistas à abertura e consolidação de mercados. Garantir a representação do setor nos fóruns nacionais e internacionais de modo a influenciar a tomada de decisões e o processo normativo e legislativo que afetam o comércio internacional de carnes bovinas”.

comercialização da carne industrializada. O maior importador desse produto é a União Européia seguidos dos EUA.

Nas exportações da carne bovina de tipo *in natura*, destacam-se os cortes especiais, entre eles os de dianteiro e traseiro, resfriados ou congelados, tendo chegado a um total de exportações de 619.393 toneladas em 2003²⁶. A União Européia continua destacando-se como principal importador de carne *in natura*, correspondendo a aproximadamente 28,22% (em 2003) das receitas destinadas à exportação dos cortes especiais pelo Brasil. O Oriente Médio e o Extremo Oriente, também fazem parte do mercado consumidor de carnes bovinas frescas e congeladas do Brasil. Esses países são bem menos exigentes em questões fito-sanitárias. Em contrapartida, fazem sérias imposições de cunho religioso (por exemplo, a direção à qual o boi é voltado na hora do abate), freqüentemente inviáveis, devido a custos relativamente altos para implantação de linhas específicas de abate e de manutenção de equipes permanentes de representantes mulçumanos nas indústrias.

Quadro 1.10 - Exportações Brasileiras de Carne Bovina *in natura* por destino

	1999			2000			2001			2002		
	M US\$	Ton.	US\$/t									
Resfriada com Osso	10,19	5,91	1.724	11,76	9,78	1.202	93	50,26	1.850	128,75	95,48	1.348
Resfriada sem Osso	117422	31083	3778	170141	48814	3485	237264	85091	2788	267897	108890	2460
Chile	19729	10077	1958	35626	18536	1922	72314	40167	1800	88311	55723	1585
Países Baixos	31855	6049	5266	39703	7420	5351	49759	12174	4087	55600	14553	3821
Alemanha	11549	2598	4445	17767	4468	3976	41587	11257	3694	29359	7998	3671
Reino Unido	17688	3637	4863	21125	4454	4743	19217	5548	3464	27988	8216	3407
Espanha	9242	1937	4771	14359	3260	4405	10066	2694	3736	10441	3168	3296
Líbano	6371	2254	2827	10346	3584	2887	6148	2616	2350	9659	4606	2097
Outros	20988	4532	4631	31216	7092	4402	38173	10636	3589	46539	14627	3182
Congelada com Osso	258,29	180,45	1431	379,2	244,18	1553	510,3	418,23	1220	334,62	344,4	972
Congelada sem Osso	326145	119471	2730	332763	139588	2384	500938	282728	1772	507958	320941	1583
Egito	632	277	2282	3109	2392	1300	69988	49561	1412	58436	47229	1237
Arábia Saudita	4454	1872	2379	4412	2345	1881	37618	24546	1533	56540	40614	1392
Itália	56780	19079	2976	54792	19616	2793	56111	22351	2510	55682	24803	2245
Países Baixos	85400	23320	3662	58672	18239	3217	44017	16123	2730	53790	19983	2692
Rússia							1869	2013	928	45808	39025	1174
Espanha	40801	11059	3689	39736	11962	3322	25216	9500	2654	28944	11132	2600
Israel	10356	5704	1816	21487	12436	1728	62155	34376	1808	28062	19084	1470
Reino Unido	18502	8984	2059	28190	14157	1991	30961	18211	1700	25402	14100	1802
Outros	109221	49176	2221	122366	58442	2094	173003	106046	1631	155293	104972	1479
Total Original	443568	150555	2946	502906	188403	2669	738202	367819	2007	775854	429833	1805
Total Eq. Carc.	195906			245177			478633			559220		

26

Dados do Anualpec 2003.

Quadro 1.11 - Exportações Brasileiras de Carne Bovina *in natura*
Toneladas Equivalente-carcaça*

Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
1998	5.319	6.190	7.813	9.328	8.586	14.027	12.907	10.316	8.700	7.114	7.320	7.446	105.066
1999	5.687	10.207	15.380	15.354	17.009	21.879	15.722	22.437	19.318	17.355	17.851	17.706	195.905
2000	12.729	16.645	19.217	19.871	25.181	25.799	25.040	24.576	19.319	16.404	20.789	19.606	245.176
2001	22.849	20.442	28.609	34.482	36.986	36.368	38.196	55.265	53.487	56.684	50.668	44.597	478.633
2002	39.135	37.287	45.751	34.381	36.235	35.995	47.448	45.631	48.099	63.314	54.569	71.376	559.221
Média	17.144	18.154	23.354	22.683	24.799	26.814	27.863	31.645	29.785	32.174	30.239	32.146	
Mil US\$ FOB													
Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
1998	12.104	15.821	20.552	24.842	23.196	33.763	33.213	27.781	23.225	20.449	21.259	20.389	276.594
1999	15.392	26.463	38.599	36.186	38.926	45.605	33.529	48.398	40.650	38.938	41.508	39.641	443.835
2000	25.537	35.863	40.821	42.221	52.803	51.825	50.940	48.932	39.913	33.585	44.172	36.684	503.296
2001	35.689	33.006	50.092	58.650	63.111	57.583	60.861	83.535	79.636	83.925	71.347	61.371	738.806
2002	58.068	60.041	69.215	53.625	55.640	52.164	62.988	59.547	65.317	83.321	70.328	86.065	776.319
Média	29.358	34.239	43.856	43.105	46.735	48.188	48.306	53.639	49.748	52.044	49.723	48.830	

Fonte:

FNP/SECEX/DECEX

*Eq. Carcaça = Carne sem osso x 1,3 + Carne com osso

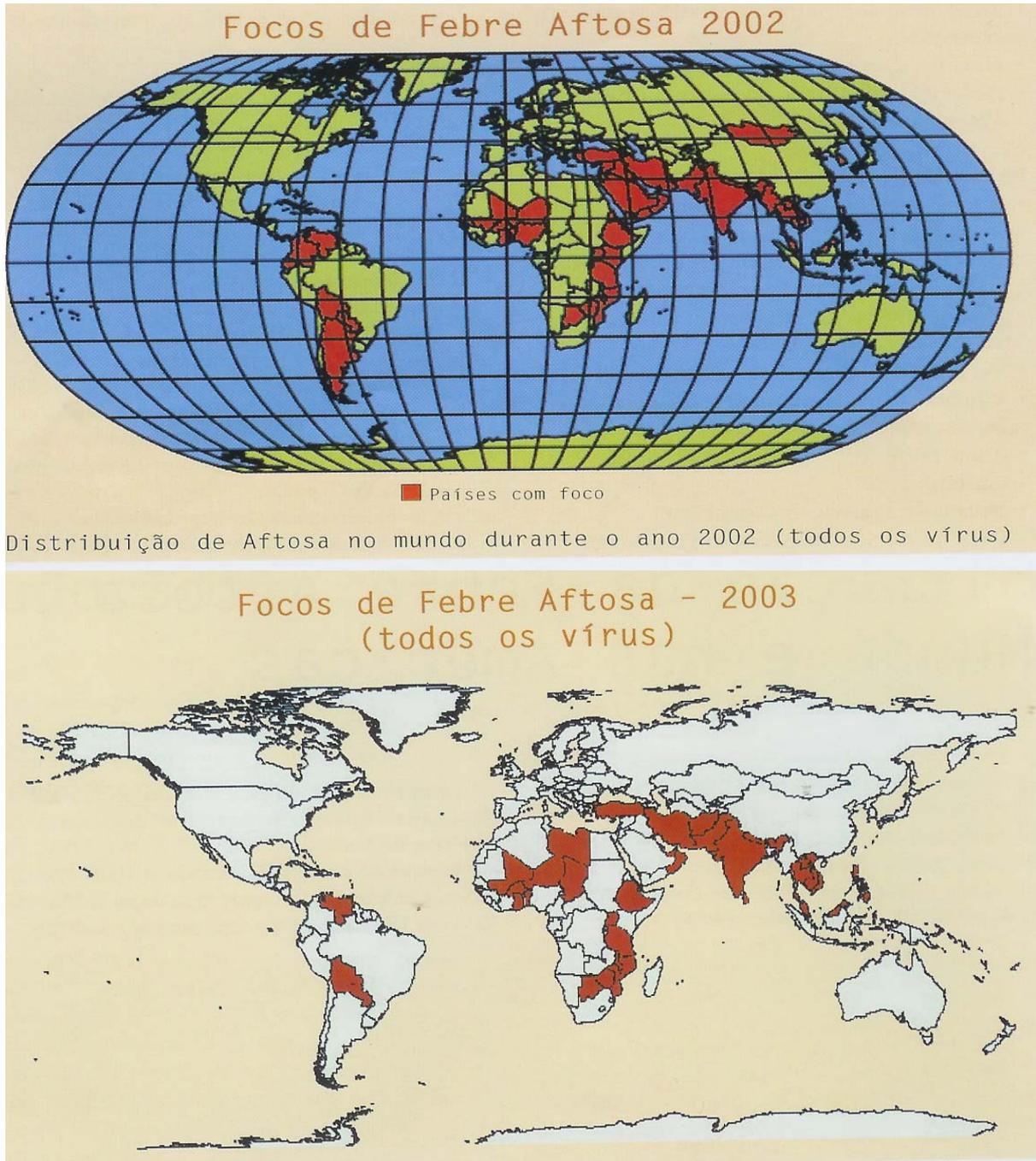
Ressalte-se que o Brasil não exportava carne *in natura* para os EUA até 2003, pois esses sustentavam argumentos sanitários, que impediam a comercialização. Mesmo após a Região Sul obter o status de livre de aftosa sem vacinação (2000) e da visita de técnicos norte-americanos para inspeção de frigoríficos, o Governo Norte-Americano ainda não havia autorizado a importação da carne *in natura* do Brasil.

Indiscutivelmente, o problema da Febre Aftosa é a principal barreira sanitária contra o aumento das exportações de carnes brasileiras. Embora não prejudique a saúde humana, a doença ocasiona um grande prejuízo nas zonas infectadas, devido à quebra da produção leiteira, perda de peso, crescimento retardado e menor eficiência reprodutiva²⁷. O trabalho realizado no campo sanitário, com ampliação da área livre de febre aftosa, é fundamental para a comercialização da carne brasileira no mercado externo. Em 2003, o Brasil completou 24 meses sem apresentar nenhum foco da doença. O programa de vacinação começou em 1965 no Rio Grande do Sul e apenas Santa Catarina é reconhecida como livre de aftosa, sem vacinação. Apesar disso, entre janeiro e abril deste ano de 2004, 105 milhões de doses de vacina foram vendidas de acordo com a Central de Selagem de Vacinas (CVS)²⁸, com o intuito de imunizar o rebanho dos 26 estados e do Distrito Federal. O último caso ocorreu no Maranhão dia 18 de Agosto de 2001. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

²⁷ Informações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

²⁸ Parceria entre o Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal (Sindan) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

(Mapa) afirma que o rebanho brasileiro, em área livre de febre aftosa, chega a 164 milhões de cabeças, cerca de 91% do total. A previsão é declarar o país livre da doença em 2005²⁹.



3.3

OMC

Sabe-se que a partir de grandes conferências, estabeleceu-se a conformação do sistema mundial do pós-1945. No âmbito econômico, a conferência de Bretton Woods³⁰,

²⁹ AGROANALYSIS, A revista de agronegócios da FGV. Fundação Getúlio Vargas. Vol.23.Número 10. Janeiro 2004. Conselho Nacional da Pecuária de Corte. Informativo CNPC; ano III. Número 05.

realizada entre Julho e Agosto de 1944, destaca-se por lançar as novas bases do sistema econômico internacional. Por consequência dessa Conferência, viu-se a necessidade de se criar um tripé de organizações Internacionais que sustentassem à nova ordem. Duas delas foram criadas na própria Conferência de Bretton Woods, o FMI³¹ e o Banco Mundial³²; já a terceira, a Organização Internacional do Comércio (OIC)³³, não pôde ser estabelecida. Diante da inviabilidade de estabelecimento da OIC, tornou-se vigente somente o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), com objetivos bem mais modestos. Esse foi previsto em primeira instância como um acordo provisório, mas acabou por orientar todo o sistema multilateral de comércio por 50 anos, visando, sobretudo, à redução progressiva de barreiras alfandegárias. O GATT³⁴ lançou as bases para a criação da Organização Mundial do Comércio, estabelecida em 1994. A OMC é a instituição que coordena as negociações

³⁰ O padrão ouro, teoricamente, determinava regras de criação e circulação monetária a nível nacional e internacional de modo que a emissão de dinheiro seria baseada no estoque de ouro e teria livre conversão nesse metal, enquanto os pagamentos internacionais seriam feitos em ouro e as taxas de câmbio entre as moedas seriam proporcionais ao seu lastro em ouro. Desta forma, ocorreria um ajuste automático dos desequilíbrios dos balanços de pagamentos, pois seria gerado um fluxo internacional de ouro e uma adaptação da oferta monetária, o que provocaria uma reação dos preços internos e o correspondente ajuste da competitividade internacional do país em desequilíbrio.

Na prática, este mecanismo automático nunca funcionou conforme teoricamente previsto devido às desigualdades estruturais entre os países, às assimetrias do comércio internacional e à rigidez de preços e custos. O que existiu foi um padrão moeda dominante, no caso um padrão libra-ouro, tendo em vista a hegemonia britânica nos campos industrial, financeiro, comercial e político-militar.

A Primeira Guerra Mundial levou ao fim do padrão libra-ouro e, posteriormente, não se chegou a um acordo até Bretton Woods, em 1944.

A Conferência de Bretton Woods decidiu a criação de instituições e normas com o intuito de gerir a economia mundial, reduzindo tensões e impulsionando o comércio e o desenvolvimento. Entre as instituições estavam o FMI e o Banco Mundial, e dentre as normas, as taxas cambiais fixas e o mecanismo para alterá-las, em casos extremos. A experiência das duas guerras mundiais e do período entre guerras levou a um consenso sobre a necessidade destes acordos.

³¹ O FMI é uma organização Internacional com 184 países membros. Foi criado para promover a cooperação monetária Internacional, estabilidade comercial, e manter as negociações de mercado em ordem; agilizar o crescimento econômico e o aumento dos níveis de empregos; e fornecer assistência financeira temporária para nações que necessitem de ajustes na balança de pagamentos (<www.imf.org>).

³² Fundado em 1944, o Banco Mundial compõe-se de cinco instituições filiadas. Sua missão é realizar empréstimos de capital a longo prazo para os países que deles necessitem em caráter de urgência ou para os países em desenvolvimento, após a análise de projetos específicos. O Banco Mundial é formado por 184 países membros que são representados por uma Junta de Governadores e por um Diretório com sede na cidade de Washington. Os países membros são acionistas que têm poder de decisão final dentro do Banco Mundial (<www.bancomundial.org>).

³³ Com a Conferência de Bretton Woods tentou-se estabelecer três instituições: o FMI, o BIRD, e a OIC. Entretanto a OIC (Organização Mundial do Comércio) nunca passou das intenções, devido à oposição dos Estados Unidos. Essa organização viria a consolidar regras ambiciosas relativas à abertura comercial, objetivando superar a autarquia e o protecionismo que resultaram da crise de 29. Prazeres, Tatiana. Comércio Internacional e Protecionismo: as barreiras técnicas na OMC. Aduaneiras, São Paulo, 2003.

³⁴ A sigla GATT, significa Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio. Assinada em 1947 o acordo foi projetado para dar sustentação ao livre comércio entre países membros pela regulamentação e redução de tarifas sobre bens negociáveis e promover um mecanismo comum para julgar disputas comerciais. Hoje, o GATT aborda mais de 110 países (<www.wto.org>).

relacionadas ao comércio internacional e supervisiona a prática de tais normas, acabando por recobrar as regras mais amplas inicialmente previstas para a OIC³⁵.

A partir da evolução da pecuária de corte brasileira, citada ao longo desse capítulo e, como conseqüência à alta nas exportações da carne bovina, é nítida a importância que a carne bovina tem para alguns países em especial, e a relevância desse assunto no comércio Internacional. A necessidade de se discutir esse tema no Cenário Internacional foi tão notória que se criou um Conselho Internacional da Carne no âmbito da OMC.

A negociação da carne se deu na última rodada de negociações do GATT, a Rodada Uruguai, realizada em Setembro de 1986. As negociações dessa rodada resultaram no estabelecimento de quatro Anexos, conforme dispõe o próprio acordo. Somente quatro acordos são opcionais: os referentes ao comércio de Aeronaves Civis, Compras Governamentais, Arranjo Internacional sobre produtos lácteos e Arranjo sobre carne Bovina. Os demais devem ser objetos de aprovação compulsória por parte dos membros da OMC.

As Partes, no Acordo Internacional da Carne, por estarem convencidas de que se deve incrementar a cooperação Internacional de maneira que contribua ao ganho de uma maior liberalização, estabilidade e expansão do comércio Internacional da carne e dos animais vivos; reconhecendo a importância que a produção e o comércio da carne bovina têm para a economia de países desenvolvidos e em desenvolvimento; e conscientes de suas obrigações com relação aos princípios e objetivos do Acordo Geral sobre tarifas e comércio de 1994³⁶, determinam como objetivos do presente Acordo:

Fomentar a expansão, a liberalização cada vez maior e a estabilidade do mercado internacional da carne de bovinos e animais vivos, facilitando o desmantelamento progressivo de obstáculos e restrições do comércio mundial de carne bovina e animais vivos da mesma espécie, inclusive aqueles que os compartilham e melhorando o Internacional do comércio mundial em benefício de consumidores produtores, importadores e exportadores.

Estimular uma maior cooperação internacional em todos os aspectos que afetem o comércio de carne bovina e animais vivos da mesma espécie, orientada especialmente uma maior racionalização e uma distribuição mais eficiente de recursos na economia internacional da carne.

³⁵ Prazeres, Tatiana. Comércio Internacional e Protecionismo: as barreiras técnicas na OMC. Aduaneiras, São Paulo, 2003.

³⁶ Vide preâmbulo do Acordo Internacional da Carne Bovina, 1994.

Assegurar benefícios adicionais para o comércio internacional de países em desenvolvimento no que se refere a carne bovina e de animais vivos da mesma espécie, dando a estes países maiores possibilidades de participar na expansão do comércio mundial desses produtos por seguintes meios:

- a) Fomentando uma estabilidade a longo prazo, de preços no contexto de um comércio mundial em expansão de carne bovina e animais vivos da mesma espécie;
- b) Fomentando a manutenção e melhoramento do ingresso de países em desenvolvimento exportadores de carne bovina e animais vivos da mesma espécie³⁷.

A Secretaria da Organização Mundial do Comércio vigiará as variações de dados do mercado, especialmente o número de cabeças de gado, o número de animais sacrificados e os preços internos e internacionais, a fim de poder detectar com rapidez todo sintoma que ameace qualquer desequilíbrio sério na situação de oferta e demanda. A Secretaria manterá o Conselho informado de todos os acontecimentos significativos, assim como das perspectivas de produção, de consumo, de exportações e importações, estabelecendo e mantendo em dia um catálogo de todas as medidas que influam no comércio de carne bovina e de animais vivos da mesma espécie, inclusive os compromissos assumidos resultantes de negociações bilaterais, plurilaterais e multilaterais³⁸.

O Conselho Internacional da Carne têm por funções, avaliar a situação e perspectivas da oferta e demanda mundiais, sobre a base de uma análise interpretativa da situação do momento e a provável evolução preparada pela Secretaria a partir da documentação conforme com o disposto no artigo 18, inclusive a relativa à aplicação de políticas nacionais e comerciais, proceder a um exame de acordo com o funcionamento do presente acordo, e oferecer a possibilidade de se realizar consulta regularmente sobre toda questão que afete o comércio internacional da carne bovina³⁹.

3.3 OIE

A OIE é uma organização mundial de sanidade animal. Foi criada em 1924 em Paris, pelo Acordo Internacional de 25 de janeiro de 1924, assinado por 28 países. Atualmente conta com exatamente 166 membros⁴⁰. Seus principais objetivos são a transparência na situação da

³⁷ Vide Artigo I do Acordo Internacional da Carne, 1994. Tradução da Autora.

³⁸ Vide artigo III do Acordo Internacional da Carne, 1994. Parágrafo 4.

³⁹ Vide artigo IV do Acordo Internacional da Carne, 1994. Parágrafo 1.

⁴⁰ Afeganistão, Albânia, Argélia, Andorra, Angola, Argentina, Armênia, Austrália, Áustria, Azerbaijão, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Bielo-Rússia, Bélgica, Belize, Benim, Butão, Bósnia e Herzegovina, Botsuana, Brasil, Brunei, Bulgária, Burkina Faso, Burundi, Camboja, Camarões, Canadá, República Africana Central,

saúde animal, a proteção da saúde no comércio mundial e a perícia em saúde animal. A função prioritária do OIE é informar os Serviços Veterinários Governamentais da ocorrência e curso de doenças epizooticas, a qual pode por em risco a saúde animal ou humana. A urgência em despachar informações varia de acordo com a classificação da doença.

O OIE estabeleceu um sistema de alarme que permite a Países Membros agirem rapidamente se for necessário. Dentro de 24 horas da ocorrência do primeiro surto de qualquer doença contagiosa que poderia causar repercussões sérias na saúde pública ou na economia de produção animal, o país afetado relata o incidente a Agência Central do OIE.

Na economia mundial, o fluxo contínuo no comércio internacional de animais e de produtos animais requerem: regulamentos veterinários planejados para prevenir o alastramento de doenças transmissíveis para animais e seres humanos e a harmonização dos requerimentos para tal comércio, em ordem para evitar barreiras injustificadas no comércio.

O Acordo Sanitário e Fitossanitário da Organização de Comércio Mundial explicitamente recomenda o uso de critérios, orientações e recomendações desenvolvidas pela International Office of Epizootics. O primeiro objetivo designado para o OIE pelo Acordo Internacional de 1924 foi promover e coordenar pesquisas para a vigilância e controle de doenças animais por todo o mundo. Esta tarefa foi incumbida a Comissões de Especialistas e Grupos de trabalhos, com o suporte de Centros de Colaborações e Laboratórios de Referência, bem como pela organização de encontros de especialistas e a publicação de artigos científicos.

3.2. Barreiras Não-Tarifárias Impostas à Exportação da Carne Bovina Brasileira

A evolução das barreiras comerciais e dos acordos Internacionais teve origem nos períodos de forte recessão, quando pressões pela imposição de medidas de proteção comercial cresciam. Na crise de 1929, a elevação de tarifas de importação, estabelecimento de cotas e controles cambiais, configuram essa proteção. O impacto sobre as transações internacionais

Chade, Chile, China, França, Gabão, Geórgia, Alemanha, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiné Bissau, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Jamaica, Japão, Jordânia, Casaquistão, Quênia, Coréia do Sul, Coréia do Norte, Kwait, Quirquistão, Laos, Letônia, Líbano, Lesoto, Líbia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Portugal, Catar, Romênia, Rússia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Arábia Saudita, Senegal, Sérvia e Montenegro, Serra Leoa, Cingapura, Eslováquia, Eslovênia, Somália, África do Sul, Espanha, Sri Lanka, Sudão, Suriname, Suazilândia, Suécia, Suíça, Síria, Colômbia, Ilhas Comores, Congo, Costa Rica, Costa do Marfim, Croácia, Cuba, Chipre, República Tcheca, Dinamarca, Djibuti, República Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Eritreia, Estônia, Etiópia, Finlândia, Macedônia, Lituânia, Luxemburgo, Madagascar, Malawi, Malásia, Mali, Malta, Maurítânia, Ilhas Maurício, México, Moldávia, Mongólia, Marrocos, Moçambique, Burma, Namíbia, Nepal, Países Baixos, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Taipei, Tajiquistão, Tanzânia, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Turcomenistão, Uganda, Ucrânia, Emirados Árabes, Inglaterra, Estados Unidos, Uruguai, Uzbequistão, Vanuatu, Venezuela, Vietnã, Iemêm, Zâmbia, Zimbábue.

foi forte. No ano de 1933, o volume mundial transacionado equivalia a ¼ de tudo o que era comercializado em 1929 (Castilho,1994)⁴¹.

Ainda de acordo com Castilho (1994), o reaparecimento da força da economia mundial logo após o fim da Segunda Guerra Mundial, foi acompanhado do aumento das negociações Internacionais e de ações que visavam liberalizações dos países desenvolvidos, gerenciado pelo GATT. Estes países diminuíram suas tarifas de alfândega, aumentando os índices de desenvolvimento do comércio.

Após a crise do petróleo, um novo modelo de protecionismo⁴² veio à tona, derivado de instrumentos não-tarifários. Segundo Pereira (1999)⁴³, esse padrão é caracterizado pela sua natureza discriminatória, com a definição de barreiras protecionistas setoriais e voltadas a exportações pré-determinadas de países específicos.

O maior motivo para o crescente uso de barreiras não-tarifárias (BNTs) é que suas consequências redistributivas podem ser somente supostas (Leamer, 1989). Dessa forma, o intermédio político a essas barreiras é menor, se comparado às medidas tarifárias (Leamer, 1989)⁴⁴.

De acordo com Procópio Filho (1994)⁴⁵, a Rodada Uruguai do GATT vem para definir maior liberalização do comércio agropecuário e a amenização dos efeitos das restrições sanitárias, fitossanitárias⁴⁶ e outras. Nessa mesma Rodada, segundo Ferreira (2000)⁴⁷ determinou-se a extinção das BNTs, excetuando apenas aquelas derivadas de problemas de equilíbrio em balança de pagamentos. Para isso, propôs-se a tarifação que visava alterar as BNTs para tarifas similares (*ad valorem* ou específica) ficando proibidas quaisquer novas restrições às importações. A diferença dos preços Internacionais e dos domésticos, referentes a dezembro de 1986, resultou na base para tarifação.

⁴¹ CASTILHO, M. R. Uma investigação sobre as barreiras não-tarifárias impostas às exportações brasileiras. Revista Brasileira de Comércio Exterior, n. 47, p. 51-60, jan./mar. 1996.

⁴² Medida governamental tomada com vistas a assegurar mercado interno a produtores nacionais, afastando a concorrência externa.

⁴³ PEREIRA, L. V., Indicadores de incidência das barreiras não-tarifárias praticadas pelos países desenvolvidos contra as exportações brasileiras. Rio de Janeiro: FGV, 1989. 68p (Texto para Discussão Interna, 22.)

⁴⁴ LEAMER, E. E. Cross-section estimation of the Trade Barriers. In: FEENSTRA, R. C. (Ed.) Empirical Methods for international trade. Cambridge. MIT Press 1989. p. 51-82

⁴⁵ PROCÓPIO FILHO, A. (Coord.) Ecoprotecionismo: comércio internacional, agricultura e meio-ambiente. Rio de Janeiro: IPEA 1994. 212 p. (Estudos de política agrícola, Relatório de Pesquisas, IPEA. Projeto PNUD/BRA/91/014, 117)

⁴⁶ Certos autores consideram que o termo “sanitária” se refere apenas a animais e “fitossanitária” a vegetais; outros, compreendem que o termo “sanitária” engloba ambos. Neste trabalho, será adotado o critério de que sanitária pode referir-se a animais e vegetais, ou apenas a animais, dependendo do contexto.

⁴⁷ FERREIRA, R. C. Entraves comerciais às exportações de carne bovina. Informe Agropecuário, v.21, n. 205, jul./ago. 2000^a.

Esse acordo previa também que, caso a tarifificação levasse as importações a níveis proibitivos, a nação importadora obrigava-se a manter o acesso corrente aberto em um mínimo igual à média das importações de 1986-1988, ou a oferecer o direito ao acesso mínimo. Acordou-se também que ao menos 3% do consumo interno de qualquer produto agrícola poderia ser importado sem impostos ou a baixas tarifas, devendo alcançar 5% em 2001. Para determinar tais limites de importações, criou-se as cotas tarifárias (TRQ), definidas por baixas tarifas nas importações intracota e altas tarifas para as negociações extracota (Ferreira 2000).

Outro ponto acordado dos países membros da Organização Mundial do Comércio (OMC), foi o de deixar transparente quaisquer medidas de subsídios internos referentes ao auxílio nesse setor agropecuário. Essas medidas de apoio subdividiram-se em três "Caixas" ou grupos, de acordo com a capacidade de distorção que afetam o mercado. A "caixa amarela" compreende as medidas que afetam os mercados e passíveis de decréscimos; a "caixa verde" agrega medidas pouco ou nada vinculadas ao mercado e a "caixa azul" engloba políticas que afetam o comércio e ferramentas que diminuem os custos de produção de maneira artificial.

Uma ferramenta que definiu as políticas dos países desenvolvidos para equilibrar essa diminuição de tarifas é denominada Escalada Tarifária. Caracteriza-se por crescentes tarifas de importação com o grau de agregação de valores aos produtos (os insumos são pouco taxados e os bens finais têm alíquotas aumentadas).

O Acordo sobre as medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) teve origem na Rodada do Uruguai. Procurava uniformizar a utilização de regras referentes à segurança dos alimentos e à sanidade animal e vegetal. Julgou de direito dos governos, tomar medidas sanitárias e fitossanitárias e as limitou aos casos de proteção a saúde dos seres humanos, animais e plantas (Lampréia, 1995).

O SPS determina os meios para o reconhecimento do *status* "livres de doenças ou pragas" em âmbito regional. Este princípio proíbe restrições com relação a doenças. É necessário relatar o Acordo sobre Barreiras Técnicas⁴⁸ sobre comércio (TBT), o qual é relacionado a fatores como certificação de origem, avaliação de conformidade, rastreabilidade e outros.

O TBT originário de 1991 tem o objetivo de determinar as regras para o uso de barreiras não-tarifárias. Posteriormente, foi alterado para fazer com que as normas técnicas e

⁴⁸ A preservação à vida, à saúde humana, ao meio ambiente e o direito do consumidor à informação e segurança nacional são os objetivos legítimos a que se prestam as barreiras técnicas ao comércio internacional. Estes argumentos, no entanto, podem ser utilizados pelos Estados com o fim de limitarem importações, colocando em prática o protecionismo⁴⁸ condenado pelo sistema multilateral do comércio.

procedimentos de testes e certificação não obstruíssem o comércio, desnecessariamente; ou ainda fossem utilizados como ferramentas para discriminar alguns produtos ou fornecedores (Castilho, 1994).

O mesmo autor, explica ainda, que o TBT criou normas para as relações entre métodos produtivos e características finais de bens, nas chamadas Normas e Padrões sobre Métodos e Processos Produtivos (PPMs). Ferraz Filho (1997)⁴⁹ esclarece que a utilização de normas técnicas aumentou junto com a competição entre as indústrias que procuram produzir a baixos custos, sem abrir mão da qualidade.

As normas de origem são uma importante ferramenta de política comercial da União Européia e, particularmente, contêm sérias implicações para a aceitação da carne brasileira. De acordo com Thorstensen (1997)⁵⁰, o Acordo definido na Rodada Uruguai está sujeito apenas às normas não preferenciais, e necessita ser introduzido a outras ferramentas de comércio como tarifas, cotas ou medidas de defesa comercial. O objetivo principal é equilibrar as regras para o estabelecimento e a certificação da origem de um produto e proibir sua utilização como barreira alfandegária.

A complexidade na harmonização e aceitação de normas internacionais gera a imposição de exigências diversas, entre as nações que negociam produtos exportados pelo Brasil, inclusive da carne. Por conseqüência, vê-se aumento nos custos para padronização do produto, crescimento de burocracia, dificuldade na identificação de regras para os mais diversos países. Estes quesitos ajudam na utilização de exigências técnicas e sanitárias que extrapolam quaisquer justificativas, configurando-se assim, barreiras comerciais não-tarifárias.

Existe uma diversidade enorme de instrumentos que são utilizados como barreiras comerciais. Dessa forma, quando se trata de barreiras comerciais no amplo sentido da palavra, Castilho (1994) considera dois instrumentos básicos de proteção: o imposto de importação e as barreiras não tarifárias (BNTs).

Os impostos de importação são tarifas ou taxas cobradas quando um bem é importado por um país. Essas tarifas são específicas, quando um valor fixo é cobrado pelo produto importado, e *ad valorem*, quando são cobradas como uma fração do produto importado, e mistas quando ocorrem as duas coisas ao mesmo tempo. Em todos os casos, o efeito dessas tarifas é aumentar o preço do produto importado.

⁴⁹ FERRAZ FILHO, G. Barreiras técnicas ao comércio internacional. Revista Brasileira de Comércio Exterior, n. 52, p. 47-56, jul./set. 1997,

⁵⁰ THORNSTENSEN, V. Acesso ao mercado da União Européia: o que ganha a América Latina? Revista Brasileira de Comércio Exterior, n. 53, p. 61-69, out./dez. 1997.

As barreiras não-tarifárias são definidas como quaisquer restrições, despesas ou políticas, que não sejam tarifas e que limitem o acesso a bens importados. São exemplos de BNTs: cotas, sistema de licenciamento e regulamentos sanitários. Quanto à sua natureza, podemos classificá-las em:

A. Restrições quantitativas e limitações específicas similares, sendo essas as mais freqüentes e com efeitos restritivos sobre o volume exportado. É o caso das cotas.

B. Medidas não-tarifárias e políticas correlatas que afetam as importações, destacando entre essas medidas as ações *antidumping* e os direitos compensatórios, que são instrumentos de política comercial, reconhecidos e regulamentados pelo GATT e também pela OMC.

C. Participação governamental no comércio e outras práticas que afetam o comércio.

D. Procedimentos alfandegários e práticas administrativas caracterizam-se por ser uma das mais complexas em termos de mensuração de impactos.

E. E por último, barreiras técnicas, que se caracterizam pelo estabelecimento de normas que visam harmonizar regulamentações técnicas, padrões e normas de inspeção.

Castilho (1994) relata uma pesquisa sobre as barreiras técnicas na União Européia que visou mostrar as diferenças de exigências do gosto do consumidor para aquelas que constituem barreiras ao comércio. A diferença entre barreira e não-barreira está vinculada às exigências primordiais para segurança, saúde, proteção moral e ambiental que todos os ofertantes têm que se padronizar, e onde normas nacionais são comumente aplicadas. Chega-se à conclusão que é possível determinar acordos entre governos a respeito dos graus mínimos de proteção, contudo o que difere entre as exigências dos países em questão seria relatado como barreiras técnicas ao comércio.

Algumas situações de normas técnicas caracterizadas como BNTs são: imposição de padrões tecnológicos e culturais diferentes das do país exportador, implicando mudanças relevantes na produção, onerando processos sem motivo técnico; discriminação de bens importados; discriminação da utilização de matérias-primas, sob a alegação não comprovada de danos gerais e pouca divulgação sobre exigências técnicas.

Ainda na descrição sobre as barreiras técnicas, menciona-se a definição de Ecoprotecionismo, usado por Procópio Filho (1994). Refere-se às barreiras não-tarifárias, técnicas, justificadas pela proteção ambiental. Embora a pesquisa de Steininger (1994)⁵¹

⁵¹ STEININGER, K. Reconciling trade and environment: toward a comparative advantage long-term policy goals. *Ecologic Economics*. Trade and Environment, v. 9, n. 1, p. 23-42, Jan. 1994.

mostre que os custos de adequação às exigências ambientais têm tido pouca consequência nos fluxos de comércio e as decisões sobre localização de investimentos das empresas, Miranda (2001)⁵² prevê que futuros processos de integração econômica e a necessidade de objetivos ambientais mais restritivos deverão alterar essa situação.

As barreiras não-tarifárias refletem no preço, quantidade, fluxos de comércio, produção, emprego, renda, consumo e bem-estar. Essas causas podem se dar de maneira direta ou indireta afetando os países que as impõem e os outros demais. As BNTs, por diversas vezes, são aplicadas a bens já sujeitos a barreiras tarifárias, e, nesse caso têm a finalidade de proteger ainda mais, esses produtos. Entre outras características dessas medidas, está a difícil quantificação que onera os produtos e implica em maiores custos para consumidores e exportadores, a pouca transparência, a discriminação dos elementos que as compõe e a distorção entre os preços domésticos e internacionais que levam à imunidade da indústria doméstica, diante das variações de preços mundiais.

Alguns autores, como Ferraz Filho (1997) levantam questões relevantes sobre a incidência de barreiras técnicas nas exportações brasileiras. Esse autor acredita que as BNTs não ocupam o maior lugar entre os obstáculos ao comércio internacional brasileiro; no entanto, afirma que os direitos *antidumping*, cotas e subsídios não são considerados como um empecilho maior, e sim as barreiras técnicas, incluindo as sanitárias, que são as que mais preocupam. As barreiras técnicas tendem a se intensificar e atingir mais as empresas controladas por capital privado e a maioria das barreiras recaem sobre os produtos e não sobre os processos.

Os estudos feitos sobre o liberalismo e protecionismo comercial adotado pelos países e sua incidência sobre o bem-estar e as transações entre esses países são principalmente encontrados na literatura internacional. Entretanto, poucos desses estudos tratam de barreiras não-tarifárias ao comércio, a maior parte concentra-se geralmente nas tarifas e subsídios às exportações tendendo a enfocar essas questões somente sob a ótica dos países que adotam essas políticas de proteção, esquecendo de avaliar tais efeitos sobre os países que são de alguma forma prejudicados pelas mesmas.

Como já foi dito, apesar dos poucos trabalhos realizados com a finalidade de estimar e quantificar os efeitos de barreiras técnicas ao comércio, alguns autores, como os citados abaixo, afirmam que o impacto das BNTs em países em desenvolvimento, como o Brasil são

⁵² MIRANDA, S. H. G., MOTTA, M.A.S.B. Exportações de carne bovina brasileira: evolução por tipo e destino. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL, 39. Recife, 2001. Anais. Recife: SOBER, 2001.

significativos. Como forma de estimar esses efeitos para o Brasil, Coutinho (1994)⁵³ simulou um cenário com redução de 30% em todas as políticas intervencionistas praticadas por EUA, Japão e Canadá sobre o mercado agrícola, e concluiu que o ganho em bem-estar para o país seria de 0,01% do PIB (considerando os preços de 1989), com notável crescimento das exportações brasileiras de carne bovina, frango e açúcar.

Estudando a incidência das BNTs e a pauta exportadora do Brasil nos anos 1981 e 1986, Pereira (1989) percebe que no ano de 1986 enquanto 24% do valor das exportações brasileiras eram alvos das BNTs de um modo geral, 20% do valor dessas exportações estavam sujeitas às de caráter discriminatório.

Wyerbrock & Xia (2000)⁵⁴ descreve um estudo feito pelo Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA - United States Department of Agriculture), realizado em 1996 por Roberts & DeRemer⁵⁵, no qual se notam perdas equivalentes a US\$ 5 bilhões em exportações, devido a regulamentações impostas consideradas questionáveis. Peterson et al. (1988), citados pelos autores, mencionam estudos feitos sobre preços e bem-estar advindos da proibição da União Européia no que diz respeito à importação de miúdos comestíveis vindos dos EUA. Verifica-se que essa proibição aumenta o preço europeu desses produtos em mais ou menos 40%, causando redução de 35% no preço mundial.

No que diz respeito às exigências de natureza técnica por parte dos países importadores, Ferraz Filho (1997), percebe que os setores diretamente mais afetados são os de abates de animais e de materiais elétricos. As empresas de abate pesquisadas por este autor, na totalidade controladas por capital privado nacional e com experiência no mercado de exportação, consideraram as normas sanitárias uma importante barreira ao crescimento de suas exportações.

O mercado brasileiro de carnes é, sem dúvida nenhuma, um dos mais prejudicados quanto às exigências das barreiras comerciais, em virtude dos custos de padronização dos produtos, da restrição no aumento da pauta de exportação e dos desvios refletidos nos níveis internacionais de preços. Apesar disso, são raros os trabalhos realizados no Brasil com o intuito de quantificar e qualificar essas barreiras técnicas sobre o agronegócio.

⁵³ COUTINHO, P. C. (Coord.) O impacto de políticas de suporte à agricultura sobre a economia brasileira: uma proposta de quantificação. Rio de Janeiro: IPEA, 1994. 106 p. (Estudo de Política Agrícola. Relatórios de Pesquisas, 29.)

⁵⁴ WYERBROCK, S.; XIA, T. Technical Trade Barriers in US/Europe agricultural trade. *Agribusiness*, v. 16, n. 2, p. 235-251, 2000.

⁵⁵ ROBERTS, D.; DE REMER, K. Overview of foreign technicals barriers to US agricultural exports. Commercial Agricultural Division, Economic Research Service, USDA, Staff Paper number AGES-9705, Washington, DC. 1997.

3.3 *Brasil e União Européia*

O Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio (MDIC) realizou através da Secretaria do Comércio Exterior, em 2001, uma pesquisa com intuito de identificar as barreiras realizadas pelos maiores parceiros comerciais do Brasil. Tentou-se definir os principais modelos de produção de tais países e seu nível de importância sobre as exportações nacionais. Esse trabalho, realizado sobre as barreiras comerciais teve como fator determinante o baixo nível de crescimento das exportações nacionais aos principais mercados. Concluiu-se que, em virtude dos subsídios, tarifas elevadas, cotas e outros fatores, o crescimento comercial agrícola mantém-se próximo de sua tendência histórica, ou seja, aproximadamente metade do nível de crescimento do comércio global.

Durante a Rodada do Uruguai, a União Européia concretizou todos os seus itens tarifários e, como as outras nações que formam a OMC, assinou o acordo de diminuição gradativa da tarifa consolidada nos últimos cinco anos do século XX. Esse processo vem delineando a diminuição da tarifa aplicada, uma vez que essas tarifas consolidadas finais foram delineadas em um nível inferior à tarifa aplicada na época.

A UE baseia sua estrutura tarifária em uma alta proteção aos bens de maior valor agregado (escalada tarifária). Essa estratégia prejudica a viabilidade a essas transações, favorecendo, portanto, as exportações de produtos de menor valor agregado.

A exportação de carne bovina para a UE é limitada frente à alegação de enfermidades como a doença da febre aftosa. Além disso, as cotas tarifárias que incidem sobre esse produto são proibitivas. Sobre as importações totais deste bloco, os produtos agropecuários representam apenas 7,8%, demonstrando a eficácia desse sistema de proteção. Entretanto, outros estudos garantem que o Brasil dispõe de maior capacidade de exportação em termos de volume e competitividade que podem aumentar efetivamente sua participação nas transações internacionais, à medida que diminuirmos o grau de proteção local.

Os países e blocos mais afetados por esse protecionismo são os que têm maiores níveis de exportação de produtos agropecuários. A integração desse setor ao GATT, ainda não resultou em uma imediata liberalização, mas em perspectivas para uma liberalização próxima.

O Ponto Focal às barreiras técnicas das exportações da carne bovina brasileira, gerenciado pelo Inmetro desempenha funções para o auxílio aos exportadores em relação às barreiras técnicas. Para tanto, a equipe técnica do Ponto Focal, realiza frequentes trabalhos focando os efeitos causados pelas barreiras técnicas.

O Ponto Focal trabalha nas seguintes áreas:

- O cumprimento do acordo sobre barreiras técnicas da OMC;
- A responsabilização pelos requisitos técnicos que auxiliem os países do MERCOSUL;
- Busca de novas zonas de livre comércio, focando nas questões de barreiras técnicas ao comércio; a cooperação técnica, como instrumento de compensação de desequilíbrio tecnológico entre os países;
- Outras ferramentas que visem o alcance de obstáculos técnicos que atinjam o comércio exterior brasileiro.

A partir de 1995 a OMC se torna o mais relevante órgão de comércio, em que o Brasil atua. O Inmetro é responsável pela verificação do cumprimento do TBT, exercendo as seguintes atividades:

- informar a OMC sobre os regulamentos técnicos utilizados pelo país;
- informar a OMC sobre os procedimentos de avaliação da conformidade usados no país;
- trocar informações acerca dos regulamentos técnicos, regras, ou procedimentos de avaliação da conformidade.

Essa atividade empírica adquirida pelo ponto focal sistematizou uma prestadora de serviços aos exportadores nacionais, com capacidade para desempenhar funções como denúncias de novas barreiras técnicas, disponibilizar notificações sobre regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade da OMC, análise das repercussões feitas pelo setor produtivo, publicação de manuais e cartilhas sobre barreiras técnicas às exportações, e organização de eventos destinados ao desenvolvimento do comércio exterior.

As barreiras técnicas são superadas de duas formas, ou por meio de negociações, ou quando não caracterizam barreiras técnicas *strictu sensu*, mas por defasagem tecnológica. No entanto, o exportador brasileiro enfrenta várias dificuldades como a falta de informação.

Algumas categorias de barreiras não-tarifárias presentes no comércio internacional:

Barreiras	Descrição
Medidas de <i>dumping</i>	São medidas que são acionadas quando há constatação de que uma mercadoria está sendo vendida no mercado importador a preços reduzidos, decorrentes da prática de <i>dumping</i> . Segundo Castilho (2000), essas medidas são frequentemente utilizadas de maneira abusiva tornando-se barreiras não tarifárias.

Salvaguardas	Medidas adotadas por um país, quando a importação de um produto está causando ou ameaçando causar prejuízo grave aos produtores nacionais de produtos similares ou diretamente competidores.
Direitos Compensatórios	É uma taxa adicional ao imposto de importação, que é cobrada quando há a constatação de que o país exportador está beneficiando a indústria exportadora do bem em questão através da prática de subsídios.
Quotas de Importação	Limitação quantitativa à entrada de um produto importado no país.
Quotas Tarifárias	Restrições de quantidade, através da imposição de tarifas mais elevadas quando o limite é ultrapassado, ou seja, até o limite da quota, as importações estão sujeitas a uma tarifa inferior (intraquota) àquela aplicada sobre as importações realizadas acima do limite da quota (extraquota).
Regras de Origem	Determinam em que medida um produto pode ser considerado nacional e qual regime comercial deve ser aplicado a ele. Podem ser utilizadas tanto como medida de proteção, quanto como medida de facilitação de acesso a mercado (Castilho, 2000).
Direitos Sazonais	Direitos aplicados, segundo a época do ano, normalmente aos produtos agrícolas.
Proibição total ou temporária	Proibição de importação de um produto que seja permitido comercializar no mercado interno do país que efetuou a proibição.
Impostos e gravames adicionais	Adicionais de tarifas portuárias ou de marinha mercante, taxa de estatística etc.
Preços mínimos de importação/preços de referência	Estabelecimento prévio de preços mínimos, como referência de para a cobrança de tarifas de importação, sem considerar a valoração aduaneira do produto.
Medidas financeiras. Licenças de importação não automáticas.	Criação de sobretaxa para as importações. Produtos sujeitos a licenciamento nas importações, apenas para registro de estatísticas.
Licenças de importação não-automáticas.	Produtos sujeitos à autorização prévia de algum órgão no país importador, não automaticamente concedida.
Controles sanitários e fitossanitários nas importações	Normas sanitárias e fitossanitárias exigidas na importação de produtos de origem animal e vegetal.
Restrições impostas a determinadas empresas	Exigências específicas para importações de produtos de determinadas empresas.
Organismo estatal importador único	Produto cuja importação é efetuada pelo Estado, em regime de monopólio.
Serviços nacionais obrigatórios	Direitos consulares.
Requisitos relativos às características dos produtos.	Produtos sujeitos à avaliação de conformidade.
Requisitos relativos à embalagem.	Exigências de materiais, tamanhos ou padrões de peso para embalagens de produtos.

Requisitos relativos à rotulagem.	Exigências especiais quanto a tipo, tamanho de letras ou tradução nos rótulos de produtos.
Requisitos relativos a informações sobre o produto.	Exigências de conteúdo alimentar ou protéico de produtos ou de informações ao consumidor.
Requisitos relativos à inspeção, aos ensaios e à quarentena.	Produtos sujeitos à inspeção física e análise nas alfândegas ou a procedimentos de quarentena.
Outros requisitos técnicos.	Exigências de certificados relativos à fabricação do produto mediante processos não poluidores do meio ambiente.
Inspeção prévia e importação	Inspeção pré-embarque.
Procedimentos aduaneiros especiais.	Exigência de ingresso de importações somente por determinados portos ou aeroportos.
Exigência de conteúdo nacional/regional.	Discriminação de importações para favorecer as que tenham matéria-prima originária do país importador.
Exigência de intercâmbio compensado.	Condicionamento de importações à exportação casada de determinados produtos.
Exigências especiais para compras governamentais.	Tratamento favorecido aos produtos nacionais em concorrências públicas.

Fontes: Brasil (2001);
Castilho (2000)

3.3 *SISBOV*

Com o advento do Plano Real, a população brasileira adquiriu maior nível de renda. Segundo o Anualpec (2003), os primeiros produtos a serem mais consumidos em uma economia emergente, são os *commodities*. Houve, portanto, a necessidade do aumento da produção de vários setores e dentre eles, o setor pecuário brasileiro. Em primeiro plano, visava-se o abastecimento total do mercado interno. No entanto, grandes fazendeiros e indústrias da carne perceberam a capacidade que o país tinha de se tornar um dos maiores exportadores de produtos da bovinocultura no mundo. Desde 1994 então, o consumo interno cresceu. Tanto a qualidade, quanto o preço da carne nacional são dois fatores competitivos muito relevantes. Assim, os brasileiros atingiram o patamar de quarto maior comprador deste produto e o aumento das vendas externas com os problemas que outros países vêm enfrentando frente ao seu rebanho, tais quais a questão da febre aftosa e da vaca louca, resultaram também, no primeiro lugar em transações externas para este setor.

Dentre as importantes transformações no setor de produção da carne bovina, destaca-se o envelhecimento da população brasileira que, em virtude da mudanças de hábitos, influenciará o agronegócio como um todo, na procura por alimentos mais saudáveis. Esse cenário exige qualidade da carne e de mão-de-obra em todos os setores da cadeia de carne bovina, restringindo cada vez mais o uso de produtos que deixam resíduos ou contaminem a

carne. Portanto, para a manutenção deste posto de maior vendedor de carne bovina do mundo, a profissionalização, a qualidade da mão-de-obra, os altos investimentos em tecnologia e a abundância dos fatores de produção, não serão suficientes. Será necessária uma transformação no conceito de produto final, de estruturação da cadeia bovina e de sistema de produção⁵⁶ que resulte em menor risco ambiental e um aspecto que influencia diretamente esse sistema é a sustentabilidade. Para ser alcançada, é preciso que além do sistema produtivo ser capaz de fornecer aos consumidores produtos saudáveis, terá que utilizar de maneira consciente produtos não-renováveis e garantir o bem-estar social.

O trinômio genótipo-ambiente-mercado tem como objetivo estabelecer um novo conceito para o setor pecuário bovino, produzindo carne de qualidade em detrimento do boi gordo. Assim, para se atender as demandas e resolver esses problemas gerados pela abertura de mercado, pesquisas no âmbito político e de desenvolvimento e no campo mercadológico são essenciais. Outros fatores podem contribuir para tornar a comercialização de animais para abate, mais objetiva e menos determinada pela subjetividade. O aumento do percentual da produção brasileira exportada, aumento das exigências dos importadores e sistema de classificação de carcaças, tendem a tornar as trocas produtor/frigorífico mais claras, facilitando as negociações por ambas as partes. O frigorífico tem dificuldade de encontrar grandes quantidades de animais dentro de um padrão específico, e produtores não conseguem se planejar hoje para produzir no futuro um animal adequado.

Para que a viabilidade do estabelecimento de um sistema de produção nivelado com uma cadeia de produção moderna, faz-se necessário, o desenvolvimento e utilização de projetos tecnológicos dentro de um chamado enfoque sistêmico adequado com a definição de sistema de produção. Um desses projetos tecnológicos é o rastreamento bovino, que não é de iniciativa governamental, nem empresarial brasileira, com a finalidade de melhor qualificação do rebanho bovino, mas sim uma exigência da União Européia, devido a problemas relativos à segurança sanitária dos alimentos.

Tal exigência se deu, após o diagnóstico da encefalopatia espongiforme bovina (doença da vaca louca) em Março de 1996, nos rebanhos da Europa, e da possível ligação entre essa doença e a de Creutzfeld Jacob (uma variante de distúrbio parecido em seres humanos). Com isso, o rastreamento despontou com alternativa interessante tanto para os consumidores quanto para a indústria, que devido a esse mal e à ocorrência de febre aftosa,

⁵⁶ “Sistema de produção pode ser entendido como um conjunto de tecnologias e práticas de manejo, bem como o tipo de animal, o propósito da criação, a raça ou agrupamento genético e a ecorregião onde a atividade é desenvolvida”.

que exigiu o sacrifício do rebanho doente, teve redução de 25% no consumo de carne bovina na região. A partir de então, os criadores e integrantes da cadeia de suprimento de gado e de carne estão se esforçando para recuperar a confiabilidade dos consumidores.

Pela Resolução CE 820/97, a União Européia exige tanto de seus produtores e indústrias quanto dos fornecedores no mundo inteiro, que todo o processo de produção da carne esteja inserido em um programa de registro que possibilite o levantamento de todas as informações sobre o animal, desde sua genética e cuidados alimentares e sanitários a que foi submetido, até todas as condições ambientais e sociais em que foi inserido. Isso gera a certificação de origem e das mais severas normas de segurança, assumindo controle total, da produção até a mesa do consumidor. Estas regras estendem-se por todo o país. Desde as fazendas de bovinos e bubalinos até aos frigoríficos que abatem estes animais, produtos e subprodutos de origem animal e resíduos de valor econômico são gerados. Países como a Coreia e o Japão também adotam essa exigência, e com o crescimento da globalização, observa-se que essa é uma tendência mundial. A portaria que trata da rastreabilidade da carne brasileira é datada de 10 de janeiro de 2002, definindo normas gerais para toda a movimentação de animais.

O Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de origem Bovina e Bubalina - SISBOV é o conjunto de ações, medidas e procedimentos utilizados para caracterizar o estado sanitário, a produção e a produtividade, a origem e a segurança dos alimentos oriundos dessa dinâmica econômica. Tem como objetivo identificar, monitorar e registrar, um por um, todos os bovinos e bubalinos em solo Brasileiro e no caso do Brasil, tornar a cadeia de carne bovina uma atividade mais competitiva, tanto no mercado nacional quanto no internacional, possibilitando a participação de rebanhos considerados pequenos e médios no mercado da carne bovina e consolidar a inserção definitiva do Brasil no mercado mundial. Os métodos usados para tais objetivos, necessitam de prévia autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA.

O processo de identificação dá-se através de uma marcação permanente no corpo do animal ou de dispositivos internos ou externos, que possibilitam a identificação e o monitoramento individual dos animais. Essa espécie de documento entregue por uma Certificadora, servirá para toda a vida do animal e registrará todas as movimentações ocorridas (ex. vendas, ida para o frigorífico). Os métodos mais utilizados são as marcas a ferro quente a utilização de tatuagens, na fase interna do pavilhão auricular, e a utilização de brincos numerados.

Dada a diversidade de raças e manejos, e também a ocorrência de constantes erros na leitura dos números, foi necessária a procura de métodos de maior eficiência, entre eles a identificação eletrônica e os *transponders*, já que a numeração marcada com ferro quente na pele e a tatuagem na orelha do animal são, em sua maioria, ilegíveis ou invisíveis em animais de pêlo escuro ou longo. No caso dos brincos, tem se registrado uma perda de aproximadamente 15%, variando de acordo com a raça e tipo de ambiente, o que resulta em perdas econômicas para o produtor e erros no processo de rastreabilidade.

Para a identificação eletrônica, pode-se usar a chamada telemetria, cujos implantes eletrônicos, acionados a distância por um sistema de computação, emitem um sinal eletromagnético com a numeração do animal. Por se tratar de um aparelho eletrônico, garante a permanência do número sem alteração nenhuma, além de não perder a validade. Essa maneira de identificar os bovinos será muito melhor aproveitada se puder associar-se com o programa de gerenciamento do rebanho, o qual para se ter confiança nos resultados (uma vez que se manejam muitos animais, em diferentes condições experimentais) é necessário conhecer sensatamente os animais do rebanho e marcá-los de maneira inquestionável.

Esse sistema usa dados armazenados em um *chip* que é envolvido por porcelana, no caso de animais adultos, ou por resina biocompatível, no caso de bezerros. Esses *chips* são dispositivos eletrônicos que funcionam sem bateria, como uma bobina, que, uma vez estimulados pelos leitores, geram a própria energia e emitem a mensagem numérica que comporta todos os dados necessários à identificação internacional.

O *transponder*, desenvolvido pela Embrapa Gado de Corte, demonstrou ser eficiente para a identificação e gerenciamento do gado, e o mais importante é que é validado para as condições brasileiras. Apesar do alto custo desse sistema que usa a identificação eletrônica, acredita-se que a elevada eficiência do sistema que possibilita um incremento na produção, e a possibilidade de reaproveitamento do objeto após o abate, podem propiciar uma boa relação custo/benefício para o produtor, além de ser um processo rápido.

O órgão responsável pela normalização, implementação e supervisão da execução das etapas de registro de um por um dos bovinos e bubalinos pertencentes ao rebanho brasileiro, e pelo credenciamento das entidades certificadoras (cujos dados de cada animal são inseridos no Cadastro Nacional do SISBOV) é a Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA.⁵⁷ A base de dados informatizada é nacional e tem caráter oficial onde o

⁵⁷ As entidades certificadoras são organizações governamentais, responsáveis pela a caracterização das propriedades seleção e identificação dos animais para registro para inserção dos dados individuais de cada animal no SISBOV.

gerenciamento das informações é de responsabilidade do SDA/MAPA e a responsabilidade técnico-operacional de informática fica por conta da CMI/SPOA/MAPA⁵⁸.

O documento de identificação dos animais registrado no SISBOV deve conter a identificação da propriedade de origem, identificação individual do animal, mês do nascimento, sexo e aptidão do animal, sistema de criação e alimentação, registro das movimentações, dados sanitários (entre eles vacinação, tratamentos), no caso de animal importado; deve ser identificado o país e propriedade de origem, licença de importação assim como de entrada no país, números de guia e propriedade de destino. No caso de morte, seja ela espontânea, acidental ou por sacrifício do animal, o respectivo Documento de Identificação deve ser devolvido à certificadora emitente; e no caso de abate, cabe aos frigoríficos devolver ao Serviço de Inspeção Federal do MAPA o respectivo documento do animal.

No início deste ano de 2004, o Ministério da Agricultura reuniu-se com as empresas certificadoras do SISBOV, com o objetivo de avaliar os resultados da Rastreabilidade no Brasil, ficando comprovado que o sistema é indispensável para atender às exigências do mercado mundial. Foi discutido as dificuldades e os avanços do SISBOV desde a homologação da primeira normativa em Janeiro de 2002.

Os pontos mais importantes abordados foram o credenciamento das primeiras Empresas Certificadoras junto ao MAPA que aconteceu em meados de Junho de 2002. A finalidade seria a permissão por parte da Comunidade Européia para a importação de carne brasileira oriunda de animais não rastreados até data em questão; as fortes pressões impostas pela Comunidade Européia, frente às novas exigências dos consumidores, que lutam para obter mais segurança e qualidade dos alimentos; 2002 foi um ano de eleições majoritárias no país e as especulações de mudanças no cenário político, prorrogou decisões importantes e o mercado sentiu as conseqüências dessas indefinições; desde o início do processo apostava-se fortemente na desmoralização e desvalorização do sistema como um todo, gerando desconfiança e descrédito por parte dos pecuaristas; as características do Brasil como extensão territorial, tamanho do rebanho e as particularidades regionais criaram mitos de que as normativas nunca iriam ser cumpridas; as exportações tomaram rumos extraordinários com a abertura de novos mercados, tornando inevitável à manutenção dos novos contratos. Para que não houvesse paralisação das exportações o MAPA autorizou a rastreabilidade de bois gordos prontos para o abate; nos dias atuais, o sistema permite identificar a origem dos

⁵⁸ Coordenação-Geral de Modernização e Informática.

animais, atrelando a carne processada a propriedade de origem; realizaram-se milhares de palestras, dias-de-campo, reuniões, buscando levar informações para os produtores, frigoríficos e universitários sobre o SISBOV, sua importância perante os mercados internacionais e as melhorias que o sistema poderia trazer para a resolução de problemas sanitários em nosso país; em um período muito curto de tempo as empresas certificadoras capacitaram inúmeros técnicos, agrônomos, veterinários e zootecnistas abrindo novas frentes de trabalho para os recém-formados.

Valmir Luiz, Diretor da BioRastro afirmou que os resultados do trabalho confirmam que o país está no caminho certo. Afirma que o Brasil possui competência para gerir e disponibilizar para os consumidores de qualquer parte do mundo uma carne de qualidade, rastreada e certificada de acordo com os padrões internacionais. Todos os presentes na reunião concordaram que alguns pontos do sistema SISBOV precisam ser otimizados para superar definitivamente as expectativas de todos os setores da cadeia - frigoríficos, pecuaristas e consumidores.

Outro ponto de consenso foi a confirmação de que o projeto de Rastreabilidade do Brasil gerou novos empregos e renda. Por se tratar de um projeto internacional e envolver diversas culturas na cadeia produtiva e mercado, detectou-se a necessidade de campanhas de marketing para esclarecer e divulgar aos pecuaristas brasileiros a importância da rastreabilidade.

Mais do que uma importante ferramenta de gestão dentro da propriedade, a rastreabilidade é fundamental para a manutenção dos mercados internacionais e do preço da arroba, uma vez que sem ela paramos de exportar. Vale ressaltar que o objetivo final deste plano é colocar a carne bovina em segundo lugar no ranking dos produtos agropecuários exportados (o primeiro lugar das *commodities* atualmente pertence à soja).

Como primeira medida, o Ministério definiu que para este ano os animais terão que apresentar prazos mínimos de permanência dentro do Banco de Dados do SISBOV, prazos estes que serão controlados pela emissão do DIA (documento de identificação animal) que passará a ser monitorado pelo Banco de Dados do SISBOV. O Brasil recebeu no dia 5 de março de 2003, a visita de cinco técnicos veterinários da Comunidade Européia, que vieram inspecionar o nosso sistema de rastreabilidade, demonstrando a grande importância que a Certificação de Origem representa para o Mercado Internacional. Em agosto de 2003, portanto, o SISBOV já contava com mais de 10 milhões de bovinos registrados. Desde julho de 2002, todos os animais destinados ao abate para exportações à União Européia já estavam

registrados no SISBOV. Na figura abaixo, ilustra-se o processo de certificação de conformidade de propriedade.

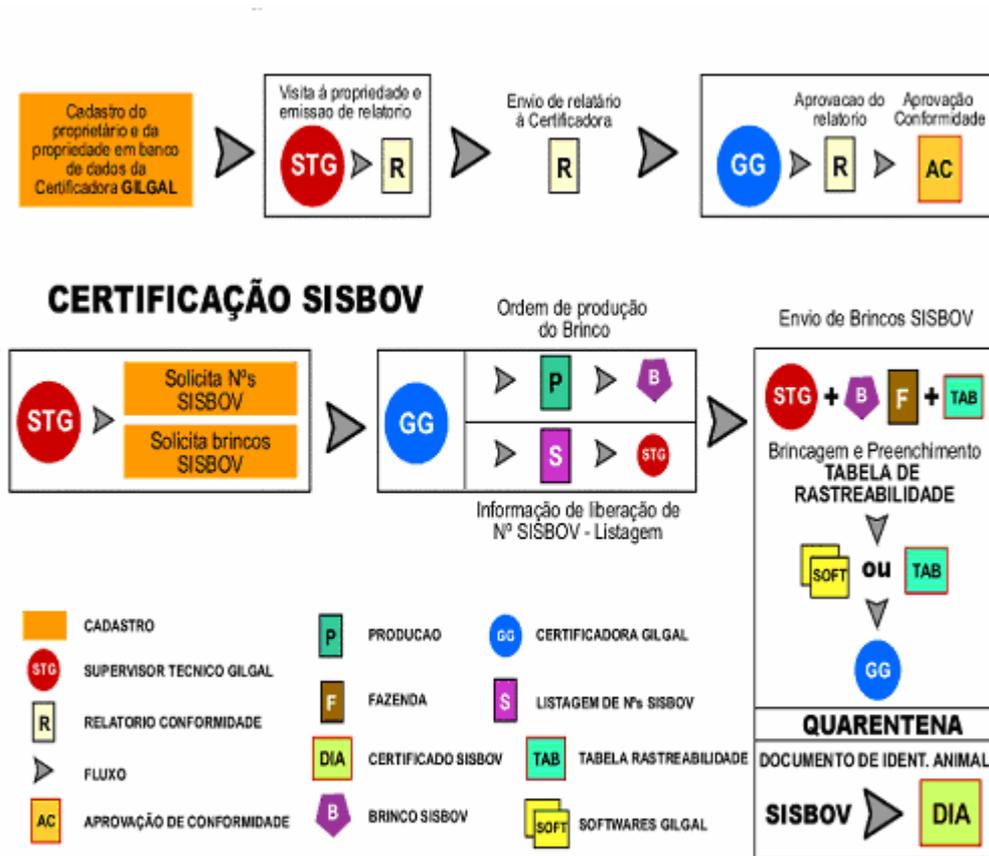


Figura 1 - Certificação Conformidade da Propriedade

4 CONCLUSÃO

Este estudo teve como propósito principal, constatar os impactos que as barreiras não-tarifárias exercem sobre as exportações de carne bovina brasileira. O histórico da evolução do setor pecuário bovino foi abordado, com o intuito de agregar conhecimento para melhor embasamento da análise. O Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de origem Bovina e Bubalina – SISBOV, foi descrito para melhor exemplificar as dificuldades que são impostas pelas nações desenvolvidas para as transações internacionais dos produtos da bovinocultura. Além deste sistema, projetos, como a busca pela erradicação de doenças animais, estão sendo desenvolvidos, para menor vulnerabilidade frente ao mercado externo que tende a ser apenas, relativamente previsível.

Com o advento do Plano Real e a valorização da moeda, em meados de 1994, a população brasileira adquiriu maior nível de renda, e em virtude disto, mais *commodities* passaram a ser consumidas. A produção de carne bovina cresceu para suprir a necessidade do mercado interno. Nota-se, a partir deste momento, a melhora significativa da confiabilidade do produto em questão, incentivada também, pelas exportações. Tendo em vista as restrições negociais impostas por países desenvolvidos, a carne nacional, que outrora era vista com ressalvas no exterior, tornou-se reconhecidamente de ótima qualidade. Agregando-se a essa mudança, a profissionalização que foi adotada por parte dos empresários do setor pecuário, em conjunto com a abundância de fatores de produção, tais quais a vasta área de pastagens que oferecem ao boi uma alimentação mais saudável e quantidade de mão-de-obra disponível, o resultado obtido, foi a liderança mundial em exportação de carne bovina em 2003.

A confiança obtida na carne bovina brasileira advém de altos investimentos realizados na segurança da saúde do gado. De janeiro a abril de 2004, o governo efetivou a compra de 105 milhões de doses de vacinas, para impedir o aparecimento de febre aftosa no

país. Nenhum caso desde janeiro de 2001 foi reportado e espera-se que até o fim de 2005, a doença esteja plenamente erradicada. O sistema a pasto é outro fator que contribui, pois, amplamente utilizado no país, minimiza o risco de contaminação de doenças oriundas da alimentação, como é o caso da “vaca louca”.

As barreiras não-tarifárias, essencialmente desenvolvidas para o controle de qualidade, têm sido impostas com outros fins. A política protecionista adotada por muitos países, utiliza as barreiras técnicas e sanitárias como meios de intervenção no comércio internacional. Alegam de maneira dissimulada, restrições quanto a produtos de qualidade indiscutível, visando manter a competitividade de produtos nacionais, sejam estes inferiores ou não. Na maioria dos casos, a produção interna não condiz com os empecilhos impostos pelo governo e comércio, nas importações. Entre as categorias de barreiras mais presentes no comércio internacional estão as medidas de *dumping*, os direitos compensatórios, as quotas de importação e tarifárias, os preços mínimos de importação, os controles sanitários, os requisitos técnicos e as inspeções prévias.

Há diferenças entre as restrições estabelecidas pelo governo e pelo comércio. O governo aplica regulamentos técnicos (portarias, resoluções, decretos e leis) que estão vinculados a requisitos como segurança, proteção à saúde humana, animal e vegetal, proteção ao meio-ambiente, rotulagem e embalagem. Já o comércio, impõe normas técnicas regionais, nacionais ou internacionais, normas de fábrica, exigência do consumidor e compatibilidade. Apesar do cumprimento das barreiras comerciais ser desnecessário para a legalização das exportações, os produtores seguem os modelos exigidos pelo comércio para maior aceitabilidade externa.

Conclui-se, portanto, que as barreiras não-tarifárias caracterizam medidas sem justificativa comercial, mas que acabam por restringir, ao menos em parte, o comércio. As exportações de carne bovina têm aumentado, sistematicamente, nos últimos seis anos e embora os frigoríficos, ainda sejam fiscalizados por representantes dos grandes blocos econômicos compradores, a partir do momento em que o Brasil estabeleceu um programa de combate à febre aftosa, as indústrias da carne, pouco a pouco, se qualificaram dentro das regras para exportar mundialmente.

Com isso, o país se credencia para assumir *status* de desenvolvido no setor pecuário bovino. Outros segmentos da economia são também beneficiados pela produção e venda

interna e externa de produtos relacionados à bovinocultura. Notou-se que pouco mais de 1/3 da população está vinculada direta ou indiretamente a esse setor, apesar de mais de 80% da população morar nos centros urbanos. É possível extrair também, a importância das exportações frente ao PIB, uma vez que o PIB do agronegócio é quase 1/4 do PIB nacional e o PIB da pecuária bovina corresponde a quase 4% do PIB total. As exportações do setor geram um importante fluxo de recursos em moeda forte. Alguns indicadores econômicos também são beneficiados, dentre os quais o nível de emprego e renda. O setor agropecuário responde por 37% de todos os empregos do país e suas atividades conseguem alavancar, de forma direta e indireta, o crescimento da renda em mais de 50% dos setores da economia.

Visto isso, torna-se evidente que o setor agropecuário brasileiro é uma potência em crescimento e um dos setores mais fortes da nossa economia. Contudo, as barreiras, principalmente não-tarifárias, são um verdadeiro entrave na expansão do comércio da carne com o mundo. O fato do setor agropecuário brasileiro ter equivalente ou muitas vezes maior capacidade de concorrência com o mesmo setor de outras potências é sem dúvida motivo de uma maior preocupação e precaução para seus concorrentes.

O Estados Unidos, por exemplo, impõe inúmeras restrições à importação de carnes brasileiras no seu mercado. O Brasil tem o mercado de carne bovina in natura ou congelada fechado nesse país, sob alegação de contaminação de febre aftosa, porém o acordo sob aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias da OMC reconhece as áreas dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina livres da doença, sem foco da mesma há mais de cinco anos com certificação da OIE. As importações de carne enlatada não sofrem proibições de carácter fitossanitário, no entanto as fabricas brasileiras que desejam exportar seus produtos para esse país precisam da certificação prévia das autoridades norte-americanas e inspeção sanitária periódica. Exige-se também que todo carregamento seja acompanhado de certificado sanitário emitido pelo Ministério da Agricultura do Brasil e que as empresas exportadoras estejam adequadas ao sistema de "Hazard Analysis Critical Points".

Também no caso da União Européia exige que os produtos de origem animal, praticamente em sua totalidade, importados pela EU provenham de estabelecimentos habilitados pela Comissão Européia. A implementação dessa exigência, vinda da Diretiva comunitária número 92/46, tem representado uma barreira ao Brasil e aos Países Membros

do Mercosul já que o processo de habilitação dessa exigência é lento. Ademais, as inspeções sanitárias feitas pela EU em terceiros países incluem referência ao atendimento de exigências comunitárias de bem estar animal que não correspondem às regras da OMC. Já que existe uma discrepância entre requisitos exigidos pela EU e os comunitários, então caberia à comissão ou Estados Membros divulgá-los, o que não ocorre.

4.1 Exemplos de barreiras não-tarifárias

4.2 Perspectivas de curto e médio prazo

A indústria de carne brasileira, como um todo, está otimista com relação ao desempenho do mercado doméstico e ao aumento das exportações, à luz, inclusive, das recentes dificuldades encontradas por concorrentes em função de problemas sanitários, a exemplo da notificação de caso de BSE nos Estados Unidos.

Tal otimismo é reforçado, no plano interno, pelos rígidos controles fitossanitários aplicados na esfera pública e privada enquanto que, no plano externo, a melhor percepção adviria dos nichos de mercado abertos em face do embargo à carne norte-americana em diversos países. A conjunção destes fatores poderia abrir as portas para que o Brasil possa incrementar suas exportações a mercados tradicionalmente abastecidos pelos Estados Unidos da América como é o caso dos países asiáticos, do Canadá e do México.

Assim, as estimativas do setor para o ano em curso, apontam para uma expansão das exportações brasileiras de carnes, em função, sobretudo, das novas oportunidades surgidas ante a mencionada descontinuidade no fornecimento de carne bovina por parte dos EUA, somadas à diversificação geográfica dos mercados de destino. As estimativas oficiais são de que, do total de vendas externas de carnes em geral previstas para 2004 (US\$ 4,6 bilhões), os embarques de carne bovina deverão alcançar, isoladamente, patamar próximo dos US\$ 2 bilhões. Adicionalmente, especialistas apontam que, para os próximos oito anos, a demanda internacional de carnes deverá apresentar crescimento anual em torno de 350 mil toneladas.

Tal quadro enseja externalidades positivas de curto prazo também para outros setores do agronegócio. O natural deslocamento da demanda de carnes bovinas para outros

tipos de carnes beneficia o Brasil que figura coma o terceiro principal produtor (após os EUA e a China) e segundo maior exportador mundial de frango (após os EUA).

Num horizonte de mais longo prazo, os especialistas prevêem continuado fortalecimento do setor, inclusive com o alargamento da taxa de abate, isto é, a participação do gado de corte em relação ao rebanho total, que poderia passar dos atuais 20% para cerca de 40% nos próximos dez anos. Em síntese, o otimismo do setor é baseado em: aumento da demanda doméstica e internacional, ganhos de competitividade em função da escala de produção e dificuldades dos concorrentes derivados de circunstâncias diversas.

É bem verdade, entretanto, que existem riscos, tanto pelo lado da oferta quanto da demanda, que deverão ser considerados. Dentre estes, caberia menção à possibilidade de recrudescimento de protecionismo sanitário por parte dos países importadores de carne, criando dificuldades crescentes para os países produtores, o que exigiria do País muito mais rigor em matéria sanitária. Nessa linha, vale salientar que o MAPA já tomou as providências sanitárias exigidas pela OIE, inclusive com a suspensão de importações de ruminantes originários dos Estados Unidos e de todos os produtos e subprodutos desses animais.

4 REFERÊNCIAS

AGROANALYSIS, *A revista de agronegócios da FGV*. Fundação Getúlio Vargas.

Vol.23.Número 10. Janeiro 2004. Conselho Nacional da Pecuária de Corte. Informativo CNPC; ano III. Número 05.

AGROANALYSIS: *A revista de agronegócios da FGV*. Fundação Getúlio Vargas. Vol.23. Número 10

BRAGHETTA, M.A. S. *O mercado pecuário brasileiro e os desafios da reestruturação: uma discussão*. Piracicaba, 1997. 52p. Monografia, UNIMEP.

CASTILHO, M. R. *Uma investigação sobre as barreiras não-tarifárias impostas às exportações brasileiras*. Revista Brasileira de Comércio Exterior, n. 47, p. 51-60, jan./mar. 1996.

COUTINHO, P. C. (Coord.). *O impacto de políticas de suporte à agricultura sobre a economia brasileira: uma proposta de quantificação*. Rio de Janeiro: IPEA, 1994. 106 p. (Estudo de Política Agrícola. Relatórios de Pesquisas, 29.) WYERBROCK, S.; XIA, T. Technical Trade Barriers in US/Europe agricultural trade. *Agribusiness*, v. 16, n. 2, p. 235-251, 2000.

FERRAZ FILHO, G. *Barreiras técnicas ao comércio internacional*. Revista Brasileira de Comércio Exterior, n. 52, p. 47-56, jul./set. 1997,

FERREIRA, R. C. *Entraves comerciais às exportações de carne bovina*. Informe Agropecuário, v.21, n. 205, jul./ago. 2000^a.

JANK, M.S. *Competitividade do Agribusiness Brasileiro: discussão teórica e evidências no sistema de carnes*. São Paulo, 1996. 195p. Tese de doutorado, FEA/ USP.

- LEAMER, E. E. *Cross-section estimation of the Trade Barriers*. In: FEENSTRA, R. C. (Ed.) *Empirical Methods for international trade*. Cambridge. MIT Press 1989. p. 51-82
- MIRANDA, S. H. G.; MOTTA, M.A.S.B. *Exportações de carne bovina brasileira: evolução por tipo e destino*. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL, 39. Recife, 2001. Anais. Recife: SOBER, 2001.
- MUELLER, G. Relatório de Pesquisa: *O CAI de Carnes no Brasil*. Escola de Administração de Empresas em São Paulo: FGV. 1982.
- PEREIRA, L. V., *Indicadores de incidência das barreiras não-tarifárias praticadas pelos países desenvolvidos contra as exportações brasileiras*. Rio de Janeiro: FGV, 1989. 68p (Texto para Discussão Interna, 22.)
- PROCÓPIO FILHO, A. (Coord.). *Ecoprotecionismo: comércio internacional, agricultura e meio-ambiente*. Rio de Janeiro: IPEA 1994. 212 p. (Estudos de política agrícola, Relatório de Pesquisas, IPEA. Projeto PNUD/BRA/91/014, 117)
- ROBERTS, D.; DE REMER, K. *Overview of foreign technicals barriers to US agricultural exports*. Commercial Agricultural Division, Economic Research Service, USDA, Staff Paper number AGES-9705, Washington, DC. 1997.
- STEININGER, K. *Reconciling trade and environment: toward a comparative advantage long-term policy goals*. *Ecologic Economics*. Trade and Environment, v. 9, n. 1, p. 23-42, Jan. 1994.
- THORNSTENSEN, V. *Acesso ao mercado da União Européia: o que ganha a América Latina?* *Revista Brasileira de Comércio Exterior*, n. 53, p. 61-69, out./dez. 1997.

4 ANEXOS

4.1 *Anexo 1: Acordo sobre barreiras técnica ao comércio*

Os Membros,

Tendo em vista a Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais;

Desejando promover a realização dos objetivos do GATT 1994;

Reconhecendo a importante contribuição que as normas internacionais e os sistemas de avaliação de conformidade podem dar a este respeito por meio do aumento da eficiência da produção e por facilitar o curso do comércio internacional.

Desejando, portanto, encorajar o desenvolvimento de normas internacionais e sistemas de avaliação de conformidade;

Desejando, entretanto, assegurar que os regulamentos técnicos e as normas, inclusive requisitos para embalagem, marcação e rotulagem, e procedimentos para avaliação de conformidade com regulamentos técnicos e normas não criem obstáculos desnecessários ao comércio internacional;

Reconhecendo que não se deve impedir nenhum país de tomar medidas necessárias a assegurar a qualidade de suas exportações, ou para a proteção da vida ou saúde humana, animal ou vegetal, do meio ambiente ou para a prevenção de práticas enganosas, nos níveis que considere apropriados, à condição que não sejam aplicadas de maneira que constitua discriminação arbitrária ou injustificável entre países onde prevaleçam as mesmas condições ou uma restrição

disfarçada ao comércio internacional, e que estejam no mais de acordo com as disposições deste Acordo;

Reconhecendo que não se deve impedir nenhum país de tomar medidas necessárias para a proteção de seus interesses essenciais em matéria de segurança;

Reconhecendo a contribuição que a normalização internacional pode dar à transferência de tecnologia dos países desenvolvidos aos países em desenvolvimento;.Reconhecendo que os países em desenvolvimento podem encontrar dificuldades especiais na formulação e aplicação de regulamentos técnicos, normas e procedimentos para avaliação de conformidade com regulamentos técnicos e normas, e desejando auxiliá-los em seus esforços neste campo;

Acordam o seguinte

Artigo 1

Disposições Gerais

1.1 - Os termos gerais para normalização e procedimentos de avaliação de conformidade terão normalmente o significado que lhes dão as definições adotadas pelo sistema das Nações Unidas e pelos organismos internacionais de normalização, levando em consideração seu contexto e à luz do objetivo e propósito deste Acordo.

1.2 - Entretanto, para os efeitos deste Acordo, o significado dos termos listados no Anexo 1 será o que ali se precisa.

1.3 - Todos os produtos, incluindo os industriais e agropecuários, estarão sujeitos às disposições deste Acordo.

1.4 - As especificações de compra estabelecidas pelos órgãos governamentais para requisitos de produção e consumo de órgãos governamentais não estarão sujeitas às disposições deste Acordo,

mas estarão cobertas pelo Acordo de Compras Governamentais, conforme a abrangência do mesmo.

1.5 - As disposições deste Acordo não se aplicam a medidas sanitárias e fitossanitárias tal como definidas no Anexo A do Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.

1.6 Todas as referências deste Acordo a regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de conformidade incluirão quaisquer emendas ao mesmo e quaisquer adições às regras ou aos produtos nelas referidos, exceto as emendas e adições de natureza insignificante.

REGULAMENTOS TÉCNICOS E NORMAS

Artigo 2

Preparação, Adoção e Aplicação de Regulamentos Técnicos por Instituições do Governo Central

No que se refere às instituições de seu governo central

2.1 - Os Membros assegurarão, a respeito de regulamentos técnicos, que os produtos importados do território de qualquer Membro recebam tratamento não menos favorável que aquele concedido aos produtos similares de origem nacional e a produtos similares originários de qualquer outro país.

2.2 - Os Membros assegurarão que os regulamentos técnicos não sejam elaborados, adotados ou aplicados com a finalidade ou o efeito de criar obstáculos técnicos ao comércio internacional. Para este fim, os regulamentos técnicos não serão mais restritivos ao comércio do que o necessário para realizar um objetivo legítimo, tendo em conta os riscos que a não realização criaria. Tais objetivos legítimos são, inter alia: imperativos de segurança nacional; a prevenção de práticas enganosas; a proteção da saúde ou segurança humana, da saúde ou vida animal ou vegetal, ou do meio ambiente. Ao avaliar tais riscos, os elementos pertinentes a serem levados em

consideração são, inter alia: a informação técnica e científica disponível, a tecnologia de processamento conexa ou os usos finais a que se destinam os produtos.

2.3 - Os regulamentos técnicos não serão mantidos se as circunstâncias ou objetivos que deram origem à sua adoção deixaram de existir ou se modificaram de modo a poderem ser atendidos de uma maneira menos restritiva ao comércio.

2.4 - Quando forem necessários regulamentos técnicos e existam normas internacionais pertinentes ou sua formulação definitiva for iminente, Os Membros utilizarão estas normas, ou seus elementos pertinentes, como base de seus regulamentos técnicos, exceto quando das normas internacionais ou seus elementos pertinentes sejam um meio inadequado ou ineficaz para a realização dos objetivos legítimos perseguidos, por exemplo, devido a fatores geográficos ou climáticos fundamentais ou problemas tecnológicos fundamentais.

2.5 - Um Membro que prepare, adote ou aplique um regulamento técnico que possa ter um efeito significativo sobre o comércio de outros Membros deverá, sob solicitação de outro Membro, apresentar a justificativa para este regulamento técnico nos termos das disposições dos parágrafos 2 a 4. Sempre que um regulamento técnico seja elaborado, adotado ou aplicado em função de um dos objetivos legítimos explicitamente mencionados no parágrafo 2 e esteja em conformidade com as normas internacionais pertinentes, presumir-se-á, salvo refutação, que o mesmo não cria um obstáculo desnecessário ao comércio.

2.6 - Com o objetivo de harmonizar o mais amplamente possível os regulamentos técnicos os Membros participarão integralmente, dentro do limite de seus recursos, da preparação, pelas instituições de normalização internacionais apropriadas, de normas internacionais para os produtos para os quais tenham adotado, ou prevejam adotar, regulamentos técnicos.

2.7 - Os Membros examinarão favoravelmente a possibilidade de aceitar os regulamentos técnicos de outros Membros como equivalentes, mesmo que estes regulamentos difiram dos seus, desde que estejam convencidos de que estes regulamentos realizam adequadamente os objetivos de seus próprios regulamentos.

2.8 - Sempre que apropriado, os Membros especificarão os regulamentos técnicos baseados em prescrições relativas a produtos antes em termos de desempenho do que em termos de desenho ou características descritivas.

2.9 - Sempre que não existir uma norma internacional pertinente ou o conteúdo técnico de um projeto de regulamento técnico não estiver em concordância com o conteúdo técnico da norma internacional pertinente e se o regulamento técnico puder ter um efeito significativo sobre o comércio de outros Membros, os Membros:

2.9.1 - publicarão uma nota numa publicação com antecedência suficiente para que todas as partes interessadas existentes em outros Membros possam tomar conhecimento de que planejam introduzir um determinado regulamento técnico.

2.9.2 - notificarão os outros Membros por meio do Secretariado sobre os produtos a serem cobertos pelo regulamento técnico planejado, junto com uma breve indicação de seu objetivo e arrazoado. Tais notificações serão feitas com antecedência suficiente, quando emendas ainda possam ser introduzidas e comentários levados em consideração.

2.9.3 - quando se lhes solicite, fornecerão a outros Membros pormenores ou cópias do projeto de regulamento técnico e, sempre que possível, identificarão as partes que difiram em substância das normas internacionais pertinentes.

2.9.4 - concederão, sem discriminação, um prazo razoável para que outros Membros façam comentários por escrito, discutirão estes comentários, caso solicitado, e levarão em consideração estes comentários escritos e o resultado destas discussões.

2.10 - Sem prejuízo das disposições do caput do parágrafo 9, quando surgirem ou houver ameaça de que surjam problemas urgentes de segurança, saúde, proteção do meio ambiente ou segurança nacional para um Membro, este Membro poderá omitir os passos enumerados no parágrafo 9 que julgue necessário, desde que o Membro, quando da adoção da norma:

2.10.1 - notifique imediatamente os outros Membros, por meio do Secretariado, sobre o regulamento técnico em questão e os produtos cobertos, com uma breve indicação do objetivo e arrazoado regulamento técnico, inclusive a natureza dos problemas urgentes;

2.10.2 - quando se lhes solicite, forneça a outros Membros cópias do regulamento técnico.

2.10.3 - sem discriminação, permita que outros Membros façam comentários por escrito, discuta estes comentários caso solicitado e leve em consideração estes comentários escritos e o resultado destas discussões.

2.11 - Os Membros assegurarão que todos os regulamentos técnicos que tenham sido adotados sejam prontamente publicados ou colocados à disposição de outra forma, de modo a permitir que, em outros Membros, as partes interessadas tomem conhecimento dos mesmos.

2.12 - Exceto nas circunstâncias urgentes a que se faz referência no parágrafo 10, os Membros deixarão um intervalo razoável entre a publicação dos regulamentos técnicos e sua entrada em vigor de forma que os produtores dos Membros exportadores, particularmente os dos países em desenvolvimento Membros, disponham de tempo para adaptar seus produtos ou métodos de produção às exigências do Membro importador.

Artigo 3

Elaboração, Adoção e Aplicação de Regulamentos Técnicos por Instituições Públicas Locais e Instituições Não Governamentais

No que se refere as suas instituições públicas locais e às instituições não governamentais existentes em seu território.

3.1 - Os Membros tomarão as medidas razoáveis a seu alcance para assegurar o cumprimento por tais instituições das disposições do Artigo 2, com exceção da obrigação de notificar tal como contida nos parágrafos 9.2 e 10.1 do Artigo 2..

3.2 - Os Membros assegurarão que os regulamentos técnicos de governos locais de nível imediatamente inferior ao nível do governo central dos Membros sejam notificados de acordo com as disposições dos parágrafos 9.2 e 10.1 do Artigo 2, notando que não será necessário notificar regulamentos técnicos cujo conteúdo técnico seja substancialmente o mesmo de regulamentos técnicos de instituições do governo central do Membro em questão previamente notificados.

3.3 - Os Membros poderão solicitar que os contatos com outros Membros, inclusive as notificações, fornecimento de informações, comentários e discussões a que se referem os parágrafos 9 e 10 do Artigo 2, se façam por meio do governo central.

3.4 - Os Membros não tomarão medidas que obriguem ou encorajem instituições públicas locais ou instituições não governamentais existentes em seu território a agir de forma incompatível com as disposições do Artigo 2.

3.5 - Os Membros são inteiramente responsáveis sob este Acordo pela observância de todas as disposições do Artigo 2. Os Membros formularão e implementarão medidas positivas e mecanismos de apoio à observância das disposições do Artigo 2 por instituições que não sejam do governo central.

Artigo 4

Elaboração, Adoção e Aplicação de Normas

4.1 - Os Membros assegurarão que suas instituições de normalização do governo central aceitem e cumpram o Código de Boa Conduta para Elaboração, Adoção e Aplicação de Normas, contido no Anexo 3 a este Acordo (doravante denominado "Código de Boa Conduta"). Eles tomarão as

medidas razoáveis a seu alcance para assegurar que as instituições de normalização públicas locais ou não governamentais existentes em seu território, bem como as instituições de normalização regionais das quais eles ou uma ou mais instituições existentes em seu território sejam Membros, aceitem e cumpram este Código de Boa Conduta. Adicionalmente, os Membros não tomarão medidas que tenham o efeito direto ou indireto de obrigar ou encorajar tais instituições de normalização a agir de forma incompatível com o Código de Boa Conduta. As obrigações dos Membros, a respeito do cumprimento das disposições do Código de Boa Conduta pelas instituições de normalização, se aplicarão independentemente de uma instituição de normalização ter aceito ou não o Código de Boa Conduta.

4.2 - As instituições de normalização que tenham aceito e estejam cumprindo o Código de Boa Conduta serão consideradas cumpridoras dos princípios deste Acordo pelos Membros..**CONFORMIDADE COM**

REGULAMENTOS TÉCNICOS E NORMAS

Artigo 5

Procedimentos para Avaliação de Conformidade por Instituições do Governo Central

5.1 - Os Membros assegurarão que, nos casos em que seja exigida uma declaração positiva de conformidade com regulamentos técnicos ou normas, as instituições de seu governo central aplicarão as seguintes disposições a produtos originários do território de outros Membros.

5.1.1 - os procedimentos de avaliação de conformidade serão elaborados, adotados e aplicados de modo a conceder acesso a fornecedores de produtos similares originários dos territórios de outros Membros sob condições não menos favoráveis do que as concedidas a fornecedores de produtos similares de origem nacional ou originários de qualquer outro país, numa situação comparável; acesso implica o direito do fornecedor a uma avaliação de conformidade sob as regras do procedimento, incluindo, quando previsto por este procedimento, a possibilidade de efetuar as atividades de avaliação de conformidade no local das instalações e de receber a marca do sistema.

5.1.2 - os procedimentos de avaliação de conformidade não serão elaborados, adotados ou aplicados com a finalidade ou o efeito de criar obstáculos desnecessários ao comércio internacional. Isto significa, inter alia, que os procedimentos de avaliação de conformidade não deverão ser mais rigorosos ou ser aplicados mais rigorosamente do que o necessário para dar ao Membro importador confiança suficiente de que os produtos estão em conformidade com os regulamentos técnicos ou normas aplicáveis, levando em conta os riscos que a não conformidade criaria.

5.2 - Na implementação das disposições do parágrafo 1, os Membros assegurarão que:

5.2.1 - os procedimentos de avaliação de conformidade sejam realizados e concluídos tão rapidamente quanto possível e numa ordem não menos favorável para produtos originários dos territórios de outros Membros do que para produtos nacionais similares.

5.2.2 - o período normal de processamento de cada procedimento de avaliação de conformidade seja publicado ou que o período de processamento previsto seja comunicado ao solicitante, a pedido deste; que, ao receber uma solicitação, a instituição competente examine prontamente se a documentação está completa e informe o solicitante de todas as deficiências de forma precisa e completa; que a instituição competente transmita, assim que possível, os resultados da avaliação de forma precisa e completa, a fim de que se possam tomar medidas corretivas caso necessário; que, mesmo quando haja deficiências, a instituição competente prossiga até onde for possível com o procedimento se o solicitante assim requerer; e que o solicitante seja informado, a seu pedido, do andamento do procedimento, explicando-se-lhe qualquer atraso.

5.2.3 - as informações requisitadas limitam-se ao necessário para avaliar a conformidade e determinar as taxas.

5.2.4 - a confidencialidade da informação sobre os produtos originários dos territórios de outros Membros que resulte ou seja fornecida em função de tais procedimentos de avaliação de

conformidade seja respeitada da mesma forma que para produtos nacionais e de tal forma que os interesses comerciais legítimos sejam protegidos.

5.2.5 - quaisquer taxas cobradas para avaliar a conformidade de produtos originários de territórios de outros Membros sejam equitativas em relação a quaisquer taxas cobráveis para avaliar a conformidade de produtos similares de origem nacional ou originários de qualquer outro país, levando em conta comunicações, transportes e outros custos resultantes de diferenças entre a localização das instalações do solicitante e da instituição de avaliação de conformidade;

5.2.6 - a localização das instalações utilizadas em procedimentos da avaliação de conformidade e a coleta de amostras não causem inconvenientes desnecessários aos solicitantes ou seus agentes;

5.2.7 - sempre que as especificações de um produto sejam modificadas após a determinação de sua conformidade ao regulamento técnico ou norma aplicável, os procedimentos de avaliação de conformidade para o produto modificado sejam limitados ao necessário para determinar se existe confiança suficiente de que o produto ainda satisfaz os regulamentos técnicos ou normas em questão;

5.2.8 - exista um procedimento para examinar as reclamações relativas à operação de um procedimento de avaliação de conformidade e tomar medidas corretivas quando a reclamação seja justificada.

5.3 - Nada nos parágrafos 1 e 2 impossibilitará os Membros de realizar verificações por amostragem razoáveis em seus territórios.

5.4 - Nos casos em que seja exigida uma declaração positiva de que os produtos estão em conformidade com regulamentos técnicos ou normas, e existam guias ou recomendações pertinentes emitidas por instituições de normalização internacionais, ou sua formulação definitiva for iminente, os Membros assegurarão que as instituições do governo central utilizarão estas guias ou recomendações ou seus elementos pertinentes, como base de seus procedimentos de avaliação de conformidade, exceto quando, conforme devidamente explicado

caso solicitado, tais guias ou recomendações, ou seus elementos pertinentes, sejam inadequados para os Membros em questão, por razões como, inter alia, imperativos de segurança nacional, a prevenção de práticas enganosas; a proteção de saúde ou segurança humana, da saúde ou vida animal ou vegetal, ou do meio ambiente, fatores climáticos ou outros fatores geográficos fundamentais; problemas fundamentais tecnológicos ou de infra-estrutura.

5.5 - Com o objetivo de harmonizar o mais amplamente possível os procedimentos de avaliação de conformidade, os Membros participarão integralmente dentro do limite de seus recursos, da preparação, pelas instituições de normalização internacionais apropriadas, de guias ou recomendações sobre procedimentos de avaliação de conformidade.

5.6 - Sempre que não existir um guia ou recomendação pertinente emitidos por instituições de normalização internacionais ou o conteúdo técnico de um projeto de procedimento de avaliação de conformidade não estiver em concordância com o conteúdo técnico dos guias ou recomendações pertinentes emitidos por instituições de normalização internacionais e se o procedimento de avaliação de conformidade puder ter um efeito significativo sobre o comércio de outros Membros, os Membros;

5.6.1 - publicarão uma nota numa publicação com antecedência suficiente para que todas as partes interessadas existentes em outros Membros possam tomar conhecimento de que planejam introduzir um determinado procedimento de avaliação de conformidade;

5.6.2 - notificarão aos outros Membros por meio do Secretariado os produtos a serem cobertos pelo procedimento de avaliação de conformidade planejado, junto com uma breve indicação de seu objetivo e arrazoado. Tais notificações serão feitas com a antecedência suficiente, quando emendas ainda possam ser introduzidas e comentários levados em consideração.

5.6.3 - quando se lhes solicite, fornecerão a outros Membros pormenores ou cópias do projeto de procedimento de avaliação de conformidade e, sempre que possível, identificarão as partes que difiram em substância dos guias ou recomendações pertinentes emitidos por instituições de normalização internacionais.

5.6.4 - concederão, sem discriminação, um prazo razoável para que outros Membros façam comentários por escrito, discutirão estes comentários caso solicitado e levarão em consideração estes comentários escritos e o resultado destas discussões.

5.7 - Sem prejuízo das disposições do caput do parágrafo 6, quando surgirem ou houver ameaça de que surjam problemas urgentes de segurança, saúde, proteção do meio ambiente ou segurança nacional para um Membro, este Membro poderá omitir os passos enumerados no parágrafo 6 que julgue necessário, desde que o Membro, quando da adoção do procedimento;

5.7.1 - notifique imediatamente os outros Membros, por meio do Secretariado, sobre o procedimento em questão e os produtos cobertos, com uma breve indicação do objetivo e arrazoado do procedimento, inclusive a natureza dos problemas urgentes;

5.7.2 - quando se lhes solicite, forneça a outros Membros cópias do procedimento

5.7.3 - sem discriminação, permita que outros Membros façam comentários por escrito, discuta estes comentários caso solicitado e leve em consideração estes comentários escritos e o resultado destas discussões.

5.8 - Os Membros assegurarão que todos os procedimentos de avaliação de conformidade que tenham sido adotados sejam prontamente publicados ou colocados à disposição de outra forma, de modo a permitir que, em outros Membros, as partes interessadas tomem conhecimento dos mesmos.

5.9 - Exceto nas circunstâncias urgentes a que se faz referência no parágrafo 7, os Membros deixarão um intervalo razoável entre a publicação dos requisitos relativos aos procedimentos de avaliação de conformidade e sua entrada em vigor de forma que os produtores dos Membros exportadores, particularmente os dois países em desenvolvimento Membros, disponham de tempo para adaptar seus produtos ou métodos de produção às exigências do Membro importador.

Artigo 6

Reconhecimento de Avaliação de Conformidade por Instituições do Governo Central

No que se refere às instituições de seu governo central;

6.1 - Sem prejuízo das disposições dos parágrafos 3 e 4, os Membros assegurarão, sempre que possível, que sejam aceitos os resultados dos procedimentos de avaliação de conformidade de outros Membros, mesmo que estes procedimentos difiram dos seus, desde que estejam convencidos de que aqueles oferecem uma garantia de conformidade com os regulamentos técnicos ou normas aplicáveis equivalente a seus próprios procedimentos. Reconhece-se que consultas prévias podem ser necessárias para se chegar a um entendimento mutuamente satisfatório em relação a , em particular:

6.1.1 - competência técnica adequada e persistente das instituições de avaliação de conformidade relevantes existentes no Membro exportador, de modo que possa existir confiança na confiabilidade continuada dos resultados; a este respeito, o cumprimento comprovado, por exemplo, por meio do credenciamento, de guias ou recomendações pertinentes emitidas por instituições de normalização internacionais serão levadas em consideração como uma indicação de competência técnica adequada.

6.1.2 - limitação da aceitação dos resultados da avaliação de conformidade àqueles produzidos por instituições designadas no Membro exportador.

6.2 - Os membros assegurarão que seus procedimentos de avaliação de conformidade permitam, tanto quanto possível, a implementação das disposições do parágrafo 1.

6.3 - Encorajam-se os Membros a que, a pedido de outros Membros, mostrem-se dispostos a entrar em negociações para a conclusão de acordos de reconhecimento mútuo dos resultados dos procedimentos de avaliação de conformidade de cada um. Os Membros poderão requerer que tais

acordos preencham os critérios do parágrafo 2 e gerem satisfação mútua no que diz respeito a seu potencial para facilitação do comércio nos produtos em questão.

6.4 - Encorajam-se os Membros a permitir a participação de instituições de avaliação de conformidade localizadas no território de outros Membros em seus procedimentos de avaliação de conformidade, em condições não menos favoráveis do que as concedidas às instituições localizadas em seu território ou no território de qualquer outro país.

Artigo 7

Procedimentos de Avaliação de Conformidade por Instituições Públicas Locais

No que se refere a suas instituições públicas locais existentes em seus territórios:

7.1 - Os Membros tomarão as medidas razoáveis a seu alcance para assegurar o cumprimento por tais instituições das disposições dos Artigos 5 e 6, com exceção da obrigação de notificar tal como contida nos parágrafos 6.2 e 7.1 do Artigo 5.

7.2 - Os Membros assegurarão que os procedimentos de avaliação de conformidade de governos locais de nível imediatamente inferior ao nível do governo central dos Membros sejam notificados de acordo com as disposições dos parágrafos 6.2 e 7.1 do Artigo 5, notando que não será necessário notificar procedimentos de avaliação de conformidade cujo conteúdo técnico seja substancialmente o mesmo de procedimentos de avaliação de conformidade de instituições do governo central do Membro em questão previamente notificados.

7.3 - Os Membros poderão solicitar que os contatos com outros Membros, inclusive as notificações, fornecimento de informações, comentários e discussões a que se referem os parágrafos 6 e 7 do

Artigo 5, se façam por meio do governo central.

7.4 - Os Membros não tomarão medidas que obriguem ou encorajem instituições públicas locais existentes em seu território a agir de forma incompatível com as disposições dos Artigos 5 e 6.

7.5 - Os Membros são inteiramente responsáveis sob este Acordo pela observância de todas as disposições dos Artigos 5 e 6. Os Membros formularão e implementarão medidas positivas e mecanismos de apoio à observância das disposições dos Artigos 5 e 6 por instituições que não sejam do governo central.

Artigo 8

Procedimentos de Avaliação de Conformidade por Instituições Não Governamentais

8.1 - Os Membros tomarão as medidas razoáveis a seu alcance para assegurar o cumprimento das disposições dos Artigos 5 e 6 por instituições não governamentais existentes em seu território que operam procedimentos de avaliação de conformidade, com exceção da obrigação de notificar os projetos de procedimentos de avaliação de conformidade. Adicionalmente, os Membros não tomarão medidas que tenham o efeito direto ou indireto de obrigar ou encorajar tais instituições a agir de forma incompatível com as disposições dos Artigos 5 e 6.

8.2 - Os Membros assegurarão que suas instituições de governo central só contem com procedimentos de avaliação de conformidade operados por instituições não governamentais se estas instituições cumprem com as disposições dos Artigos 5 e 6, com exceção da obrigação de notificar projetos de procedimentos de avaliação de conformidade.

Artigo 9

Sistemas Internacionais e Regionais

9.1 - Quando for exigida uma declaração positiva de conformidade com um regulamento técnico ou norma, os Membros, sempre que possível, formularão e adotarão sistemas internacionais para avaliação de conformidade e se tornarão Membros ou participarão dos mesmos.

9.2 - Os Membros tomarão as medidas razoáveis a seu alcance para assegurar que os sistemas internacionais e regionais dos quais as instituições pertinentes existentes em seu território sejam Membros ou participantes, cumpram as disposições dos Artigos 5 e 6. Adicionalmente, os Membros não tomarão quaisquer medidas que tenham o efeito direto ou indireto de obrigar ou encorajar tais instituições a agir de forma incompatível com as disposições dos Artigos 5 e 6.

9.3 - Os Membros assegurarão que as instituições de seu governo central contem com os sistemas internacionais ou regionais de avaliação de conformidade apenas na medida em que estes sistemas cumpram as disposições dos artigos 5 e 6, segundo seja procedente.

INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Artigo 10

Informação sobre Regulamentos Técnicos, Normas e Procedimentos de Avaliação de Conformidade

10.1 - Cada Membro assegurará que exista um centro de informação que seja capaz de responder a todas as consultas razoáveis de outros Membros e de partes em outros Membros que estejam interessadas, bem como fornecer os documentos pertinentes, referentes.

10.1.1 - a qualquer regulamento técnico adotado ou proposto em seu território por instituições do governo central ou instituições públicas locais, por instituições não governamentais que tenham poder legal de fazer cumprir um regulamento técnico, ou por instituições regionais de normalização, de que tais instituições sejam membros ou participantes;

10.1.2 - a qualquer norma adotada ou proposta em seu território por instituições do governo central, instituições públicas locais, ou por instituições regionais de normalização das quais estas instituições sejam Membros ou participantes;

10.1.3 - a qualquer procedimento de avaliação de conformidade, ou projeto de procedimento de avaliação de conformidade, que sejam operados em seu território por instituições do governo central ou instituições públicas locais, por instituições não governamentais que tenham poder legal de fazer cumprir um regulamento técnico, ou por instituições regionais de normalização de que tais instituições sejam Membros ou participantes;

10.1.4 - à condição de Membro e à participação do Membro, ou das instituições pertinentes do governo central ou públicas locais existentes em seu território em sistemas de avaliação de conformidade e instituições de normalização internacionais ou regionais, bem como em arranjos bilaterais ou multilaterais no âmbito deste Acordo; ele deverá também ser capaz de fornecer as informações que seria razoável esperar sobre as disposições de tais sistemas e arranjos;

10.1.5 - à localização das notas publicadas de conformidade a este Acordo, ou à indicação de onde tal informação pode ser obtida; e

10.1.6 - à localização dos centros de informação mencionados no parágrafo 3.

10.2 - Se, entretanto, por razões legais ou administrativas, forem estabelecidos mais de um centro de informação por um Membro, este Membro deverá fornecer aos outros Membros informação completa e sem ambigüidade sobre o escopo e responsabilidade de cada um destes centros de informação. Adicionalmente, tal Membro assegurará que quaisquer consultas dirigidas a um centro de informação incorreto sejam prontamente transmitidas ao centro de informação correto.

10.3 - Cada Membro tomará as medidas razoáveis a seu alcance para assegurar que existam um ou mais centros de informação capazes de responder todas as consultas razoáveis de outros Membros e partes em outros Membros que estejam interessadas, bem como fornecer os documentos pertinentes, ou informação sobre onde podem ser obtidos, referentes:

10.3.1 - a quaisquer normas adotadas ou em projeto em seu território por instituições de normalização não governamentais, ou por instituições de normalização regionais dos quais tais instituições sejam Membros ou participantes; e.10.3.2 - a quaisquer procedimentos de avaliação

de conformidade, ou projeto de procedimentos de avaliação de conformidade, que sejam operados em seu território por instituições não governamentais, ou por instituições regionais das quais tais instituições sejam Membros ou participantes;

10.3.3 - à condição de Membro e à participação de instituições não governamentais pertinentes existentes em seu território em sistemas de avaliação de conformidade e instituições de normalização internacionais ou regionais, bem como em arranjos bilaterais ou multilaterais no âmbito deste Acordo; eles deverão também ser capazes de fornecer as informações que seria razoável esperar sobre as disposições de tais sistemas e arranjos;

10.4 - Os Membros tomarão as medidas razoáveis a seu alcance para assegurar que, quando forem solicitadas cópias de documentos por outros Membros ou por partes interessadas existentes em outros Membros, conforme as disposições deste Acordo, elas sejam fornecidas por um preço equitativo (se não forem gratuitas), que deverá, à parte o custo real do envio, ser o mesmo para nacionais do Membro em questão ou de qualquer outro Membro.

10.5 - Os países desenvolvidos Membros, a pedido de outros membros, fornecerão, em inglês, francês ou espanhol, traduções dos documentos cobertos por uma notificação determinada ou, no caso de documentos volumosos, de resumos destes documentos.

10.6 - O Secretariado, ao receber notificações de conformidade com as disposições deste Acordo, circulará cópias das notificações a todos os Membros e instituições de avaliação de conformidade e de normalização internacionais, e levará à atenção dos países em desenvolvimento Membros quaisquer notificações relativas a produtos de seu particular interesse.

10.7 - Sempre que um Membro tiver alcançado um acordo com qualquer outro país ou países, em matérias relacionadas a regulamentos técnicos, normas ou procedimentos de avaliação de conformidade, que possa ter um efeito significativo sobre o comércio, pelo menos um Membro que seja parte do acordo deverá notificar os outros Membros por meio do Secretariado sobre os produtos a serem cobertos pelo acordo e incluir uma breve descrição do mesmo. Encorajam-se os

Membros em questão a entrar, a pedido, em consultas com outros Membros a fim de concluir acordos similares ou permitir sua participação em tais acordos.

10.8 - Nada neste Acordo será interpretado no sentido de obrigar.

10.8.1 - à publicação de textos em línguas outras que não a do Membro; 10.8.2 - ao fornecimento de pormenores ou cópias de projetos em línguas outras que não a do Membro, exceto conforme estipulado no parágrafo 5; ou

10.8.3 - ao fornecimento pelos Membros de qualquer informação cuja revelação considerem contrária a seus imperativos essenciais de segurança.

10.9 - As notificações ao Secretariado serão feitas em inglês, francês ou espanhol.

10.10 - Os Membros designarão uma única autoridade do governo central como responsável pela implementação no nível nacional das disposições relativas a procedimentos de notificação sob este Acordo, à exceção dos incluídos no Anexo 3.

10.11 - Se, entretanto, por razões legais ou administrativas, a responsabilidade pelos procedimentos de notificação estiver dividida entre dois ou mais autoridades do governo central, o Membro em questão deverá fornecer aos outros Membros informação completa e sem ambigüidade sobre o escopo da responsabilidade destas autoridades.

Artigo 11

Assistência Técnica a Outros Membros

11.1 - Caso solicitados, os membros assessorarão outros Membros, em especial países em desenvolvimento Membros, na preparação de regulamentos técnicos.

11.2 - Caso solicitados, os Membros assessorarão outros Membros, em especial países em desenvolvimento Membros, e a eles prestarão assistência técnica em termos e condições mutuamente acordados em relação à criação de instituições de normalização nacionais e sua participação em instituições de normalização internacionais, bem como encorajarão suas instituições de normalização nacionais a fazer o mesmo.

11.3 - Caso solicitados, os Membros tomarão as medidas razoáveis a seu alcance para que as instituições regulamentadoras existentes no seu território assessorarem outros Membros, em especial países em desenvolvimento membros, e a eles prestarão assistência técnica em termos e condições mutuamente acordados no que se refere:

11.3.1 - à criação de instituições regulamentadoras, ou de instituições para avaliação de conformidade com regulamentos técnicos; e.11.3.2 - aos métodos que melhor permitam cumprir seus regulamentos técnicos.

11.4 - Caso solicitados, os Membros tomarão as medidas razoáveis a seu alcance para que seja prestado assessoramento a outros Membros, em especial países em desenvolvimento Membros, e a eles prestarão assistência técnica em termos e condições mutuamente acordados no que se refere à criação de instituições para avaliação de conformidade com normas adotadas no território do Membro solicitante.

11.5 - Caso solicitados, os Membros assessorarão outros Membros, em especial países em desenvolvimento Membros, e a eles prestarão assistência técnica em termos e condições mutuamente acordados no que se refere às medidas que seus produtos tenham que adotar se desejarem ter acesso a sistemas de avaliação de conformidade operados por instituições governamentais ou não governamentais existentes no território do Membro solicitado.

11.6 - Caso solicitados, os Membros que são membros ou participantes de sistemas de avaliação de conformidade internacionais ou regionais assessorarão outros Membros, em especial países em desenvolvimento Membros, e a eles prestarão assistência técnica em termos e condições mutuamente acordados no que se refere à criação das instituições e do quadro jurídico que

permitam cumprir as obrigações decorrentes da condição de membro ou de participante de tais sistemas.

11.7 - Caso solicitados, os Membros encorajarão as instituições em seu território que sejam membros ou participantes de sistemas internacionais ou regionais de avaliação de conformidade a assessorar outros Membros, em especial países em desenvolvimento Membros, e deveriam examinar suas solicitações de assistência técnica no que se refere à criação das instituições que permitiriam às instituições pertinentes existentes em seus territórios cumprir as obrigações decorrentes da condição de membro ou participante.

11.8 - Ao prestar assessoramento e assistência técnica a outros Membros nos termos dos parágrafos 1 a 7, os Membros darão prioridade às necessidades dos países de menor desenvolvimento relativo Membros.

Artigo 12

Tratamento Especial e Diferenciado para Países em Desenvolvimento Membros

12.1 - Os Membros dispensarão tratamento diferenciado e mais favorável a países em desenvolvimento Membros deste Acordo, tanto por meio das disposições seguintes quanto pelas disposições pertinentes dos demais Artigos deste Acordo.

12.2 - Os Membros darão particular atenção às disposições deste Acordo que se referem aos direitos e obrigações de países em desenvolvimento Membros e levarão em conta as necessidades especiais de desenvolvimento, financeiras e comerciais dos países em desenvolvimento Membros na implementação deste Acordo, tanto no nível nacional quanto na operação dos arranjos institucionais deste Acordo.

12.3 - Os Membros levarão em conta as necessidades especiais de desenvolvimento, financeiras e comerciais dos países em desenvolvimento membros na elaboração e aplicação de regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de conformidade, com vistas a assegurar que tais

regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de conformidade não criem obstáculos desnecessários às exportações de países em desenvolvimento Membros.

12.4 - Os Membros reconhecem que, embora possam existir normas, guias e recomendações internacionais, os países em desenvolvimento, face às suas condições sócio-econômicas e tecnológicas particulares, podem adotar certos regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de conformidade destinados a preservar a tecnologia autóctone e os métodos e processos de produção compatíveis com suas necessidades de desenvolvimento. Os Membros, portanto, reconhecem que não se deve esperar que os países em desenvolvimento Membros utilizem como base de seus regulamentos técnicos e normas, inclusive métodos de ensaio, normas internacionais que não sejam adequadas às suas necessidades de desenvolvimento, financeiras e comerciais.

12.5 - Os Membros tomarão as medidas razoáveis a seu alcance para assegurar que as instituições de normalização internacionais e os sistemas internacionais de avaliação de conformidade sejam organizados e operados de modo a facilitar a participação ativa e representativa das instituições pertinentes em todos os Membros, levando em conta os problemas especiais dos países em desenvolvimento Membros.

12.6 - Os Membros tomarão as medidas razoáveis a seu alcance para assegurar que as instituições internacionais de normalização, a pedido de países em desenvolvimento Membros, examine a possibilidade, e, se possível, elabore as normas internacionais referentes a produtos de especial interesse para países em desenvolvimento Membros.

12.7 - Os Membros prestarão, de acordo com as disposições do Artigo 11, assistência técnica aos países em desenvolvimento Membros para assegurar que a elaboração e a aplicação de regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de conformidade não criem obstáculos desnecessários à expansão e diversificação das exportações dos países em desenvolvimento Membros. Ao determinar os termos e condições da assistência técnica, será levado em conta o estágio de desenvolvimento do país solicitante e, em particular, dos países de menor desenvolvimento relativo Membros.

12.8 - Reconhece-se que países em desenvolvimento Membros podem enfrentar problemas especiais, inclusive institucionais e de infra-estrutura, no campo da elaboração e aplicação de regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de conformidade. Reconhece-se, ademais, que a necessidade de desenvolvimento e comerciais dos países em desenvolvimento Membros, bem como seu estágio de desenvolvimento tecnológico, podem prejudicar sua capacidade de cumprir integralmente suas obrigações sobre este Acordo. Os Membros, por conseguinte, levarão estes fatos integralmente em consideração. Em consequência, com o objetivo de assegurar que os países em desenvolvimento Membros sejam capazes de cumprir com este Acordo, faculta-se ao Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio previsto no Artigo 13 (denominado neste Acordo o "Comitê") que conceda sob solicitação, exceções específicas limitadas no tempo, totais ou parciais, ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Acordo. Ao examinar estas solicitações, o Comitê deve levar em conta os problemas especiais no campo da elaboração e aplicação de regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de conformidade e as necessidades especiais de desenvolvimento e comerciais do país em desenvolvimento Membro, bem como seu estágio de desenvolvimento tecnológico, que podem prejudicar sua capacidade de cumprir integralmente as obrigações decorrentes deste Acordo. O Comitê levará em consideração, em particular, os problemas especiais dos países de menor desenvolvimento relativo.

12.9 - Durante as consultas, os países desenvolvidos Membros terão em mente as dificuldades especiais que enfrentam os países em desenvolvimento Membros na formulação e implementação de normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade e, desejando assistir os países em desenvolvimento Membros em seus esforços nesta direção, os países desenvolvidos Membros levarão em conta as necessidades especiais daqueles em relação a financiamento, comércio e desenvolvimento.

12.10 - O Comitê examinará periodicamente o tratamento especial e diferenciado, tal como previsto neste Acordo, concedido aos países em desenvolvimento Membros nos níveis nacional e internacional.

INSTITUIÇÕES, CONSULTAS E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 13

O Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio

13.1 - Fica criado um Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio que será composto de representantes de cada um dos Membros. O Comitê elegerá seu Presidente e reunir-se-á conforme necessário, mas não menos que uma vez ao ano, para dar aos Membros a oportunidade de consultar-se sobre qualquer questão relativa ao funcionamento do presente Acordo ou à promoção de seus objetivos bem como desempenhará as funções que lhe forem atribuídas em virtude deste Acordo ou pelos Membros.

13.2 - O Comitê estabelecerá grupos de trabalho ou outros organismos que sejam apropriados para desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Comitê conforme as disposições pertinentes deste Acordo.

13.3 - Fica entendido que devem ser evitadas duplicações desnecessárias entre o trabalho realizado em virtude deste Acordo e o dos governos em outros organismos técnicos. O Comitê examinará esse problema com vistas a minimizar tal duplicação.

Artigo 14

Consultas e Solução de Controvérsias

14.1 - As consultas e a solução de controvérsias a respeito de qualquer questão que afete o funcionamento deste Acordo terá lugar sob os auspícios do Órgão de Solução de Controvérsias e seguirá mutatis mutandis, as disposições dos Artigos XXII e XXIII do GATT 1994, tal como elaboradas e aplicadas pelo Entendimento sobre Solução de Controvérsias.

14.2 - Sob solicitação de uma das partes em uma controvérsia, ou sob sua própria iniciativa, um grupo especial poderá estabelecer um grupo de especialistas técnicos para assisti-lo em questões de natureza técnica, que requeiram exame minucioso por peritos.

14.3 - Os grupos de especialistas técnicos serão regidos pelos procedimentos do Anexo 2.

14.4 - As disposições de solução de controvérsias enunciadas acima poderão ser invocadas nos casos em que um Membro considere que um outro Membro não obteve resultados satisfatórios sob os Artigos 3, 4, 7, 8 e 9 e seus interesses comerciais forem significativamente afetados. A este respeito, tais resultados deverão ser equivalentes aos que se preveria se a instituição em questão fosse um Membro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15

Disposições Finais

Reservas

15.1 - Não poderão ser feitas reservas em relação a quaisquer disposições do presente Acordo sem o consentimento dos demais Membros.

Exame

15.2 - Cada Membro informará ao Comitê, prontamente após a data na qual o Acordo Constitutivo da OMC entre em vigor para si, a medidas existentes ou tomadas para assegurar a implementação e administração deste Acordo. Quaisquer mudanças subsequentes de tais medidas serão também notificadas o Comitê.

15.3 - O Comitê examinará anualmente a implementação e funcionamento deste Acordo tendo em conta seus objetivos.

15.4 - Antes do encerramento do terceiro ano da entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC e ao final de cada período trienal subsequente, o Comitê examinará o funcionamento deste Acordo, incluídas as disposições relativas a transparência, com vistas a recomendar um ajustamento dos direitos e obrigações deste Acordo onde seja necessário para assegurar vantagens econômicas mútuas e equilíbrio de direitos e obrigações, sem prejuízo das disposições do Artigo 12. Tendo em conta, inter alia, a experiência ganha na implementação do Acordo, o Comitê deverá, quando apropriado apresentar propostas para emenda do texto deste Acordo ao Conselho para o Comércio de Bens.

Anexos

15.5 - Os anexos a este Acordo constituem uma parte integral do mesmo.

ANEXO 1

TERMOS E SUAS DEFINIÇÕES PARA OS PROPÓSITOS DESTES ACORDO

Quando utilizados neste Acordo, os termos apresentados na sexta edição do Guia ISO/IEC 2: 1991. Termos Gerais e suas Definições Referentes à Normalização e Atividades Correlatas, terão o mesmo significado que aquele constante nas definições do mencionado Guia, levando em conta que serviços estão excluídos da cobertura deste Acordo. Para os propósitos deste Acordo, entretanto, as seguintes definições se aplicarão:

1. Regulamento Técnico

Documento que enuncia as características de um produto ou os processos e métodos de produção a ele relacionados, incluídas as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório. Poderá também tratar parcial ou exclusivamente de terminologia, símbolos e requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção.

Nota explicativa

A definição existente no Guia ISO/IEC 2 não é completa em si mesma, mas baseada no chamado sistema de "blocos de construção".

2. Norma

Documento aprovado por uma instituição reconhecida, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos ou processos e métodos de produção conexos, cujo cumprimento não é obrigatório. Poderá também tratar parcial ou exclusivamente de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção.

Nota explicativa

Os termos definidos no Guia ISO/IEC 2 cobrem produtos, processo e serviços. Este Acordo Sobre Barreiras Técnicas ao Comércio trata apenas de regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de conformidade relacionados a produtos ou processos e métodos de produção. As normas, tal como definidas pelo Guia ISO/IEC 2 podem ser obrigatórias ou voluntárias. Para os propósitos deste Acordo as normas são definidas como documentos voluntários e os regulamentos técnicos como obrigatórios. As normas preparadas pela comunidade internacional de normalização são baseadas no consenso. Este Acordo cobre também documentos que não são baseados no consenso.

3. Procedimentos de Avaliação de Conformidade

Qualquer procedimento utilizado, direta ou indiretamente, para determinar que as prescrições pertinentes de regulamentos técnicos ou normas são cumpridos.

Nota explicativa

Os procedimentos de avaliação de conformidade incluem, inter alia, procedimentos para amostragem, teste e inspeção; avaliação, verificação e garantia de conformidade, registro, credenciamento e homologação, bem como suas combinações.

4. Instituição ou Sistema Internacional

Instituição ou sistema aberto à participação das instituições pertinentes de pelo menos todos os Membros.

5. Instituição ou Sistema Regional

Instituição ou sistema aberto à participação das instituições pertinentes de apenas alguns dos Membros.

6. Instituição do Governo Central

O Governo Central, seus ministérios e departamentos ou qualquer outra instituição sujeita ao controle do governo central no que diz respeito à atividade em questão.

Nota explicativa

No caso das Comunidades Europeias, aplicam-se as disposições que regulam as instituições do governo central. Entretanto, poderão estabelecer-se no interior das Comunidades Europeias instituições ou sistemas regionais de avaliação de conformidade e, em tais casos, estariam sujeitas às disposições deste Acordo sobre instituições ou sistemas de avaliação de conformidade regionais.

7. Instituição Pública Local

Poderes públicos distintos do Governo (por exemplo, estados, províncias, Lander, cantões, municípios, etc.), seus ministérios ou departamentos ou qualquer outra instituição sujeita ao controle de tal poder público a respeito da atividade em questão.

8. Instituição Não Governamental

Instituição que não seja do governo central nem instituição pública local, inclusive uma instituição não governamental legalmente habilitada para fazer cumprir um regulamento técnico.

ANEXO 2

GRUPOS DE ESPECIALISTAS TÉCNICOS

Os seguintes procedimentos serão aplicados aos grupos de especialistas técnicos instituídos de acordo com as disposições do Artigo 14.

1. Os grupos de especialistas técnicos estão sob a autoridade do grupo especial. Seus termos de referência e procedimentos de trabalho pormenorizados serão decididos pelo grupo especial, ao qual apresentarão relatório.
2. A participação em grupos de especialistas técnicos será restrita a pessoas profissionalmente capacitadas e com experiência no campo em questão.
3. Os cidadãos de partes numa controvérsia não serão Membros de um grupo de especialistas técnicos sem o consentimento conjunto das partes em controvérsia, exceto em circunstâncias excepcionais em que o grupo especial considere que a necessidade de conhecimentos científicos especializados não pode ser satisfeita de outra forma. Agentes governamentais das partes em controvérsia não serão Membros de um grupo de especialistas técnicos. Os Membros de um grupo de especialistas técnicos servirão em sua capacidade pessoal e não como representantes governamentais, nem como representantes de qualquer organização. Os governos ou

organizações não poderão, portanto, dar-lhes instruções com relação a matérias em exame por um grupo de especialistas técnicos.

4. Os grupos de especialistas técnicos poderão consultar e buscar informações e assessoramento técnico junto a qualquer fonte que considerem apropriado. Antes que um grupo de especialistas técnicos busque tal informação ou assessoramento junto a uma fonte dentro da jurisdição de um Membro, ele informará o governo deste Membro. Todos os Membros responderão pronta e completamente a qualquer solicitação de um grupo de especialistas técnicos para obter a informação que considere necessária e apropriada.

5. As partes em controvérsia terão acesso a toda a informação pertinente fornecida a um grupo de especialistas técnicos, a não ser que seja de natureza confidencial. A informação confidencial fornecida a um grupo de especialistas técnicos não será revelada sem autorização formal do governo, organização ou pessoa fornecedora da informação. Quando tal informação for solicitada ao grupo de especialistas técnicos, mas este não estiver autorizado a revelá-la, um resumo não confidencial da informação será fornecido pelo governo, organização, ou pessoa fornecedora da informação.

6. O grupo de especialistas técnicos submeterá uma minuta de relatório aos Membros envolvidos com vistas a obter seus comentários e tomá-los em consideração, conforme apropriado, no relatório final, que deverá também ser circulado aos Membros em questão quando submetido ao grupo especial.

ANEXO 3

CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A ELABORAÇÃO, ADOÇÃO E APLICAÇÃO DE NORMAS

Disposições Gerais

A. Para os propósitos deste Código, aplicam-se as definições do Anexo 1 deste Acordo.

B. Este Código está aberto à aceitação de qualquer instituição de normalização existente no território de um Membro da OMC, seja ela uma instituição do governo central, uma instituição pública local, ou uma instituição não governamental; de qualquer instituição de normalização governamental regional da qual um ou mais Membros sejam Membros da OMC; e a qualquer instituição de normalização não governamental regional da qual um ou mais Membros estejam situados no território de um membro da OMC (denominadas neste Código coletivamente "instituições de normalização" e individualmente "instituição de normalização").

C. As instituições de normalização que tenham aceito ou denunciado este Código notificarão este fato ao Centro de informações da ISO/IEC em Genebra. A notificação incluirá o nome e o endereço da instituição em questão e o escopo de suas atividades correntes e planejadas de normalização. A notificação poderá ser enviada seja diretamente ao Centro de Informações da ISO/IEC, seja por meio da instituição nacional Membro da ISO/IEC, seja, preferivelmente, por meio do Membro nacional ou afiliado internacional pertinente da ISONET, conforme apropriado.

DISPOSIÇÕES SUBSTANTIVAS

D. No que se refere a normas, a instituição de normalização concederá aos produtos originários do território de qualquer outro Membro da OMC tratamento não menos favorável do que o concedido a produtos similares de origem nacional e a produtos originários de qualquer outro país.

E. A instituição de normalização assegurará que as normas não sejam elaboradas, adotadas ou aplicadas com vistas a, ou com o efeito de, criar obstáculos desnecessários ao comércio internacional.

F. Quando existam normas internacionais ou sua formulação definitiva for iminente, as instituições de normalização utilizarão estas normas, ou seus elementos pertinentes, como base de suas normas, exceto quando tais normas internacionais ou seus elementos pertinentes sejam

inadequadas ou ineficazes, por exemplo, devido a um nível de proteção insuficiente a fatores geográficos ou climáticos fundamentais ou problemas tecnológicos fundamentais.

G. Com o objetivo de harmonizar o mais amplamente possível os regulamentos técnicos, as instituições de normalização participarão integralmente, dentro do limite de seus recursos, de preparação, pelas instituições de normalização internacionais apropriadas, de normas internacionais sobre as matérias em relação às quais tenham adotado, ou planejem adotar normas. Com relação a instituições de normalização existentes no território de um Membro, a participação numa atividade de normalização internacional. se fará, sempre que possível por meio de uma delegação que represente todas as instituições de normalização existentes no território do Membro que tenham adotado, ou planejem adotar, normas sobre as matérias a que se relaciona a atividade de normalização internacional.

H. Uma instituição de normalização existente no território de um Membro procurará por todos os meios evitar a duplicação ou sobreposição com o trabalho de outras instituições de normalização existentes no território nacional ou com o trabalho pertinente de instituições de normalização regionais ou internacionais. Ela também procurará por todos os meios buscar o consenso nacional nas normas que desenvolvem. Igualmente, as instituições de normalização regionais procurarão por todos os meios evitar a duplicação ou sobreposição com o trabalho de instituições de normalização internacionais pertinentes.

I. Sempre que apropriado, a instituição de normalização especificará as normas baseadas em prescrições relativas a produtos antes em termos de desempenho do que em termos de desenho ou características descritivas.

J. Pelo menos uma vez a cada seis meses, a instituição de normalização publicará um programa de trabalho contendo seu nome e endereço, as normas em curso de elaboração e as normas que foram adotadas no período precedente. Uma Norma está em elaboração desde o momento em que foi tomada a decisão de desenvolver uma norma até que esta norma seja adotada. Os títulos dos projetos de norma específicos deverão, caso solicitado, ser fornecidos em inglês, francês ou espanhol. Uma nota sobre a existência do programa de trabalho será publicada numa publicação

nacional, ou conforme o caso, regional sobre atividades de normalização. O programa de trabalho indicará, para cada norma, de acordo com as regras da ISONET, a classificação pertinente da matéria, o estágio atingido no desenvolvimento da norma, e referências a qualquer norma internacional utilizada como base. No mais tardar no momento da publicação de seu programa de trabalho, a instituição de normalização notificará sua existência ao Centro de Informações da ISO/IEC em Genebra. A notificação conterà o nome e endereço da instituição de normalização, o nome e o número da publicação na qual publica-se programa de trabalho, o período ao qual o programa de trabalho se aplica, seu preço (se não for gratuita), e como e onde pode ser obtida. A notificação poderá ser enviada diretamente ao Centro de Informação da ISO/IEC, ou, preferivelmente, por meio de Membro nacional ou afiliado internacional relevante da ISONET, conforme apropriado.

K. O Membro nacional da ISO/IEC procurará por todos os meios tornar-se um Membro da ISONET ou indicar outra instituição para tornar-se um Membro, bem como que o Membro da ISONET alcance a categoria de Membro mais avançada possível. As outras instituições de normalização procurarão por todos os meios associar-se com o Membro da ISONET.

L. Antes de adotar uma norma, a instituição de normalização deverá conceder um período de pelo menos 60 dias para a apresentação de comentários ao projeto de norma pelas partes interessadas existentes no território de um Membro da OMC. Este período poderá, entretanto, ser encurtado, se surgirem ou houver ameaça de que surjam problemas urgentes de segurança, saúde ou meio ambiente. No mais tardar no começo do período de comentários, a instituição de normalização publicará uma nota anunciando o período para comentários na publicação mencionada no parágrafo J. Tal notificação deverá indicar, tanto quanto possível, se o projeto de norma difere das normas internacionais pertinentes.

M. A pedido de qualquer parte interessada existente no território de um Membro da OMC, a instituição de normalização fornecerá prontamente, ou fará com que seja fornecida, uma cópia do projeto de norma que tenha submetido a comentários. Quaisquer taxas cobradas por este serviço serão, à parte o custo real do envio, as mesmas para partes nacionais e estrangeiras.

N. As instituições de normalização levarão em conta, no desenvolvimento subsequente da norma, os comentários recebidos no período de comentários. Os comentários recebidos por meio de instituições de normalização que tenham aceitado este Código de Boa Conduta serão, caso solicitado, respondidas tão prontamente quanto possível. A resposta incluirá uma explicação das razões da necessidade de afastar-se da norma internacional pertinente.

O. Uma vez que a norma tenha sido adotada, será prontamente publicada.

P. A pedido de qualquer parte interessada existente no território de um Membro da OMC, a instituição de normalização deverá fornecer prontamente ou fazer com que seja fornecida uma cópia de seu programa de trabalho mais recente ou de uma norma que tenha produzido. Quaisquer taxas cobradas por este serviço, serão à parte os custos reais do envio, as mesmas para partes nacionais e estrangeiras.

Q. A instituição de normalização examinará com simpatia as representações com relação ao funcionamento deste Código apresentadas por instituições de normalização que tenham aceito o presente Código e se prestará a consultas a seu respeito. Ela deverá empreender esforços objetivos para resolver quaisquer reclamações.

4.2 *Anexo 2: International Bovine Meat Agreement*

The *Parties* to this Agreement,

Convinced that increased international cooperation should be carried out in such a way as to contribute to the achievement of greater liberalization, stability and expansion in international trade in meat and live animals;

Taking into account the need to avoid serious disturbances in international trade in bovine meat and live animals;

Recognizing the importance of production and trade in bovine meat and live animals for the economies of many countries, especially for certain developed and developing countries;

Mindful of their obligations to the principles and objectives of the General Agreement on Tariffs and Trade 1994 (hereinafter referred to as "GATT 1994");

Determined, in carrying out the aims of this Agreement to implement the principles and objectives agreed upon in the Tokyo Declaration of Ministers dated 14 September 1973, in particular as concerns special and more favourable treatment for developing countries;

Hereby *agree* as follows:

Article I

Objectives

The objectives of this Agreement shall be:

1. to promote the expansion, ever greater liberalization and stability of the international meat and livestock market by facilitating the progressive dismantling of obstacles and restrictions to world trade in bovine meat and live animals, including those which compartmentalize this trade, and by improving the international framework of world trade to the benefit of both consumer and producer, importer and exporter;
2. to encourage greater international cooperation in all aspects affecting the trade in bovine meat and live animals with a view in particular to greater rationalization and more efficient distribution of resources in the international meat economy;
3. to secure additional benefits for the international trade of developing countries in bovine meat and live animals through an improvement in the possibilities for these countries to participate in the expansion of world trade in these products by means of *inter alia*:

(a) promoting long-term stability of prices in the context of an expanding world market for bovine meat and live animals; and

(b) promoting the maintenance and improvement of the earnings of developing countries that are exporters of bovine meat and live animals;
the above with a view thus to deriving additional earnings, by means of securing long-term

This provision shall apply only among Parties that are Members of the World Trade Organization – stability of markets for bovine meat and live animals;

4. to further expand trade on a competitive basis taking into account the traditional position of efficient producers.

Article II

Product Coverage

This Agreement applies to the products listed in the Annex and to any other product that may be added by the International Meat Council (hereinafter also referred to as "the Council"), as established under the terms of Article V, in order to accomplish the objectives and provisions of this Agreement.

Article III

Information and Market Monitoring

1. Each Party shall provide regularly and promptly to the Council the information which will permit the Council to monitor and assess the overall situation of the world market for meat and the situation of the world market for each specific meat.

2. Developing country Parties shall furnish the information available to them. In order that these Parties may improve their data collection mechanism, developed country Parties, and any developing country Parties able to do so, shall consider sympathetically any request to them for technical assistance.

3. The information that the Parties undertake to provide pursuant to paragraph 1, according to the modalities that the Council shall establish, shall include data on past performance and current situation and an assessment of the outlook regarding production (including the evolution of the composition of herds), consumption, prices, stocks of and trade in the products referred to in Article II, and any other information deemed necessary by the Council, in particular on competing products. Parties shall also provide information on their domestic policies and trade measures including bilateral and plurilateral commitments in the bovine sector, and shall notify as early as possible any changes in such policies and measures that are likely to affect international trade in bovine meat and live animals. The provisions of this paragraph shall not require any Party to disclose confidential information which would impede law enforcement or otherwise be contrary to the public interest or would prejudice the legitimate commercial interests of particular enterprises, public or private.

4. The Secretariat of the World Trade Organization (hereinafter referred to as "Secretariat") shall monitor variations in market data, in particular herd sizes, stocks, slaughtering and domestic and international prices, so as to permit early detection of the symptoms of any serious imbalance in the supply and demand situation. The Secretariat shall keep the Council apprized of significant developments on world markets, as well as prospects for production, consumption, exports and imports. The Secretariat shall draw up and keep up to date an inventory of all measures affecting

In this Agreement the term "country" is deemed to include the European Communities as well as any separate customs territory Member of the World Trade Organization – trade in bovine meat and live animals, including commitments resulting from bilateral, plurilateral and multilateral negotiations.

Article IV

Functions of the International Meat Council and Cooperation between the Parties

1. The Council shall meet in order to:

(a) evaluate the world supply and demand situation and outlook on the basis of an interpretative analysis of the present situation and of probable developments drawn up by the Secretariat, on the basis of documentation provided in conformity with Article III, including that relating to the operation of domestic and trade policies and of any other information available to the Secretariat;

(b) proceed to a comprehensive examination of the functioning of this Agreement;

(c) provide an opportunity for regular consultation on all matters affecting international trade in bovine meat.

2. If after evaluation of the world supply and demand situation referred to in paragraph 1 (a), or after examination of all relevant information pursuant to paragraph 3 of Article III, the Council finds evidence of a serious imbalance or a threat thereof in the international meat market, the Council will proceed by consensus, taking particular account of the situation in developing countries, to identify for consideration by governments possible solutions to remedy the situation consistent with the principles and rules of GATT 1994.

3. Depending on whether the Council considers that the situation defined in paragraph 2 is temporary or more durable, the measures referred to in paragraph 2 could include short-, medium-, or long-term measures taken by importers as well as exporters to contribute to improve the overall situation of the world market consistent with the objectives and aims of this Agreement, in particular the expansion, ever greater liberalization, and stability of the international meat and livestock markets.

4. When considering the suggested measures pursuant to paragraphs 2 and 3, due consideration shall be given to special and more favourable treatment to developing countries, where this is feasible and appropriate.

5. The Parties undertake to contribute to the fullest possible extent to the implementation of the objectives of this Agreement set forth in Article I. To this end, and consistent with the principles and rules of the GATT 1994, Parties shall, on a regular basis, enter into the discussions provided in paragraph 1 (c) with a view to exploring the possibilities of achieving the objectives of this Agreement, in particular the further dismantling of obstacles to world trade in bovine meat and live animals. Such discussions should prepare the way for subsequent consideration of possible solutions of trade problems consistent with the rules and principles of the GATT 1994, which could be jointly accepted by all the Parties concerned, in a balanced context of mutual advantages.

For the purpose of this Agreement, the term "government" is deemed to include the competent authorities of the European Communities. Any Party may raise before the Council any matter affecting this Agreement, *inter alia*, for the same purposes provided for in paragraph 2. The Council shall, at the request of a Party, meet within a period of not more than fifteen days to consider any matter affecting this Agreement.

Article V

Administration

1. International Meat Council

An International Meat Council shall be established within the framework of the World Trade Organization (hereinafter referred to as "the WTO"). The Council shall comprise representatives of all Parties to the Agreement and shall carry out all the functions which are necessary to implement the provisions of the Agreement. The Council shall be serviced by the Secretariat. The

Council shall establish its own rules of procedure. The Council may, as appropriate, establish subsidiary working groups or other bodies.

2. Regular and special meetings

The Council shall normally meet as appropriate, but not less than twice each year. The Chairman may call a special meeting of the Council either on his own initiative or at the request of a Party to this Agreement.

3. Decisions

The Council shall reach its decisions by consensus. The Council shall be deemed to have decided on a matter submitted for its consideration if no member of the Council formally objects to the acceptance of a proposal.

4. Cooperation with other organizations

The Council shall make arrangements as appropriate for consultation or cooperation with intergovernmental and non-governmental organizations.

5. Admission of observers

(a) The Council may invite any non-Party government to be represented at any of its meetings as an observer and may determine rules on the rights and obligations of observers, in particular with respect to the provision of information.

(b) The Council may also invite any of the organizations referred to in paragraph 4 to attend any meeting as an observer.

It is confirmed that the term "matter" in this paragraph includes any matter which is covered by Multilateral Trade Agreements annexed to the Agreement Establishing the WTO, in particular those bearing on export and import measures.

Article VI

Final provisions

1. Acceptance

(a) This Agreement is open for acceptance, by signature or otherwise, by any State or separate customs territory possessing full autonomy in the conduct of its external commercial relations and of the other matters provided for in the Agreement Establishing the WTO (hereinafter referred to as "WTO Agreement"), and by the European Communities.

(b) Reservations may not be entered without the consent of the other Parties.

(c) Acceptance of this Agreement shall carry denunciation of the Arrangement Regarding Bovine Meat, done at Geneva on 12 April 1979, which entered into force on 1 January 1980, for Parties having accepted that Arrangement. Such denunciation shall take effect on the date of entry into force of this Agreement for that Party.

2. Entry into force

This Agreement shall enter into force for those Parties having accepted it, on the date of entry into force of the WTO Agreement. For Parties accepting this Agreement after that date, it shall be effective from the date of their acceptance.

3. Validity

This Agreement shall remain in force for three years. The duration of this Agreement shall be extended for further periods of three years at a time, unless the Council, at least eighty days prior to each date of expiry, decides otherwise.

4. Amendment

Except where provision for modification is made elsewhere in this Agreement, the Council may recommend an amendment to the provisions of this Agreement. The proposed amendment shall enter into force upon acceptance by all Parties.

5. Relationship between the Agreement and other Agreements

Nothing in this Agreement shall affect the rights and obligations of Parties under the General Agreement on Tariffs and Trade or the WTO Agreement.

6. Withdrawal

Any Party may withdraw from this Agreement. Such withdrawal shall take effect upon the expiration of sixty days from the date on which written notice of withdrawal is received by the Director-General of the WTO.

This provision shall apply only among Parties that are Members of the WTO or the GATT.

7. Deposit

Until the entry into force of the WTO Agreement, the text of this Agreement shall be deposited with the Director-General to the CONTRACTING Parties to GATT who shall promptly furnish a certified copy thereof and a notification of each acceptance thereof to each Party. The texts of this Agreement in the English, French and Spanish languages shall all be equally authentic. This Agreement, and any amendments thereto, shall, upon the entry into force of the WTO Agreement, be deposited with the Director-General of the WTO.

8. Registration

This Agreement shall be registered in accordance with the provisions of Article 102 of the Charter of the United Nations. *Done* at Marrakesh on this fifteenth day of April nineteen hundred and ninety four.

4.3 *Anexo 3: The WTO Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures (SPS Agreement)*

Members,

Reaffirming that no Member should be prevented from adopting or enforcing measures necessary to protect human, animal or plant life or health, subject to the requirement that these measures are not applied in a manner which would constitute a means of arbitrary or unjustifiable discrimination between Members where the same conditions prevail or a disguised restriction on international trade;

Desiring to improve the human health, animal health and phytosanitary situation in all Members;

Noting that sanitary and phytosanitary measures are often applied on the basis of bilateral agreements or protocols;

Desiring the establishment of a multilateral framework of rules and disciplines to guide the development, adoption and enforcement of sanitary and phytosanitary measures in order to minimize their negative effects on trade;

Recognizing the important contribution that international standards, guidelines and recommendations can make in this regard;

Desiring to further the use of harmonized sanitary and phytosanitary measures between Members, on the basis of international standards, guidelines and recommendations developed by the relevant international organizations, including the Codex Alimentarius Commission, the

International Office of Epizootics, and the relevant international and regional organizations operating within the framework of the International Plant Protection Convention, without requiring Members to change their appropriate level of protection of human, animal or plant life or health;

Recognizing that developing country Members may encounter special difficulties in complying with the sanitary or phytosanitary measures of importing Members, and as a consequence in access to markets, and also in the formulation and application of sanitary or phytosanitary measures in their own territories, and desiring to assist them in their endeavours in this regard;

Desiring therefore to elaborate rules for the application of the provisions of GATT 1994 which relate to the use of sanitary or phytosanitary measures, in particular the provisions of Article XX(b);

Hereby agree as follows:

Article 1

General Provisions

1. This Agreement applies to all sanitary and phytosanitary measures which may, directly or indirectly, affect international trade. Such measures shall be developed and applied in accordance with the provisions of this Agreement.
2. For the purposes of this Agreement, the definitions provided in Annex A shall apply.
3. The annexes are an integral part of this Agreement.
4. Nothing in this Agreement shall affect the rights of Members under the Agreement on Technical Barriers to Trade with respect to measures not within the scope of this Agreement.

Article 2

Basic Rights and Obligations

1. Members have the right to take sanitary and phytosanitary measures necessary for the protection of human, animal or plant life or health, provided that such measures are not inconsistent with the provisions of this Agreement.
2. Members shall ensure that any sanitary or phytosanitary measure is applied only to the extent necessary to protect human, animal or plant life or health, is based on scientific principles and is not maintained without sufficient scientific evidence, except as provided for in paragraph 7 of Article 5.
3. Members shall ensure that their sanitary and phytosanitary measures do not arbitrarily or unjustifiably discriminate between Members where identical or similar conditions prevail, including between their own territory and that of other Members. Sanitary and phytosanitary measures shall not be applied in a manner which would constitute a disguised restriction on international trade.
4. Sanitary or phytosanitary measures which conform to the relevant provisions of this Agreement shall be presumed to be in accordance with the obligations of the Members under the provisions of GATT 1994 which relate to the use of sanitary or phytosanitary measures, in particular the provisions of Article XX(b).

Article 3

Harmonization

1. To harmonize sanitary and phytosanitary measures on as wide a basis as possible, Members shall base their sanitary or phytosanitary measures on international standards, guidelines or recommendations, where they exist, except as otherwise provided for in this Agreement, and in particular in paragraph 3.

2. Sanitary or phytosanitary measures which conform to international standards, guidelines or recommendations shall be deemed to be necessary to protect human, animal or plant life or health, and presumed to be consistent with the relevant provisions of this Agreement and of GATT 1994.

3. Members may introduce or maintain sanitary or phytosanitary measures which result in a higher level of sanitary or phytosanitary protection than would be achieved by measures based on the relevant international standards, guidelines or recommendations, if there is a scientific justification, or as a consequence of the level of sanitary or phytosanitary protection a Member determines to be appropriate in accordance with the relevant provisions of paragraphs 1 through 8 of Article 5.(2) Notwithstanding the above, all measures which result in a level of sanitary or phytosanitary protection different from that which would be achieved by measures based on international standards, guidelines or recommendations shall not be inconsistent with any other provision of this Agreement.

4. Members shall play a full part, within the limits of their resources, in the relevant international organizations and their subsidiary bodies, in particular the Codex Alimentarius Commission, the International Office of Epizootics, and the international and regional organizations operating within the framework of the International Plant Protection Convention, to promote within these organizations the development and periodic review of standards, guidelines and recommendations with respect to all aspects of sanitary and phytosanitary measures.

5. The Committee on Sanitary and Phytosanitary Measures provided for in paragraphs 1 and 4 of Article 12 (referred to in this Agreement as the “Committee”) shall develop a procedure to monitor the process of international harmonization and coordinate efforts in this regard with the relevant international organizations.

Article 4

Equivalence

1. Members shall accept the sanitary or phytosanitary measures of other Members as equivalent, even if these measures differ from their own or from those used by other Members trading in the same product, if the exporting Member objectively demonstrates to the importing Member that its measures achieve the importing Member's appropriate level of sanitary or phytosanitary protection. For this purpose, reasonable access shall be given, upon request, to the importing Member for inspection, testing and other relevant procedures.

2. Members shall, upon request, enter into consultations with the aim of achieving bilateral and multilateral agreements on recognition of the equivalence of specified sanitary or phytosanitary measures.

Article 5

Assessment of Risk and Determination of the Appropriate Level of Sanitary or Phytosanitary Protection

1. Members shall ensure that their sanitary or phytosanitary measures are based on an assessment, as appropriate to the circumstances, of the risks to human, animal or plant life or health, taking into account risk assessment techniques developed by the relevant international organizations.

2. In the assessment of risks, Members shall take into account available scientific evidence; relevant processes and production methods; relevant inspection, sampling and testing methods; prevalence of specific diseases or pests; existence of pest — or disease — free areas; relevant ecological and environmental conditions; and quarantine or other treatment.

3. In assessing the risk to animal or plant life or health and determining the measure to be applied for achieving the appropriate level of sanitary or phytosanitary protection from such risk, Members shall take into account as relevant economic factors: the potential damage in terms of loss of production or sales in the event of the entry, establishment or spread of a pest or disease; the costs of control or eradication in the territory of the importing Member; and the relative cost-effectiveness of alternative approaches to limiting risks.

4. Members should, when determining the appropriate level of sanitary or phytosanitary protection, take into account the objective of minimizing negative trade effects.
5. With the objective of achieving consistency in the application of the concept of appropriate level of sanitary or phytosanitary protection against risks to human life or health, or to animal and plant life or health, each Member shall avoid arbitrary or unjustifiable distinctions in the levels it considers to be appropriate in different situations, if such distinctions result in discrimination or a disguised restriction on international trade. Members shall cooperate in the Committee, in accordance with paragraphs 1, 2 and 3 of Article 12, to develop guidelines to further the practical implementation of this provision. In developing the guidelines, the Committee shall take into account all relevant factors, including the exceptional character of human health risks to which people voluntarily expose themselves.
6. Without prejudice to paragraph 2 of Article 3, when establishing or maintaining sanitary or phytosanitary measures to achieve the appropriate level of sanitary or phytosanitary protection, Members shall ensure that such measures are not more trade-restrictive than required to achieve their appropriate level of sanitary or phytosanitary protection, taking into account technical and economic feasibility.
7. In cases where relevant scientific evidence is insufficient, a Member may provisionally adopt sanitary or phytosanitary measures on the basis of available pertinent information, including that from the relevant international organizations as well as from sanitary or phytosanitary measures applied by other Members. In such circumstances, Members shall seek to obtain the additional information necessary for a more objective assessment of risk and review the sanitary or phytosanitary measure accordingly within a reasonable period of time.
8. When a Member has reason to believe that a specific sanitary or phytosanitary measure introduced or maintained by another Member is constraining, or has the potential to constrain, its exports and the measure is not based on the relevant international standards, guidelines or recommendations, or such standards, guidelines or recommendations do not exist, an explanation of the reasons for such sanitary or phytosanitary measure may be requested and shall be provided by the Member maintaining the measure.

Article 6

Adaptation to Regional Conditions, Including Pest — or Disease — Free Areas and Areas of Low Pest or Disease Prevalence

1. Members shall ensure that their sanitary or phytosanitary measures are adapted to the sanitary or phytosanitary characteristics of the area — whether all of a country, part of a country, or all or parts of several countries — from which the product originated and to which the product is destined. In assessing the sanitary or phytosanitary characteristics of a region, Members shall take into account, *inter alia*, the level of prevalence of specific diseases or pests, the existence of eradication or control programmes, and appropriate criteria or guidelines which may be developed by the relevant international organizations.

2. Members shall, in particular, recognize the concepts of pest — or disease-free areas and areas of low pest or disease prevalence. Determination of such areas shall be based on factors such as geography, ecosystems, epidemiological surveillance, and the effectiveness of sanitary or phytosanitary controls.

3. Exporting Members claiming that areas within their territories are pest — or disease-free areas or areas of low pest or disease prevalence shall provide the necessary evidence thereof in order to objectively demonstrate to the importing Member that such areas are, and are likely to remain, pest— or disease—free areas or areas of low pest or disease prevalence, respectively. For this purpose, reasonable access shall be given, upon request, to the importing Member for inspection, testing and other relevant procedures.

Article 7

Transparency

Members shall notify changes in their sanitary or phytosanitary measures and shall provide information on their sanitary or phytosanitary measures in accordance with the provisions of Annex B.

Article 8

Control, Inspection and Approval Procedures

Members shall observe the provisions of Annex C in the operation of control, inspection and approval procedures, including national systems for approving the use of additives or for establishing tolerances for contaminants in foods, beverages or feedstuffs, and otherwise ensure that their procedures are not inconsistent with the provisions of this Agreement.

Article 9

Technical Assistance

1. Members agree to facilitate the provision of technical assistance to other Members, especially developing country Members, either bilaterally or through the appropriate international organizations. Such assistance may be, *inter alia*, in the areas of processing technologies, research and infrastructure, including in the establishment of national regulatory bodies, and may take the form of advice, credits, donations and grants, including for the purpose of seeking technical expertise, training and equipment to allow such countries to adjust to, and comply with, sanitary or phytosanitary measures necessary to achieve the appropriate level of sanitary or phytosanitary protection in their export markets.

2. Where substantial investments are required in order for an exporting developing country Member to fulfil the sanitary or phytosanitary requirements of an importing Member, the latter shall consider providing such technical assistance as will permit the developing country Member to maintain and expand its market access opportunities for the product involved.

Article 10

Special and Differential Treatment

1. In the preparation and application of sanitary or phytosanitary measures, Members shall take account of the special needs of developing country Members, and in particular of the least-developed country Members.
2. Where the appropriate level of sanitary or phytosanitary protection allows scope for the phased introduction of new sanitary or phytosanitary measures, longer time-frames for compliance should be accorded on products of interest to developing country Members so as to maintain opportunities for their exports.
3. With a view to ensuring that developing country Members are able to comply with the provisions of this Agreement, the Committee is enabled to grant to such countries, upon request, specified, time-limited exceptions in whole or in part from obligations under this Agreement, taking into account their financial, trade and development needs.
4. Members should encourage and facilitate the active participation of developing country Members in the relevant international organizations.

Article 11

Consultations and Dispute Settlement

1. The provisions of Articles XXII and XXIII of GATT 1994 as elaborated and applied by the Dispute Settlement Understanding shall apply to consultations and the settlement of disputes under this Agreement, except as otherwise specifically provided herein.
2. In a dispute under this Agreement involving scientific or technical issues, a panel should seek advice from experts chosen by the panel in consultation with the parties to the dispute. To this end, the panel may, when it deems it appropriate, establish an advisory technical experts group, or consult the relevant international organizations, at the request of either party to the dispute or on its own initiative.

3. Nothing in this Agreement shall impair the rights of Members under other international agreements, including the right to resort to the good offices or dispute settlement mechanisms of other international organizations or established under any international agreement.

Article 12

Administration

1. A Committee on Sanitary and Phytosanitary Measures is hereby established to provide a regular forum for consultations. It shall carry out the functions necessary to implement the provisions of this Agreement and the furtherance of its objectives, in particular with respect to harmonization. The Committee shall reach its decisions by consensus.

2. The Committee shall encourage and facilitate ad hoc consultations or negotiations among Members on specific sanitary or phytosanitary issues. The Committee shall encourage the use of international standards, guidelines or recommendations by all Members and, in this regard, shall sponsor technical consultation and study with the objective of increasing coordination and integration between international and national systems and approaches for approving the use of food additives or for establishing tolerances for contaminants in foods, beverages or feedstuffs.

3. The Committee shall maintain close contact with the relevant international organizations in the field of sanitary and phytosanitary protection, especially with the Codex Alimentarius Commission, the International Office of Epizootics, and the Secretariat of the International Plant Protection Convention, with the objective of securing the best available scientific and technical advice for the administration of this Agreement and in order to ensure that unnecessary duplication of effort is avoided.

4. The Committee shall develop a procedure to monitor the process of international harmonization and the use of international standards, guidelines or recommendations. For this purpose, the Committee should, in conjunction with the relevant international organizations, establish a list of international standards, guidelines or recommendations relating to sanitary or phytosanitary measures which the Committee determines to have a major trade impact. The list

should include an indication by Members of those international standards, guidelines or recommendations which they apply as conditions for import or on the basis of which imported products conforming to these standards can enjoy access to their markets. For those cases in which a Member does not apply an international standard, guideline or recommendation as a condition for import, the Member should provide an indication of the reason therefor, and, in particular, whether it considers that the standard is not stringent enough to provide the appropriate level of sanitary or phytosanitary protection. If a Member revises its position, following its indication of the use of a standard, guideline or recommendation as a condition for import, it should provide an explanation for its change and so inform the Secretariat as well as the relevant international organizations, unless such notification and explanation is given according to the procedures of Annex B.

5. In order to avoid unnecessary duplication, the Committee may decide, as appropriate, to use the information generated by the procedures, particularly for notification, which are in operation in the relevant international organizations.

6. The Committee may, on the basis of an initiative from one of the Members, through appropriate channels invite the relevant international organizations or their subsidiary bodies to examine specific matters with respect to a particular standard, guideline or recommendation, including the basis of explanations for non-use given according to paragraph 4.

7. The Committee shall review the operation and implementation of this Agreement three years after the date of entry into force of the WTO Agreement, and thereafter as the need arises. Where appropriate, the Committee may submit to the Council for Trade in Goods proposals to amend the text of this Agreement having regard, *inter alia*, to the experience gained in its implementation.

Article 13

Implementation

Members are fully responsible under this Agreement for the observance of all obligations set forth herein. Members shall formulate and implement positive measures and mechanisms in support of the observance of the provisions of this Agreement by other than central government bodies. Members shall take such reasonable measures as may be available to them to ensure that non-governmental entities within their territories, as well as regional bodies in which relevant entities within their territories are members, comply with the relevant provisions of this Agreement. In addition, Members shall not take measures which have the effect of, directly or indirectly, requiring or encouraging such regional or non-governmental entities, or local governmental bodies, to act in a manner inconsistent with the provisions of this Agreement. Members shall ensure that they rely on the services of non-governmental entities for implementing sanitary or phytosanitary measures only if these entities comply with the provisions of this Agreement.

Article 14

Final Provisions

The least-developed country Members may delay application of the provisions of this Agreement for a period of five years following the date of entry into force of the WTO Agreement with respect to their sanitary or phytosanitary measures affecting importation or imported products. Other developing country Members may delay application of the provisions of this Agreement, other than paragraph 8 of Article 5 and Article 7, for two years following the date of entry into force of the WTO Agreement with respect to their existing sanitary or phytosanitary measures affecting importation or imported products, where such application is prevented by a lack of technical expertise, technical infrastructure or resources.

ANNEX A

DEFINITIONS

1. Sanitary or phytosanitary measure — Any measure applied:

(a) to protect animal or plant life or health within the territory of the Member from risks arising from the entry, establishment or spread of pests, diseases, disease-carrying organisms or disease-causing organisms;

(b) to protect human or animal life or health within the territory of the Member from risks arising from additives, contaminants, toxins or disease-causing organisms in foods, beverages or feedstuffs;

(c) to protect human life or health within the territory of the Member from risks arising from diseases carried by animals, plants or products thereof, or from the entry, establishment or spread of pests; or

(d) to prevent or limit other damage within the territory of the Member from the entry, establishment or spread of pests.

Sanitary or phytosanitary measures include all relevant laws, decrees, regulations, requirements and procedures including, *inter alia*, end product criteria; processes and production methods; testing, inspection, certification and approval procedures; quarantine treatments including relevant requirements associated with the transport of animals or plants, or with the materials necessary for their survival during transport; provisions on relevant statistical methods, sampling procedures and methods of risk assessment; and packaging and labelling requirements directly related to food safety.

2. Harmonization — The establishment, recognition and application of common sanitary and phytosanitary measures by different Members.

3. International standards, guidelines and recommendations

(a) for food safety, the standards, guidelines and recommendations established by the Codex Alimentarius Commission relating to food additives, veterinary drug and pesticide residues, contaminants, methods of analysis and sampling, and codes and guidelines of hygienic practice;

(b) for animal health and zoonoses, the standards, guidelines and recommendations developed under the auspices of the International Office of Epizootics;

(c) for plant health, the international standards, guidelines and recommendations developed under the auspices of the Secretariat of the International Plant Protection Convention in cooperation with regional organizations operating within the framework of the International Plant Protection Convention; and

(d) for matters not covered by the above organizations, appropriate standards, guidelines and recommendations promulgated by other relevant international organizations open for membership to all Members, as identified by the Committee.

4. Risk assessment — The evaluation of the likelihood of entry, establishment or spread of a pest or disease within the territory of an importing Member according to the sanitary or phytosanitary measures which might be applied, and of the associated potential biological and economic consequences; or the evaluation of the potential for adverse effects on human or animal health arising from the presence of additives, contaminants, toxins or disease-causing organisms in food, beverages or feedstuffs.

5. Appropriate level of sanitary or phytosanitary protection — The level of protection deemed appropriate by the Member establishing a sanitary or phytosanitary measure to protect human, animal or plant life or health within its territory.

NOTE: Many Members otherwise refer to this concept as the “acceptable level of risk”.

6. Pest— or disease-free area — An area, whether all of a country, part of a country, or all or parts of several countries, as identified by the competent authorities, in which a specific pest or disease does not occur.

NOTE: A pest— or disease-free area may surround, be surrounded by, or be adjacent to an area — whether within part of a country or in a geographic region which includes parts of or all of several countries -in which a specific pest or disease is known to occur but is subject to regional control measures such as the establishment of protection, surveillance and buffer zones which will confine or eradicate the pest or disease in question.

7. Area of low pest or disease prevalence — An area, whether all of a country, part of a country, or all or parts of several countries, as identified by the competent authorities, in which a specific

pest or disease occurs at low levels and which is subject to effective surveillance, control or eradication measures.

Annex B

Transparency Of Sanitary And Phytosanitary Regulations

Publication of regulations

1. Members shall ensure that all sanitary and phytosanitary regulations (5) which have been adopted are published promptly in such a manner as to enable interested Members to become acquainted with them.

2. Except in urgent circumstances, Members shall allow a reasonable interval between the publication of a sanitary or phytosanitary regulation and its entry into force in order to allow time for producers in exporting Members, and particularly in developing country Members, to adapt their products and methods of production to the requirements of the importing Member.

Enquiry points

3. Each Member shall ensure that one enquiry point exists which is responsible for the provision of answers to all reasonable questions from interested Members as well as for the provision of relevant documents regarding:

- (a) any sanitary or phytosanitary regulations adopted or proposed within its territory;
- (b) any control and inspection procedures, production and quarantine treatment, pesticide tolerance and food additive approval procedures, which are operated within its territory;
- (c) risk assessment procedures, factors taken into consideration, as well as the determination of the appropriate level of sanitary or phytosanitary protection;
- (d) the membership and participation of the Member, or of relevant bodies within its territory, in international and regional sanitary and phytosanitary organizations and systems, as well as in

bilateral and multilateral agreements and arrangements within the scope of this Agreement, and the texts of such agreements and arrangements.

4. Members shall ensure that where copies of documents are requested by interested Members, they are supplied at the same price (if any), apart from the cost of delivery, as to the nationals (6) of the Member concerned.

Notification procedures

5. Whenever an international standard, guideline or recommendation does not exist or the content of a proposed sanitary or phytosanitary regulation is not substantially the same as the content of an international standard, guideline or recommendation, and if the regulation may have a significant effect on trade of other Members, Members shall:

(a) publish a notice at an early stage in such a manner as to enable interested Members to become acquainted with the proposal to introduce a particular regulation;

(b) notify other Members, through the Secretariat, of the products to be covered by the regulation together with a brief indication of the objective and rationale of the proposed regulation. Such notifications shall take place at an early stage, when amendments can still be introduced and comments taken into account;

(c) provide upon request to other Members copies of the proposed regulation and, whenever possible, identify the parts which in substance deviate from international standards, guidelines or recommendations;

(d) without discrimination, allow reasonable time for other Members to make comments in writing, discuss these comments upon request, and take the comments and the results of the discussions into account.

6. However, where urgent problems of health protection arise or threaten to arise for a Member, that Member may omit such of the steps enumerated in paragraph 5 of this Annex as it finds necessary, provided that the Member:

(a) immediately notifies other Members, through the Secretariat, of the particular regulation and the products covered, with a brief indication of the objective and the rationale of the regulation, including the nature of the urgent problem(s);

(b) provides, upon request, copies of the regulation to other Members;

(c) allows other Members to make comments in writing, discusses these comments upon request, and takes the comments and the results of the discussions into account.

7. Notifications to the Secretariat shall be in English, French or Spanish.

8. Developed country Members shall, if requested by other Members, provide copies of the documents or, in case of voluminous documents, summaries of the documents covered by a specific notification in English, French or Spanish.

9. The Secretariat shall promptly circulate copies of the notification to all Members and interested international organizations and draw the attention of developing country Members to any notifications relating to products of particular interest to them.

10. Members shall designate a single central government authority as responsible for the implementation, on the national level, of the provisions concerning notification procedures according to paragraphs 5, 6, 7 and 8 of this Annex.

General reservations

11. Nothing in this Agreement shall be construed as requiring:

(a) the provision of particulars or copies of drafts or the publication of texts other than in the language of the Member except as stated in paragraph 8 of this Annex; or

(b) Members to disclose confidential information which would impede enforcement of sanitary or phytosanitary legislation or which would prejudice the legitimate commercial interests of particular enterprises.

ANNEX C

CONTROL, INSPECTION AND APPROVAL PROCEDURES

1. Members shall ensure, with respect to any procedure to check and ensure the fulfilment of sanitary or phytosanitary measures, that:

(a) such procedures are undertaken and completed without undue delay and in no less favourable manner for imported products than for like domestic products;

(b) the standard processing period of each procedure is published or that the anticipated processing period is communicated to the applicant upon request; when receiving an application, the competent body promptly examines the completeness of the documentation and informs the applicant in a precise and complete manner of all deficiencies; the competent body transmits as soon as possible the results of the procedure in a precise and complete manner to the applicant so that corrective action may be taken if necessary; even when the application has deficiencies, the competent body proceeds as far as practicable with the procedure if the applicant so requests; and that upon request, the applicant is informed of the stage of the procedure, with any delay being explained;

(c) information requirements are limited to what is necessary for appropriate control, inspection and approval procedures, including for approval of the use of additives or for the establishment of tolerances for contaminants in food, beverages or feedstuffs;

(d) the confidentiality of information about imported products arising from or supplied in connection with control, inspection and approval is respected in a way no less favourable than for domestic products and in such a manner that legitimate commercial interests are protected;

(e) any requirements for control, inspection and approval of individual specimens of a product are limited to what is reasonable and necessary;

(f) any fees imposed for the procedures on imported products are equitable in relation to any fees charged on like domestic products or products originating in any other Member and should be no higher than the actual cost of the service;

(g) the same criteria should be used in the siting of facilities used in the procedures and the selection of samples of imported products as for domestic products so as to minimize the inconvenience to applicants, importers, exporters or their agents;

(h) whenever specifications of a product are changed subsequent to its control and inspection in light of the applicable regulations, the procedure for the modified product is limited to what is necessary to determine whether adequate confidence exists that the product still meets the regulations concerned; and

(i) a procedure exists to review complaints concerning the operation of such procedures and to take corrective action when a complaint is justified.

Where an importing Member operates a system for the approval of the use of food additives or for the establishment of tolerances for contaminants in food, beverages or feedstuffs which prohibits or restricts access to its domestic markets for products based on the absence of an approval, the importing Member shall consider the use of a relevant international standard as the basis for access until a final determination is made.

2. Where a sanitary or phytosanitary measure specifies control at the level of production, the Member in whose territory the production takes place shall provide the necessary assistance to facilitate such control and the work of the controlling authorities.

3. Nothing in this Agreement shall prevent Members from carrying out reasonable inspection within their own territories.